



Universidade
Tuiuti do
Paraná

A SUA UNIVERSIDADE

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ
MESTRADO EM PSICOLOGIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PSICOLOGIA FORENSE

ELAINE OSHIMA

**MONTANDO O QUEBRA-CABEÇA: ANÁLISE DE LAUDOS ELABORADOS
POR PSICÓLOGOS DO JUDICIÁRIO NOS CASOS DE ABUSO SEXUAL
INTRAFAMILIAR**

CURITIBA/PR

2016

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ
MESTRADO EM PSICOLOGIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PSICOLOGIA FORENSE

ELAINE OSHIMA

**MONTANDO O QUEBRA-CABEÇA: ANÁLISE DE LAUDOS ELABORADOS
POR PSICÓLOGOS DO JUDICIÁRIO NOS CASOS DE ABUSO SEXUAL
INTRAFAMILIAR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná, como parte dos requisitos necessários para obtenção do título de Mestre em Psicologia. Área de Concentração: Psicologia Forense Orientação: Prof.^a Dra.^a Maria da Graça S. Padilha

CURITIBA/PR

2016

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Dados Internacionais de Catalogação na fonte
Biblioteca "Sydnei Antonio Rangel Santos"
Universidade Tuiuti do Paraná

O81 Oshima, Elaine.

Montando o quebra-cabeça: análise de laudos elaborados por psicólogos do judiciário nos casos de abuso sexual intrafamiliar / Elaine Oshima; orientadora Profª Drª Maria da Graça S. Padilha.

130f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Tuiuti do Paraná
Curitiba, 2016.

1. Abuso sexual intrafamiliar. 2. Laudo psicológico.
3. Prova pericial. 4. Distribuição do poder familiar. 5. Estatuto da criança e do adolescente. I. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia/ Mestrado em Psicologia. II. Título.

CDD – 150.287

TERMO DE APROVAÇÃO

Nome: Elaine Beatriz Ferreira de Souza Oshima

Título: Montando o quebra-cabeça – Análise de laudos elaborados por psicólogos do judiciário nos casos de abuso sexual intrafamiliar

Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná para obtenção do Título de Mestre em Psicologia Forense.

Aprovada em: / /

Banca Examinadora

Professora Doutora Maria da Graça Saldanha Padilha

Orientadora: Universidade Tuiuti do Paraná

Assinatura: _____

Professora Doutora Ana Carla Harmatiuk Matos

Instituição: Universidade Federal do Paraná

Assinatura: _____

Professora Doutora Cláudia Menegatti

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Assinatura: _____

À minha mãe, a qual abdicou de seus sonhos em prol da minha educação, com a certeza única de que esta seria a sua maior herança. Quisera eu, D. Valquíria, ser metade do que você é.

A GRADECIMENTOS

Todos que me conhecem sabem o quanto o Mestrado era almejado e viram de perto os meus esforços para concretizar este sonho. É certo, que o apoio ofertado me fez transpor as dificuldades, nutriu-me de coragem e resgatou meus sonhos e objetivos, os quais me conduzirão para este local incerto chamado futuro. Pois bem, chegou a hora de recordar essas ajudas.

Ao meu esposo Edgar, muito obrigada me parece tão pouco! Com certeza, sua presença em minha vida é o que permite ser tão sonhadora, afinal você não mediu esforços para me auxiliar nesta jornada, soube ouvir como ninguém um “agora não dá” e “calma, já eu arrumo esses livros”. À você, meu companheiro, todo o amor e eterna gratidão.

Aos meus filhos, Guilherme e Eduardo, o primeiro fazia desenhos nos rascunhos da minha monografia de graduação e hoje é meu companheiro nas idas aos sebos, livrarias, bibliotecas e futuro colega de profissão. Já, o caçula desde que nasceu me segue nas vivências acadêmicas, já frequentou a faculdade, pós-graduação e hoje é o meu suporte tecnológico e grande incentivador. À vocês, meus eternos meninos, muito obrigada.

À minha querida turma do Mestrado, a qual fez parecer que tudo seria mais fácil, entretanto, todas nós sabemos que não foi. Adriana, Ana Leão, Analu, Bianca, Gisele, Larissa, Lívia, Sheila, com vocês por perto foi tudo mais divertido. Agradeço e muito pela amizade de vocês.

À minha orientadora, Professora Doutora Maria da Graça Saldanha Padilha, detentora de uma paciência extraordinária e, como ninguém conseguiu conduzir minha grande inquietude, ou quiçá um TDAH. Tenha a certeza de que te admiro e muito, por

toda sua coragem, competência e dedicação a profissão. À você Professora, minha eterna gratidão.

Sem dúvidas, a leitura atenta e os comentários precisos realizados pelas Prof.^a Dr.^a Ana Carla Hamartiuk Matos e Prof.^a Dr.^a Cláudia Menegatti foram extremamente significativos e ofertaram um novo olhar para esse trabalho. Caríssimas, muito obrigada pelas orientações na banca de qualificação, ocasião na qual pude perceber quão intenso e verdadeiro é o vosso comprometimento com o ofício de ensinar.

Meus sinceros agradecimentos à Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion, por acreditar na importância desse trabalho e autorizar a realização da pesquisa na Defensoria Pública. Tenha certeza, Dr.^a, que sua determinação e coragem são referências constantes em minha vida profissional.

Aos meus amigos, alguns a princípio não entendiam sobre o tema, mas sempre traziam palavras de apoio consigo. Tempos depois, de tanto me ouvirem já participavam ativamente com sugestões e críticas sobre o conteúdo e apresentação. Adriana, Akemi, Marlus, Hérica, Marcelo, Katia, Rosana, Gabi, Marcella foram vocês que me ensinaram o verdadeiro significado da amizade.

Agradeço, a todas as crianças e adolescentes que emprestaram sua história para a realização desse estudo, aonde quer que estejam, saibam que há pessoas que se importam com vocês e dedicam suas vidas profissionais em busca de meios para prevenir e minimizar esse tipo de violência.

Ninguém pode construir em teu lugar as pontes
que precisarás passar, para atravessar o rio da vida
ninguém, exceto tu, só tu.

Existem, por certo, atalhos sem números, e pontes,
e semideuses que se oferecerão para levar-te além
do rio; mas isso te custaria a tua própria pessoa; tu
te hipotecarias e te perderias. Existe no mundo um
único caminho por onde só tu podes passar. Onde
leva? Não pergunes, segue-o!

Friedrich Nietzsche

Oshima, E.B.F.S. (2016). Montando o quebra-cabeça – Análise dos laudos elaborados por psicólogos do judiciário nos casos de abuso sexual intrafamiliar. Mestrado. Programa de Pós-graduação em Psicologia. Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba/PR.

RESUMO

Em todo mundo, crianças e adolescentes são vítimas de abuso sexual intrafamiliar, e por vezes, esse tipo de violência não deixa vestígios físicos, o que dificulta sua identificação. Nesses casos, o relato da vítima é a única prova que sustenta a alegação de abuso sexual, ocasião na qual o magistrado busca o auxílio de profissionais habilitados para dirimir eventuais dúvidas. Porquanto, a concessão de medida judicial é urgente e tem por fundamento legal os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente. Essa pesquisa avaliou o laudo elaborado pelo psicólogo do judiciário, nas demandas com alegações de abuso sexual intrafamiliar, sem a comprovação de conjunção carnal. Para tanto, foram selecionadas 20 demandas com alegações de abuso sexual intrafamiliar, sem a comprovação de conjunção carnal, composta por 8 ações de Destituição de Poder Familiar e 12 de Medidas de Proteção, as quais tramitavam perante a Vara de Infância e Juventude, de uma Comarca do sul do país, integrada pela Defensoria Pública. Os autos foram categorizados da seguinte forma: (a) tipo da demanda; (b) data da propositura da ação; (c) partes; (d) gênero da vítima; (e) idade da vítima; (f) suposto abusador; (g) breve relato dos fatos; (h) realização de laudo psicológico antes da propositura da ação; (i) oitiva da criança e adolescente pelo psicólogo do judiciário; (j) realização de laudo psicológico antes da decisão liminar; (k) quantidade de laudos psicológicos constantes nos autos; (l) intervenção de perito nomeado e (m) decisão judicial amparada no laudo. Num primeiro momento, os dados obtidos foram alvo de análise estatística descritiva, com o auxílio do programa IBM SPSS, e seus resultados foram analisados e comparados com estudos sobre o tema. Posteriormente, os laudos psicológicos elaborados pelo Psicólogo do Judiciário, foram submetidos ao programa Iramuteq, o qual realiza análises lexicográficas, de similitude e análise fatorial de correspondência com os dados obtidos. Ao final, observou-se que o laudo realizado pelo Psicólogo do Judiciário é considerado prova pericial e serve de subsídio à decisão judicial, embora limitado, em sua grande maioria, à transcrição de forma técnica do relato dos envolvidos sobre o fato, obtidos tão somente pela entrevista.

Palavras-chave: Abuso Sexual Intrafamiliar; Laudo Psicológico; Prova Pericial; Destituição de Poder Familiar; Estatuto da Criança e do Adolescente.

Oshima, E.B.F.S. (2016) Assembling the puzzle – Evaluated the report provided by the judiciary psychologist in intrafamilial sexual abuse cases. Masters Dissertation - Graduate Program in Forensics Psychology at Tuiuti University of Paraná, Curitiba / PR.

ABSTRACT

Worldwide children and adolescents have been victims of intrafamilial sexual abuse, which is, in some cases, physically unidentifiable. In such circumstances, the victim's account is the only available evidence to build a sexual abuse case in court. Thus, magistrates seek for expert's support aiming the extinction, as much as possible, of eventual doubts. Granting an injunction is, therefore, of upmost importance, and while it has legal basis, it intends to protect the best interest of the child and the adolescent. This study evaluated the report provided by the judiciary psychologist in intrafamilial sexual abuse cases, where no proof of carnal knowledge was available. Hence, 20 claims with allegations of intrafamilial sexual abuse without proof of carnal knowledge were examined. Among them, 8 claims of family power dismissal and 12 protective measures, running at Children's Court, where a Public Defender is part. These records were categorized as follows: (a) case type; (b) date of filing; (c) parties; (d) the victim's gender; (e) age of the victim; (f) alleged abuser; (g) a brief account of the facts; (h) conducting psychological report before filing; (i) the child's hearsay and adolescent psychologist by the judiciary; (j) conducting psychological report before the preliminary intervention and (m) in line decision in the report. Initially, the data was submitted to descriptive statistical analysis made through IBM SPSS, having the results to be analyzed and compared with available literature on this subject. Henceforth, IRAMUTEQ software was used to analyze the psychological reports provided by the judiciary's technical staff. The cited software performs lexicographical, similarity and factor analysis of correspondence on the data input. Finally, the report provided by the judiciary psychologist, was considered as expert evidence, even though it can be limited to a technical transcription of the case, collected by statements from the parts involved.

Keywords: Intrafamilial Sexual Abuse; Psychological Report; Expert Evidence; Dismissal Family Power; Child and Adolescent Statute

LISTA DE TABELAS

Tabela 1

| | |
|--|----|
| Idade das vítimas de abuso sexual intrafamiliar nas demandas de Medida de Proteção e Destituição de Poder Familiar (n=20)..... | 55 |
|--|----|

Tabela 2

| | |
|---|----|
| Gênero das vítimas de abuso sexual intrafamiliar nas demandas de Medida de Proteção e Destituição de Poder Familiar amostra (n=20)..... | 56 |
|---|----|

LISTA DE FIGURAS

Figura 1

| | |
|---|----|
| Suposto abusador nas demandas de Medida de Proteção e Destituição de Poder Familiar (n=20)..... | 56 |
|---|----|

Figura 2

| | |
|--|----|
| Quantidade de laudos elaborados pelo Psicólogo Judiciário nas demandas de Medida de Proteção e Destituição de Poder Familiar (n=20)..... | 57 |
|--|----|

Figura 3

| | |
|--|----|
| Dendrograma da análise hierárquica descendente sobre o <i>corpus</i> (n = 50)..... | 60 |
|--|----|

Figura 4

| | |
|---|----|
| <i>Nuage de mots</i> – Análise de frequência de palavras do <i>corpus</i> (n=50)..... | 61 |
|---|----|

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A - Adolescente

Am - Avó Materna

Aom - Avô Materno

ANANDA – Associação Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente

ANDI - Agência Nacional dos Direitos da Infância

Ap - Avó Paterna

APSAC - American Professional Society on the Abuse of Children

Aop - Avô paterno

Ago - Amigo

Aga – Amiga

BDTD- Biblioteca Digital de Teses e Dissertações Nacional

C - Criança

Ca – Companheira

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CC - Código Civil

Cda - Cunhada

Cdo - Cunhado

CE - Colégio Estadual

CFP - Conselho Federal de Psicologia

CPC - Código de Processo Civil

CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil

Cna – Cunhada

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

Cno - Cunhado

Co - Companheiro

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CT - Conselheiro Tutelar

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

EM - Escola Municipal

Eso - Esposo

Esa - Esposa

Ga - Genitora

Gda - Guardiã

Gdo - Guardião

Gda I - Guardiã Indicada

Gr - Genitor

Io - Irmão da Criança/ Adolescente

Ia - Irmã da Criança/Adolescente

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Iramuteq – *Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*

Md – Madrasta

Na – Namorada

NACS - National Child Advocacy Center

NCPC - Novo Código de Processo Civil

NICHD- National Institute of child Health and Human Development

No - Namorado

Pd – Padrasto

Pepsic – Periódicos Eletrônicos em Psicologia

Pra - Prima

Pro – Primo

RATAC – The Cornerhouse Forensic Interview Protocol

RQ - Requerente

RR – Requerido

Scielo- Scientific Electronic Library

SPSS- IBM – Statistical Package for the Social Sciences

Tm - Tia Materna

Tom - Tio Materno

Tp - Tia Paterna

Top -Tio Paterno

US - Unidade de Saúde

UNICEF - United Nations Children's Fund

VF – Vara de Família

VIJ- Vara de Infancia e Juventude

Vza - Vizinha

Vzo – Vizinho

WHO- World Health Organization

LISTA DE APÊNDICES

| | |
|--|-----|
| Apêndice A - Autorização para a realização da pesquisa..... | 122 |
| Apêndice B - Breve considerações sobre o Segredo de Justiça..... | 122 |

LISTA DE ANEXOS

Anexo A - Dendrograma.....119

Anexo B - *Nuage de Mots*.....122

SUMÁRIO

| | |
|--|------|
| RESUMO..... | viii |
| ABSTRACT..... | ix |
| LISTA DE TABELAS..... | x |
| LISTA DE FIGURAS..... | xi |
| LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS..... | xii |
| LISTA DE APÊNDICES..... | xv |
| LISTA DE ANEXOS..... | xvi |
| SUMÁRIO..... | xvii |
| APRESENTAÇÃO..... | 19 |
| REVISÃO DE LITERATURA..... | 22 |
| O processo judicial e o quebra-cabeça..... | 22 |
| A prova pericial e a junção das peças..... | 25 |
| Os primeiros contornos do desenho..... | 27 |
| À procura das peças perdidas..... | 32 |
| O quebra cabeça desvendado..... | 35 |
| OBJETIVOS..... | 47 |
| MÉTODO..... | 48 |
| Delineamento da Pesquisa..... | 48 |

| | |
|---|-----------|
| Procedimentos..... | 49 |
| Considerações éticas..... | 52 |
| RESULTADOS..... | 53 |
| DISCUSSÃO..... | 60 |
| AINDA FALTAM PEÇAS NESSE QUEBRA CABEÇA..... | 91 |
| Conclusões sobre o presente e o que se espera no futuro..... | 91 |
| REFERÊNCIAS..... | 97 |
| APÊNDICES..... | 119 |
| ANEXOS..... | 126 |

APRESENTAÇÃO

O abuso sexual intrafamiliar contra criança e adolescente é tema de grande relevância social e há muito desperta o interesse científico dos psicólogos forenses. Talvez, a curiosidade sobre o tema tenha despertado a partir da minha formação profissional, enquanto advogada e psicóloga, principalmente ao perceber que as alegações de abuso sexual feitas por crianças e adolescentes, por vezes, eram vistas com descrédito pela família, sociedade, psicólogos e operadores de direito. Além disso, constantes eram as dúvidas sobre as atuações do psicólogo do judiciário e perito, a utilização do laudo psicológico e a realização do estudo psicossocial. Por tal motivo, o abuso sexual intrafamiliar é visto nesse trabalho sob o ângulo do Direito e da Psicologia, ao analisar qualitativamente o conteúdo dos laudos elaborados pelos psicólogos do judiciário nas demandas em que não há prova de conjunção carnal e sua utilização enquanto meio de prova. Segundo Marinoni (2015 b) a busca pela verdade é indispensável ao processo, motivo pelo qual o magistrado poderá se valer de todos os meios de prova, dentre os quais a prova pericial para esclarecer ponto controvertido e garantir maior convicção sobre os fatos.

Nessa esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tornou obrigatória a presença de psicólogos e assistentes sociais nas Varas de Infância e Juventude e de Família, profissionais com a função de emitir parecer técnico, para ofertar ao magistrado subsídio para decisão (Brasil, 1990). Tal tarefa torna-se deveras desafiadora, principalmente em situações de abuso sexual, sem comprovação de conjunção carnal, o que impõe ao psicólogo a utilização de técnicas para obter o relato fidedigno do ocorrido, reconhecer os elementos que evidenciam a ocorrência ou não do abuso sexual e observar os fatores que possibilitam a permanência da criança junto a sua família. Somemos, então

a realização de avaliação psicológica restrita a entrevista, a falta de adoção de protocolos e de conhecimento técnico para identificação do abuso sexual infantil e o resultado será a produção de laudo inconclusivo, o que promoverá discussões sobre a credibilidade do parecer psicológico que subsidiou a medida judicial. Nesses casos, o magistrado se encontra diante de um gigante quebra-cabeça, com todas as peças separadas, e as diferentes e opostas versões sobre o fato ilustram o jogo. Qual o cenário real? Associar as peças de um quebra-cabeça é algo que requer tempo, o que nem sempre é uma constante no judiciário, principalmente quando se trata de criança e adolescente. Quiçá, a utilização de protocolo de avaliação de abuso sexual e a avaliação realizada por peritos psicólogos possam montar o quebra-cabeça com celeridade, sem sobrar ou faltar peças, o que ilustrará de forma verossímil os fatos.

Consoante ao anteriormente exposto, o abuso sexual é tema central de diversas pesquisas científicas realizadas por psicólogos. Entretanto, ao realizar uma pesquisa bibliográfica por meio das principais bases de dados brasileiros (Scielo, PePSIC, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações Nacional [BDTD]) com as palavras chave do presente estudo, quais sejam: laudo psicológico, abuso sexual, estudo psicossocial, perícia, decisão judicial, obtém-se pouco mais de uma dezena de artigos selecionados. Por outro lado, nos Estados Unidos (EUA), a consciência da extensão e gravidade do abuso sexual infantil foi retomada em meados da década de 70. Subsequentemente, nos anos 80, a pesquisa sobre a prevalência de abuso sexual infantil entre estudantes de faculdades e universidade foi pioneira no assunto. Ainda, nesse período as leis de proteção à criança e adolescente foram alteradas em quase todos os Estados dos EUA para aumentar a colaboração entre as autoridades policiais e os investigadores em casos de abuso sexual, bem como incentivar a capacitação dos profissionais, com a utilização de

instrumentos investigativos e protocolos específicos ao caso (Finkelhor, 1984; Faller, 2015).

Em seu primeiro passo, esse estudo realizou uma revisão teórica sobre os seguintes temas: abuso sexual intrafamiliar, provas e a convicção do juiz, prova pericial e medidas judiciais cabíveis em situações de violência contra criança e adolescente. A coleta de dados foi realizada nos processos eletrônicos que tramitavam na Vara de Infância e Juventude de uma Comarca do sul do país, com a atuação da Defensoria Pública, contendo alegações de abuso sexual intrafamiliar, sem a comprovação de conjunção carnal. Delimitou-se a pesquisa aos processos eletrônicos, dentro do recorte temporal compreendido entre janeiro de 2009 e outubro de 2015.

Na coleta de dados foram selecionados 20 (vinte) processos, sendo 12 (doze) de Medidas de Proteção e 08 (oito) de Destituição de Poder Familiar. Nessa fase, realizado um relatório individualizado por processo, com a observância dos seguintes itens: tipo da demanda; data da propositura da ação; partes; gênero da vítima; idade da vítima; suposto abusador; oitiva da criança e adolescente pelo psicólogo do judiciário; quantidade de laudos psicológicos realizados no processo; intervenção de perito nomeado, a utilização do laudo do psicólogo do judiciário na decisão judicial, entre outros. Ao final, os dados constantes no relatório individual dos processos foram codificados e posteriormente analisados com o auxílio do programa SPSS IBM, para a obtenção das medidas de frequências simples e relativas das variáveis, o que originou tabelas e gráficos utilizados para a ilustração dos resultados.

No que tange aos laudos psicológicos, foram identificados nos processos da amostra ($n=20$) a juntada de cinquenta laudos elaborados pelos psicólogos do judiciário. Em observância ao segredo de justiça, que reveste as demandas que envolvem crianças e adolescentes, todos os laudos psicológicos foram codificados e posteriormente,

submetidos em sua íntegra, ao programa Iramuteq, o qual promove uma análise lexical, com a identificação e organização das palavras do texto. Segundo Bauer e Gaskell (2002) a utilização de software de análise qualitativa possibilita a distinção de tipos de discurso em textos naturais, por intermédio de análises estáticas. Portanto, nessa etapa, os laudos elaborados pelos psicólogos do judiciário foram submetidos à análise qualitativa, com o objetivo de verificar o reconhecimento dos indicadores gerais e específicos do abuso sexual, a forma de entrevista utilizada, bem como a utilização ou não de protocolo internacional específico para a avaliação do abuso sexual. É nessa perspectiva que os laudos repassam as versões sobre o ocorrido, transcritas de acordo com a avaliação psicológica ou forense adotada pelo psicólogo do judiciário para responder o questionamento judicial e fundamentar sua decisão.

É sob a órbita da interdisciplinaridade que essa pesquisa movimenta o pensamento jurídico tradicional à subjetividade que reveste o trabalho do psicólogo, para ofertar aos operadores do direito um novo entendimento sobre o laudo psicológico, enquanto meio de prova, em situações de abuso sexual intrafamiliar contra criança e adolescente. Com certeza, essa pesquisa não tem a pretensão de encerrar em si mesma, mas fomentar o debate científico sobre o tema, de tal modo que a Psicologia Forense se torne referência nas atuações dos operadores de direito, em todas as esferas legais.

REVISÃO DE LITERATURA

É cediço que o Direito e a Psicologia são ciências bem distintas e propõem a solução de conflitos de modo diverso. A primeira, em regra, tende a ser dogmática, já a segunda, empírica. A Psicologia descreve o comportamento humano, já o Direito dispõe como os humanos devem se comportar (Huss, 2011). Atualmente, ambas as ciências estão estreitamente ligadas e segundo Pelisoli (2013) o Direito tem a função de organizar a sociedade e a Psicologia voltada ao indivíduo e suas relações interpessoais, humanizando a justiça. Em que pese as divergências entre as ciências, agir de forma interdisciplinar significa a busca do conhecimento unificado e a integração do pensamento, em oposição a fragmentação de saberes (Granjeiro & Costa, 2010).

Muito embora, no cenário pátrio a Psicologia Forense seja recente, na última década diversos pesquisadores brasileiros se dedicaram ao estudo do comportamento humano em interface com o Direito (Gomide, 2016). Nesse estudo, a revisão de literatura parte do pressuposto de que a Psicologia está presente no processo judicial que versa sobre interesse da criança e adolescente, com a apresentação de conceitos que permeiam ambas as ciências e são pertinentes ao tema.

O processo judicial e o quebra-cabeça

Bedaque (2013) afirma que o Estado faz uso do seu poder com o objetivo de manter a ordem e a paz social, impondo sua vontade sobre as demais. Para tanto, esse poder uno se manifesta em três esferas distintas e harmônicas entre si: legislativa, executiva e jurisdicional. Conceitua-se o Estado-legislador, aquele que estabelece as regras de conduta. Já, a função jurisdicional é responsável pela manutenção da ordem jurídica. Nessa linha de raciocínio Cintra, Grinover e Dinamarco (2005) afirmam que a violação de direito gera ao seu titular o poder de provocar a Jurisdição, para que se aplique

a lei, mantendo assim a integridade do ordenamento jurídico. Desse modo, o exercício do direito de ação impõe uma triangulação nos conflitos, agora os litigantes solicitam a atuação de um terceiro, o juiz, com a finalidade de promover justiça (Ortiz, 2012).

Em sendo assim, o processo é o instrumento que assegura a melhor e mais justa solução do conflito, de acordo com os padrões éticos e os anseios gerais de justiça do meio social. Portanto, torna-se indispensável para eliminar os conflitos e promover a justiça, com a efetiva aplicação da lei (Theodoro, 2010; Bedaque, 2013). Afirma Cunha Pereira (2016) que o processo é um caminho percorrido e a percorrer composto por angústias, insatisfações e frustrações das partes, as quais aguardam do Judiciário a retratação e a reparação do erro cometido pelo outro, bem como a consequente decisão judicial sobre quem tem a razão. Para tanto, o novo diploma processual pátrio (Brasil, 2015) ofertou grande destaque aos meios alternativos de composição, tais como a mediação e conciliação. No primeiro, o mediador facilita a comunicação entre as partes, a qual poderá resultar em acordo. Já, na conciliação as partes, ainda que adversárias devem chegar num acordo, com a interferência do conciliador, a fim de evitar a continuidade do processo (Tartuce, 2015).

Contudo, há situações em que a composição não se torna viável, o que demanda a intervenção do Judiciário para o reconhecimento do direito alegado. Nesse sentido, afirma Cornelutti (2000, p.72), “no processo a Justiça deve ser a sua qualidade superior ou substancial; a certeza, sua qualidade exterior ou formal; se o direito não é certo, os interessados não sabem; e se não é justo, não sentem o que é necessário para obedecer.”

Por vezes, os processos judiciais registram uma série de evidências sobre um ponto controvertido, o que demanda da parte a produção de provas para o convencimento do magistrado sobre a veracidade das alegações e da lesão do direito (Eloy, 2012). Afirma

Didier (2015) que qualquer decisão humana, independente do contexto em que foi proferida é fruto do convencimento sobre a ocorrência de um fato, baseada na análise das circunstâncias, ou seja, nos diversos elementos de prova. Nesse sentido:

Observe-se, ademais, que a busca pela certeza e pela verdade ideal sempre será meta do juiz na perquirição dos argumentos probatórios encartados no processo. Esse será, aliás, no mais das vezes, o argumento retórico que legitimará a sua decisão. Todavia, é preciso estar consciente das limitações da ciência processual (como, de resto, de qualquer outra) e, a partir dessa premissa aprender a lidar mais adequadamente com o instrumento que é posto à disposição do Estado- jurisdição. (Marinoni 2015 a, p.73).

Segundo Theodoro (2010) provar é demonstrar a veracidade do fato pela parte, servindo-se dos meios de prova juridicamente permitidos, para sustentar sua razão e consequentemente obter êxito no litígio. Para tanto, os artigos 332 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC) dispõem que todos os meios de prova, desde que legitimamente obtidos serão aceitos, pois aos litigantes é assegurado o direito de produzir e de pleitear a produção das provas que se fizerem necessárias à efetivação de sua pretensão (Brasil, 1973). No que tange aos processos com alegações de abuso sexual intrafamiliar contra a criança e adolescente, afirma Azambuja (2013) que as denúncias são maiores do que há vinte anos, entretanto persiste a dificuldade para esclarecer os fatos e precisar se houve ou não o abuso sexual, quando não há evidências físicas. Logo, a oitiva da vítima, por vezes, torna-se o único meio de prova que sustenta a demanda.

No ordenamento pátrio, a oitiva da criança e adolescente por psicólogo do judiciário, enquanto prova pericial, está prevista nos artigos 430 e seguintes do CPC (Brasil, 1973). Todavia, a oitiva da criança e adolescente de modo informal é prática comum e corriqueira, pelo Juiz ou Promotor, sendo considerada pela doutrina e jurisprudência como prova atípica (Pereira & Tupinambá, 2009). Com o advento do Novo Código de Processo Civil (NCPC), imprescindível a presença de especialista para o

acompanhamento do depoimento da criança e adolescente em situações de abuso ou alienação parental, nos termos do artigo 699 (Brasil, 2015; Wambier & Wambier, 2015). A esse respeito, vale ressaltar o entendimento de Esteves (1989, p.106) “Como diriam nossos excellentíssimos juízes, ‘vistos e analisados os autos’ podemos considerar que a produção da verdade final se formava depois de um longo percurso em que diversas pessoas podiam, por um certo tempo, assumir a direção e criar uma nova verdade. Como um grande quebra-cabeças, feito a várias mãos. Só faltam algumas peças”.

A prova pericial e a junção das peças

É aconselhável a utilização de auxílio técnico para melhor compreensão dos fatos que sustentam o litígio, nas situações em que o conhecimento em questão supera o exigido do juiz e do homem de cultura média (Maranhão, 2005; Didier, 2015). Para Dinamarco (2003, p.586) “onde termina o campo acessível ao homem de cultura comum ou propício as presunções judiciais, ali começa o das perícias”. Segundo Didier (2015), o perito deve conduzir seu trabalho da forma que entenda ser a melhor, respeitados os limites da legalidade e da moralidade, para a apresentação de elementos técnicos necessários ao julgamento do caso pelo juiz, mediante apresentação do laudo. No que tange à prova pericial:

Nota-se que o perito traz ao processo uma análise técnica e científica dos fatos. Assim, é fácil distinguir a prova testemunhal da pericial: enquanto a primeira se destina a aportar ao processo uma visão leiga sobre os fatos, a segunda tem por objetivo tomar do perito impressões técnicas ou juízos especializados. Por isso mesmo, a prova pericial somente será admitida se for possível e necessária para o esclarecimento dos fatos da causa e, ainda, se a prova de um específico fato depender de conhecimento especial. (Marinoni, 2015 b, p.851).

Com efeito, a prova pericial será pleiteada pelas partes ou determinada pelo juiz, sendo os peritos escolhidos entre profissionais de nível universitário e devidamente inscritos em seus órgãos de classe, nos termos do CPC (Brasil, 1973). Todavia, tal regra

não foi recepcionada pelo NCPC, pois o artigo 156, §1º, do referido diploma, determina que o perito será escolhido dentre os profissionais inscritos no cadastro formado pelo Tribunal que o juiz se vincula (Brasil, 2015; Marinoni, 2015 b). Considera-se, assim, que determinadas perícias não dependem de conhecimento acadêmico, entretanto, o perito nomeado será profundo conhecedor de técnica e manejo sobre determinado assunto (Didier, 2015). Nesse sentido, destaca-se o exemplo de Miranda (1999, p.123) “ o especialista em borracha da Amazônia ou em podamento de café da Colômbia pode ser, até analfabeto. ”

Posteriormente a nomeação do perito, o juiz determinará a apresentação dos quesitos relevantes ao caso, sob pena de indeferimento. A manifestação do perito é trazida aos autos com a entrega do laudo, o qual deve ser claro e concludente, dotado de coerência lógica, que demonstre aos envolvidos os fundamentos de sua conclusão e os motivos que consolidaram seu entendimento sobre o fato (Didier, 2015). Surge, ainda, a possibilidade da nomeação de assistente técnico pelos litigantes para complementar ou contraditar o laudo apresentado pelo perito, por meio de seu parecer (Marinoni, 2015 b). Sobre o tema:

Da mesma forma que o juiz nomeia o perito psicólogo, para dirimir as questões trazidas as Varas da Infância e Juventude ou Varas de Família e Sucessões dos Foros regionais e dos Tribunais Estaduais, as partes podem indicar seu psicólogo assistente técnico, profissional igualmente habilitado, de sua confiança, para exercer funções idênticas as do perito, e para auxiliá-las no esclarecimento e defesa dos seus interesses no litígio. (Silva, 2006, pp.168-169).

Inevitável não ressaltar, que o NCPC trouxe modificações no que tange a elaboração do laudo pericial ao elencar os itens obrigatórios do referido documento. Ainda, o novel diploma processual dispõe sobre a utilização de todos os meios necessários para a confecção do documento, como a oitiva de testemunhas, desenhos, fotografias e demais elementos necessários (Brasil, 2015; Didier, 2015). Resta claro, que a pretensão do legislador foi promover uma avaliação de qualidade da perícia realizada, para ofertar

ao processo judicial um conhecimento seguro e confiável (Marinoni, 2015 a). O autor retro mencionado, em sua obra *Prova e a Convicção*, observa:

O artigo 473, § 3º, do CPC/2015 trata, ao mesmo tempo, das necessidades de ouvir, obter e solicitar e da simples necessidade de instruir “com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia”. No primeiro caso, é imprescindível ouvir, obter e solicitar para se formar o raciocínio dirigido ao resultado da perícia, ao passo que, no segundo, é preciso instruir com elementos de justificação das conclusões. Melhor explicando: em uma hipótese é preciso ouvir-por exemplo- para compreender e elaborar, enquanto na outra a planta e o desenho – também, por exemplo – são elementos que devem justificar o raciocínio ou a formação de conclusões. (Marinoni, 2015 b, p.871).

Desse modo, a atuação interdisciplinar nas demandas que versam sobre interesse de criança e adolescente é necessária para aprimorar a atividade judicial. Insurge a psicologia forense como ciência autônoma, que promove o estudo do comportamento humano pela Psicologia e das regras e o comportamento social dos indivíduos pelo Direito (Gomide, 2016). O que se espera no porvir é um Direito transdisciplinar, que possa entender, predizer e intervir no comportamento humano em determinada situação jurídica, com o objetivo de construir um sistema jurídico mais efetivo. Para tanto, o Direito deve sair de sua própria clausura para evoluir (Stolze, 2015).

Os primeiros contornos do desenho – A perícia psicológica como ferramenta auxiliar

Como é cediço, a interdisciplinaridade nas demandas que versam sobre direitos de crianças e adolescentes foi introduzida pelo ECA, com o escopo de fornecer uma análise cognitiva, psicológica e social de seus tutelados, nos processos judiciais (Brasil, 1990; Maciel, 2015). A partir desta percepção, a oitiva da criança pelos juízes e promotores, ainda que de modo informal, tonou-se prática corriqueira, a qual deverá contar com o auxílio de peritos em psicologia para estabelecer uma relação de confiança

com o infante para obter um relato mais preciso sobre o ocorrido (Pereira & Tupinambá, 2009).

Revisitar a história, permite verificar que a inserção dos psicólogos nos tribunais pátrios teve sua origem no Estado de São Paulo, em 1979, com a atuação do psicólogo, ainda que de modo informal, para o atendimento da população carente. No ano de 1985, foi realizado o primeiro concurso para o ingresso de psicólogos no Poder Judiciário. Dentre as atribuições, destacavam-se a realização de avaliações psicológicas e elaboração de pareceres aos magistrados (Shine,1999; Santos,2013). Entretanto, somente em 2010 foi publicada uma resolução específica para regulamentar a atuação do psicólogo no judiciário, com o entendimento de que a sua atribuição é consolidar os dados e informações obtidas por diversas fontes em relatório, conciso e coerente, cujo destinatário é o sujeito periciado e em sentido amplo, a sociedade em geral, neste ato representada pelo judiciário (Rovinski, 2000; Schaefer, Rosseto & Kristensen, 2012).

No Brasil, a perícia psicológica, enquanto atividade privativa do Psicólogo, foi reconhecida pela Lei nº 4.199 (Brasil, 1962). Todavia, o embate entre a subjetividade da escrita do psicólogo e a legalidade sempre se fez presente, o que motivou a criação do Manual de Elaboração de Documentos produzidos por Psicólogos decorrentes de avaliações psicológicas (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2003; Sathler, 2008). No que tange as perícias, as Resoluções 008/10 e 017/12 do CFP regulam a atividade e enfatizam a necessidade da adoção de métodos diferenciados para obtenção dos laudos ou pareceres conclusivos.

É imperioso distinguir, segundo Silva (2006), perícia e avaliação psicológica, sendo a última o instrumento principal para analisar as demandas, ou seja, é o meio de diagnóstico do conflito entre os litigantes. Já, a perícia tem por função elucidar os fatores

subjetivos que interferem no andamento dos processos, para assim responder os quesitos previamente formulados e demais informações que lhe forem solicitadas, empregando no laudo psicológico linguagem simples e sem jargão técnico (Rodrigues, 2004; CFP, 2003).

Castro (2003) afirma que as condutas humanas são julgadas pelos juízes e tribunais com base nas leis, sendo a psicologia a ciência responsável por demonstrar as motivações e intenções dos litigantes em determinada situação. Aponta Dal Pizzol (2009) que a atuação dos psicólogos e assistentes sociais é mais frequente nas demandas que versam sobre interesse de crianças e adolescentes e traz aos autos uma valiosa fonte de informação, necessária ao esclarecimento das questões conflituosas que permeiam o litígio.

Nas situações de abuso sexual intrafamiliar, o psicólogo poderá atuar em duas esferas distintas do judiciário. Na esfera cível, o psicólogo é responsável pela realização da avaliação psicológica da criança e adolescente nas demandas de Medida de Proteção, Suspensão e/ou Destituição de Poder Familiar, Guarda, Adoção, entre outras. Já, nas demandas criminais o psicólogo é solicitado para oferecer o auxílio técnico aos operadores de direito, em situações de tomada de depoimento especial, nos termos da Recomendação nº 33/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A referida diretriz determina a criação de serviços especializados para a oitiva da criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência, ofertando ambiente adequado, garantindo a segurança, conforto e boas condições de acolhimento (Castro, 2003, CNJ, 2010; Pelisoli, 2013).

Delineadas as áreas de atuação do psicólogo do judiciário, faz-se necessário esclarecer que o presente estudo se atreve, tão somente, a prática profissional no âmbito cível, ou seja, na realização de avaliação psicológica ou forense. Segundo Azambuja

(2013) avaliação psicológica é o processo de coleta das informações obtidas de um indivíduo e sua consequente interpretação, com o auxílio de instrumentos apropriados, tais como entrevistas, técnicas e testes psicológicos com o objetivo de subsidiar decisões judiciais. Na prática, segundo Rocha, Santos e Serafim (2016, p.55) a avaliação forense “consiste em um exame de situações ou fatos relacionados a pessoas (comportamento-atitude), executada por um especialista em psicologia, cujo objetivo é elucidar determinados aspectos da ação humana.” Dessa forma:

Um aspecto importante na diferenciação dos contextos de trabalho refere-se à questão do foco da avaliação. Ainda que em ambos os casos seja buscada a compreensão do estado mental do sujeito avaliado, na avaliação forense o foco dirige-se a eventos que são definidos de forma mais restrita ou a interações de natureza não clínica decorrentes da demanda judicial. Enquanto na avaliação clínica o objetivo prioritário é o diagnóstico e a compreensão do mundo interno do paciente, na avaliação forense o resultado final deve ultrapassar tais dados, de forma a associar os achados clínicos com os construtos legais que a eles estão relacionados. O diagnóstico e a possível necessidade de tratamento são elementos importantes para a compreensão do caso, mas não a resposta final do trabalho do perito. (Rovinski, 2011, pp.95-96).

Dal Pizzol (2009) afirma que a avaliação forense é uma perícia dotada de caráter investigativo e diagnóstico, sendo indispensável ao perito o conhecimento técnico e a experiência profissional. Outrossim, a atividade pericial é considerada como a habilidade para identificar, relacionar e obter conclusões razoavelmente corretas dos dados, sem a inclusão de conhecidos vieses e ilusões sobre o abuso sexual infantil (Finnilä- Tuohimaa, Santtil, Sainio, Niemi & Sandnabba, 2009). Como instrumento científico, a perícia psicológica caracteriza-se como meio de prova, o que permite inserir aos autos informações técnicas fundamentais sobre o ponto controvertido, de tal forma que seja utilizado como subsídio em sua decisão (Perotti & Siqueira, 2011; Rocha et al., 2016).

É certo, porém, que o conjunto probatório por mais vasto que seja não vincula obrigatoriamente a decisão do juiz, consoante o princípio da livre convicção, cabendo ao

magistrado expor os motivos que o levaram a considerar ou não determinado elemento probatório (Marinoni, 2015 b). Em que pese o supracitado, a pesquisa de Freitas e Freitas (2003) realizada no Tribunal de Justiça de Santa Catarina demonstrou que grande parte das decisões judiciais, em casos que envolvam criança e adolescente são pautadas totalmente ou em parte nos laudos apresentados pelos peritos, sendo tal conhecimento determinante para o desfecho da demanda.

Noutra linha de pensar, Lima (2003) afirma que a avaliação psicológica equivale ao estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do judiciário, composta por psicólogos e assistentes sociais e tem por objetivo assessorar os magistrados em suas decisões. Nesse contexto, o estudo psicossocial possui caráter intervencivo, pautado na escuta, com maior foco na perspectiva social, sem enfatizar a psicopatologia (Ribeiro, Costa, Penso, Almeida & Nogueira, 2010; Granjeiro & Costa, 2010; Pelisoli, 2013). O estudo psicossocial tem grande importância na decisão judicial, pois traz ao magistrado respostas de questões sobre os maus tratos, a existência ou não de abuso sexual, a necessidade de concessão de medidas de proteção, entre outras (Pelisoli, 2013). Por essa razão, o laudo psicológico deve aclarar os fatos para o juiz, com a descrição das condições emocionais dos envolvidos, de tal modo a ofertar respaldo nas decisões, as quais não serão pautadas somente na lei, tampouco nas avaliações subjetivas e sim na complementaridade das disciplinas (Coimbra, 2004).

Leciona Shine (2010, p.10) “A abordagem da Psicologia se caracteriza, então, pela dimensão intersubjetiva; em última instância o objeto da Psicologia é sempre pertinente ao sujeito. Portanto, toda a questão técnica implica, necessariamente, em uma posição ética em relação ao sujeito-objeto da avaliação e ao demandante”. A avaliação psicológica, segundo Primi (2011) traz informações mais substanciais sobre os litigantes e pode subsidiar a decisão judicial, entretanto, a complexidade das situações torna o

trabalho desse profissional suscetível a erro, o que demanda maior qualidade técnica e responsabilidade ética visando práticas mais eficazes. Como se vê, os laudos psicológicos não estão livres da racionalidade, ou seja, a linguagem e a narrativa trazidas pelos psicólogos descrevem os conhecimentos e as dificuldades atinentes a profissão. Desse modo, não raras vezes, o conteúdo desse parecer é questionado pelos litigantes, sendo crescentes as representações éticas contra os psicólogos perante o órgão de classe e consequente impugnação do laudo técnico apresentado no processo (Sathler, 2008; Shine, 2010).

À procura das peças perdidas – Abuso sexual intrafamiliar e perícia psicológica.

O abuso sexual é considerado uma das formas mais comuns de maus tratos e inclui comportamentos que envolvem o uso de autoridade, status, tamanho físico, com o objetivo de atender unicamente os interesses do perpetrador, o qual pode ser membro da família da vítima ou desconhecido (World Health Organization [WHO], 2006; Miller, Perrin & Perrin, 2013). Afirma Finkelhor (2009) que o abuso sexual é todo o espectro de crimes e ofensas sexuais de que crianças até 17 anos são vítimas, incluindo violências em que o perpetrador é parente ou desconhecido, adulto ou jovem. A literatura científica destaca, ainda, as diferenças de idade como fatores indicativos do abuso sexual infantil, ou seja, é sugerida uma diferença de idade de cinco anos entre a vítima e o perpetrador, quando a criança tem até 12 anos de idade; já entre 12 e 16 anos, sugere-se a diferença de 10 anos (Browne & Finkelhor, 1986; Amazarray & Koller, 1998).

Segundo Pelisoli e Dell'Aglio (2011) a maioria dos casos de abusos são intrafamiliares, o que torna mais difícil sua revelação e mais doloroso para a vítima, visto que ela geralmente possui relações afetivas significativas com o abusador e por vezes não consegue diferenciar o cuidado ofertado por seu responsável como forma de abuso. Dias

(2013 a, p.262) afirma que “das formas de incesto que deixam maiores sequelas na estrutura social, é o delito cometido pelo pai contra os filhos. O silêncio, o medo e a vergonha acabam impedindo o seu reconhecimento”. No Brasil, pesquisas constataram que as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual são oriundas de família com incidência de violência doméstica, pais abusados na infância, mãe passiva e ausente, famílias reconstituídas, ou ambientes que possuem barganha e a ameaça (Flores & Caminha, 1994; Silva & Hutz, 2002).

Ao romper o silêncio, a vítima de abuso sexual intrafamiliar busca na intervenção estatal a proteção de seus direitos. Geralmente, a trajetória da violência sexual tem início com o acionamento do Conselho Tutelar pelos demais órgãos da rede de proteção, tais como CREAS, CRAS, Escola, Posto de Saúde, disque 100, entre outros. Em regra, após a comunicação do fato, o Conselho Tutelar oficializa a denúncia ao Ministério Público, o qual ingressa na Vara de Infância e Juventude para a tomada de medidas cabíveis a cada caso (Faraj & Siqueira, 2012). Nesse ínterim, a criança e adolescente são ouvidos mais de uma vez por profissionais diversos e, a cada nova entrevista, sofrem nova violência ao reviver os fatos (Dias, 2013 a). Dentre os instrumentos utilizados na avaliação forense, a entrevista é técnica fundamental, todavia esta não se restringe àquela, pois a entrevista no sentido de coleta de informações pode ser realizada por profissional sem formação superior específica, desde que seja bem treinado e supervisionado para tanto (Faller, 2015).

Em verdade, a entrevista psicológica é o primeiro momento entre o profissional e o periciado, e tem por objetivo a oitiva dos envolvidos, os quais demonstram a história de vida, o funcionamento psicológico, fatores que motivaram o processo e a perícia (Pelisoli, 2013). Na prática, a obtenção de dados precisos na entrevista, sem qualquer

sugestionabilidade é tarefa árdua, motivo pelo qual é tema constante em estudos e debates entre os psicólogos forenses (Faller, 2007). A utilização da entrevista cognitiva no contexto forense é considerada por grande parte dos pesquisadores como o meio mais preciso de obtenção de dados, pois permite uma escuta livre e a realização da menor quantidade de perguntas fechadas possível. Além disso, os entrevistadores devem evitar abordagens alternativas, pois estudos recentes demonstraram que as crianças são capazes de fornecer quantidades enormes de informações relevantes, em respostas a perguntas abertas (Lyon, 2010). Desse modo, as perguntas abertas tornam-se mais confiáveis, pois frequentemente provocam descrições espontâneas e mais elaboradas em situações de abuso sexual, sendo recomendado pela maioria dos protocolos a realização de apenas uma entrevista (Lyon, 2005; Lamb et al, 2007; Ahern, Andrews, Stolzenberg & Lyon, 2015).

No cenário internacional, existem diversos tipos de protocolos de entrevista com crianças, sendo a Entrevista Cognitiva e o Protocolo de Entrevista Investigativa *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHD) os que possuem maior número de estudos empíricos realizados em vários países. O protocolo citado é reconhecido no cenário internacional para obtenção de entrevistas de maior qualidade, em muito devido a quantidade e qualidade das informações que se obtêm com a utilização desse instrumento (Williams, Padilha, Hackbarth, Blefari, & Peixoto, 2014; Padilha & Vianna, 2016).

Segundo Rocha et al. (2016) o Protocolo NICHD reúne as melhores práticas em entrevistas investigativas, nas situações de abuso sexual contra criança e adolescente. Porquanto, o referido protocolo observa os aspectos de desenvolvimento infantil, avaliando a linguagem, memória, a dinâmica entre os membros da família e o agressor, bem como o impacto emocional de acordo com a idade da vítima. Ainda, a utilização de

processos de evocação livre é a principal forma de obtenção de informação (Williams et al, 2014). O protocolo é dividido em duas partes, a primeira considerada não substantiva, na qual se estabelece o *rapport* e são apresentadas as regras da entrevista; a segunda fase é substantiva e busca investigar a alegação de abuso sexual por intermédio de perguntas abertas, com menor sugestionabilidade possível e a obtenção do maior número de detalhes fornecidos pela vítima (Lamb, 2007).

No que tange as alegações de abuso sexual intrafamiliar, cabe ressaltar que as situações de divórcio e disputas de guarda necessitam do psicólogo uma análise apurada sobre os fatos, pois nessas ocasiões um dos genitores pode influenciar a criança e ou adolescente a relatar uma situação abusiva com intuito de prejudicar o outro genitor (Wallerstein, Blakeslee & Lewis, 2002). Entretanto, estudos apontam que as alegações de abuso sexual no contexto de separação parental são relativamente raros e por vezes decorrem das percepções errôneas sobre o problema das falsas alegações de abuso infantil e negligência (Trocme & Bala, 2005; Faller, 2015). Afirmam, Gomide e Matos (2016) que a alegação de abuso sexual, por vezes não é trazida nos autos de disputa de guarda como alegação inicial, sendo deflagrada a ocorrência desse tipo de violência no deslinde da demanda, por intermédio da avaliação psicológica. Insta destacar, que por vezes, a defesa do suposto agressor sustenta que a narrativa da criança e adolescente sobre o abuso sexual sofrida foi induzida pelo genitor guardião, originando falsas memórias. Nesse momento, a avaliação sobre a violência sexual deixa de ser o foco, sob o fundamento de que as alegações advindas do genitor alienador são infundadas e visam tão somente obstaculizar a convivência paterno/materno filial.

O quebra-cabeça desvendado - As consequências jurídicas do abuso sexual intrafamiliar contra a criança e adolescente

Segundo Glanz (2005) a discussão sobre os direitos da criança e adolescente é fenômeno recente, pois a sociedade e o direito por séculos não destinaram à população infantojuvenil um tratamento diferenciado. Um sobrevoo em momentos pontuais da história é suficiente para compreender a evolução do tratamento ofertado à criança e adolescente, bem como a tradição dos maus tratos e abandono dos filhos, que perdura da civilização antiga à moderna. Ainda, faz-se necessária a análise sobre a construção do afeto no ambiente familiar e a compreensão da infância e seu lugar na sociedade, a qual foi alçada da condição de adulto miniatura, carente de pleno juízo à criança cidadã, sujeito de direitos (Amin, 2015 a; Ariès, 2012; Renaut, 2004).

Nas civilizações antigas, aponta Carbonera (2000) que as relações familiares eram estabelecidas pela religião e não se restringiam ao vínculo afetivo ou consanguíneo. Nesse período, o homem era a base religiosa, social e jurídica da família, restando a mulher a função complementar e subordinada. Já, a criança e adolescente, enquanto filhos, não eram considerados sujeitos de direitos, e sim objeto de relações jurídicas (Pitta & Fontoura, 2009). Nesse sentido, complementa-se:

Como se disse, o imaginário dos menores, estes seres imperfeitos mas percepção-áveis, sob a condição de serem submetidos à disciplina, foi estendido eficientemente a outras categorias de gente mais fraca. Realmente, dos menores dizia-se duas coisas úteis, em termos mais gerais. Por um lado, dizia-se que eram imperfeitos e carentes de um pleno juízo humano. E, com isto, eram afastados das responsabilidades civis e políticas. Mas, por outro não se quebrava de vez o seu vínculo com a humanidade, nem se estilhaçava a unidade do gênero humano, princípio teologicamente intangível. Era tudo questão de tempo e de educação. (Hespanha, 2010, p.51).

Sob o prisma jurídico, a idade média foi crucial para os direitos da criança face a propagação do Cristianismo e sua influência direta nos sistemas legais dessa época. Sem

dúvidas, esse fator foi responsável pelo reconhecimento jurídico da dignidade estendida a todos os cidadãos, inclusive para as crianças (Amin, 2015 a). Entretanto, inexistia na sociedade o sentimento de infância, com o reconhecimento pelos adultos das particularidades da criança. Por tal motivo, a criança que possuía condições de sobreviver sem a supervisão de uma ama ou sua genitora era inserida no meio dos adultos (Ariès, 2012). No período pós-renascimento, a educação da criança era vista como a única forma de se conseguir a “salvação”, mas, na prática, inexistia um tratamento adaptado as necessidades e limitações atinentes a idade, como por exemplo, ao se misturar adultos e crianças na sala de aula (Vianna, 2004: Ariès, 2012). Aliás, o exercício da autoridade parental garantia o direito de castigar o seu filho como forma de educá-lo, inexistindo ilicitude nesse ato, caso o filho viesse a falecer ou sofresse lesão (Carneiro, 2015). Como se vê, não foi oferecido à população infantjuvenil um tratamento prioritário, seja no âmbito familiar ou escolar, sendo flagrante o desrespeito às particularidades atinentes a cada fase de desenvolvimento (Cabrerá, 2006).

No final do século XVII, aponta Vianna (2004) que o tratamento dispensado à criança e adolescente sofreu mudanças evidentes em diversos aspectos a partir do reconhecimento das particularidades e fragilidades desses seres em formação. Segundo Ariès (2012) inicialmente houve o sentimento de “paparicação” pela criança, ocasião na qual esta foi tratada como um “brinquedo” para a distração e entretenimento de seus pais. Posteriormente, houve maior valorização do convívio familiar e este ambiente tornou-se local de afeto, com a preocupação dos pais no que tange aos estudos, saúde e carreira de seus filhos.

Em contrapartida, o abandono de crianças nas portas das igrejas, conventos e até nas ruas eram práticas comuns. Prova disso, é que na Europa a roda dos expostos foi por séculos a única esperança dos filhos “indesejados” ou oriundos de famílias em situação

de vulnerabilidade de obter uma educação primorosa e melhores condições de sobrevivência. No Brasil, segundo Vianna (2004) o aumento da exposição das crianças pelas ruas foi o que motivou a utilização desse sistema, o qual foi considerado por um século e meio a única forma de assistência à criança abandonada. Destaca Amin (2015 a) que a preocupação com a criança, no período republicano, oscilava em assegurar os direitos dos “menores” ou se proteger destes. Nesse período, foram criadas as escolas de prevenção, de reformas e colônias correcionais. Nesse período, os termos “menor” e criança foram diferenciados, sendo o primeiro utilizado à população infantojuvenil em situação de vulnerabilidade social e o outro destinado a criança inserida na sociedade convencional (Cabrera, 2006).

Em que pese o avanço no tratamento jurídico dispensado a criança e adolescente, segundo Carbonera (2000) o Código Civil de 1916 não demonstrou igual interesse ao legislar sobre os adultos e as crianças, tendo em vista que a história é centrada, principalmente, no adulto. Ademais, o interesse sobre a criança somente era decorrente de sua condição social, pautado no binômio carência-delinquência, o que acarretou na criminalização da infância pobre, aos quais eram destinados o Código de Menores (Brasil, 1926; Amin, 2015 a).

Em 1927, houve a alteração no referido diploma legal, com o juiz exercendo a função de garantidor das necessidades da criança e dos jovens, em observância ao modelo idealizado pelo Estado, com o escopo de minimizar a infância de rua (Cabrera, 2006). As influências dos movimentos sociais, em prol direitos humanos, promoveu alterações no Código de Menores, em 1943, o que lhe ofertou uma preocupação social e jurídica (Amin, 2015 a). Já, no início da década de 1970, a criança e adolescente despertam o interesse na criação de Direito próprio, sob a égide da situação irregular, a qual derivava da conduta

pessoal da criança no cometimento de infrações, dos maus tratos no contexto familiar ou da situação de abandono (Vianna, 2004).

Como não podia deixar de ser, o tratamento dispensado à criança e adolescente pela Constituição Federal adveio da transformação de grande parte dos anseios sociais em princípios norteadores e regras da nova construção política no Brasil, a Democracia (Brasil, 1988; Streck, 2014). Com efeito, o referido diploma (Brasil, 1988) define em seu artigo 5º, § 1º, os princípios e as garantias fundamentais possuem aplicabilidade imediata, seja na esfera pública ou privada. Em estreita síntese, Alexy (2008) afirma que a distinção entre princípios e regras é necessária para analisar a estrutura das normas de direitos fundamentais, pois sem esta não haverá aplicação de teoria adequada sobre as restrições e as colisões entre os direitos fundamentais e sobre o papel destes no sistema jurídico.

Sobre a referida distinção, destaca-se o seguinte trecho:

Os princípios são normas jurídicas impositivas de uma “optimização” compatíveis com vários graus de concretização, consoante os condicionalismos “fácticos” e jurídicos; as regras são normas que prescrevem imperativamente uma exigência (impõem, permitem ou proíbem) que é ou não cumprida; a convivência dos princípios é conflitual, a convivência de regras antinômica; os princípios coexistem, as regras antinônicas excluem-se. Consequentemente, os princípios, ao constituírem “exigência de optimização”, permitem o balanceamento de valores e interesses (não obedecem, como as regras, a lógica do tudo ou nada), consoante seu “peso” e a ponderação de outros princípios eventualmente conflitantes. (Canotilho, 1988, p.1034).

Para Fachin (2011) o tradicional modelo familiar assentado nas instituições do matrimônio, patrimônio e poder familiar foi revisto pelo legislador constitucional, ao atribuir igual importância aos componentes da família, relacionados em ambiente de afeto, o qual prima pela liberdade e autonomia dos seus componentes. Nesse novo sistema constitucional (Brasil, 1988), um olhar protetivo foi estendido ao grupo de pessoas que se encontram em condição de desigualdade, seja por sua condição psicológica, física ou socioeconômica, o que lhe submete diretamente a uma situação de risco, pois a condição

de exercer o seu direito torna-se reduzida (Barboza, 2009). Nesse grupo, encontram-se as crianças e adolescentes, aos quais são garantidos maior amplitude de direitos que os assegurados aos adultos, por considerar que a fase de desenvolvimento em que se encontram necessita de especial atenção da família, sociedade e do Estado, em observância ao princípio da Proteção Integral (Rossato, 2014).

Segundo Nucci (2014) o princípio da proteção integral e do melhor interesse são os norteadores do direito da Criança e Adolescente e buscam sua materialização do texto legal. Para Cunha Pereira (2004), o princípio do melhor interesse não possui uma diretriz vinculativa, uma vez que inexistem meios para demarcar parâmetros e delimitar conteúdos, tendo em vista que as situações que versam sobre a criança e o adolescente estão envoltas de singularidades. Ademais, princípios ao contrário das regras não carregam consigo conceitos predeterminados, o que impõe ao legislador e o operador da lei, a primazia das necessidades criança e do adolescente, em situações de conflito ou na elaboração de novas regras (Lobo, 2015). No mesmo sentido:

O Estatuto da Criança e do adolescente é um sistema aberto de regras e princípios. As regras nos fornecem a segurança necessária para delimitarmos a conduta. Os princípios expressam valores relevantes e fundamentam as regras, exercendo uma função de integração sistêmica, são os valores fundantes da norma. (Amin, 2015 a, p.60)

Glanz (2005) define poder familiar como o conjunto de poderes e deveres que visam garantir aos genitores, as condições necessárias para um desenvolvimento saudável de sua prole, ainda que estes não residam sob o mesmo lar. Já, Fachin (1999) entende que o poder familiar não deve ser entendido como a relação de subordinação, um “direito-dever”, porquanto, a autoridade parental deve ser exercida de modo igualitário pelos genitores, em observância ao artigo 226, §5º da Constituição Federal (Brasil, 1988). Sobre essa afirmação, Carbornera (2000) entende que a mulher foi por séculos a única

responsável pelos cuidados com os filhos e pela gestão do ambiente familiar. Todavia, sua crescente inserção no mercado de trabalho acarretou transformações importantes, resultando no exercício mais frequente das suas funções parentais, de modo solidário. A respeito do tema:

A igualdade entre os cônjuges, por sua vez, reflete décadas de lutas pela emancipação feminina, constituindo apreensão pelo direito da nova configuração social das relações familiares, além de, também, densificar o princípio da dignidade da pessoa humana. A relação entre dignidade e igualdade é evidente, tornando-se ainda mais flagrante tratando-se da mulher casada, que, até a década de 60 do século XX, não apenas se subordinava à hierarquia do “chefe da família”, mas, também, sofria redução de sua capacidade jurídica pelo fato do casamento. (Fachin & Pianovsky, 2008, p.117).

Para Lobo (2015, p. 112): “A solidariedade do núcleo familiar deve estender-se como solidariedade recíproca dos cônjuges e companheiros, principalmente quanto a assistência moral e material”. Desse modo, a visão do patriarca como detentor do poder e da justiça e da mãe afetuosa, responsável pelos cuidados e afeto é modificada no transcurso histórico, com o entendimento de que as funções parentais são complementares e recíprocas, em que pese uma não se reduza a outra (Boff, 2008). Percebe-se claramente que educar é ato contínuo e amplo de instrução e orientação que possa garantir a construção da personalidade da criança e adolescente e perdurar até a maioridade (Cabrera, 2006).

Nessa linha, a Constituição Federal (Brasil, 1988) apresentou uma nova moldura à família, principalmente, ao garantir a primazia das relações socioafetivas sobre as questões de cunho biológico e patrimonial. A consolidação da afetividade como princípio constitucional é a demonstração de que o ordenamento jurídico não pode desconsiderar este importante aspecto dos relacionamentos (Calderón, 2013). No mesmo sentido, destaca-se o entendimento de Lobo:

A afetividade como princípio jurídico não se confunde com afeto, como fato psicológico ou anímico, porquanto pode ser presumida quando este faltar na realidade das relações; assim a afetividade é dever imposto aos pais em relação aos filhos e destes em relação àqueles, ainda que haja desamor ou desafeição entre eles (2015, p.118).

Portanto, a família é o ambiente natural para a formação e desenvolvimento dos seus componentes enquanto permeada de afetividade. A ausência do afeto no ambiente familiar acarreta prejuízo no desenvolvimento físico, cognitivo e psicológico, de acordo com estudos realizados em crianças institucionalizadas (Cabrera, 2006).

Não por outra razão, o direito à convivência familiar é assegurado às crianças e adolescentes, enquanto seres em formação, primando-se pela permanência junto a sua família e não sendo possível, a colocação em família substituta (Vianna, 2004). Segundo Ataíde (2009) a convivência familiar tem prioridade absoluta, todavia em situações de abuso, omissão e violência o exercício da função parental será revisto pelo Estado, com a concessão de medidas de proteção, suspensão ou destituição do poder familiar. Cabrera (2006) afirma que as medidas de proteção são aplicadas na ocorrência de situações risco, ou seja, quando há ameaça ou violação do direito, por ação ou omissão do Estado, sociedade e família.

Seda (2003) aponta que a medida de proteção é o coração do ECA, pois tem o princípio da proteção integral como base e visa garantir a criança e adolescente o exercício de seus direitos fundamentais (Brasil, 1990). Tavares (2015, p.679) aponta que “as medidas de proteção são instrumentos colocados à disposição dos agentes responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes, em especial, dos conselheiros tutelares e da autoridade judiciária, para garantir a efetividade dos direitos da população infantojuvenil”.

Diante da flagrante violação dos direitos e garantias da criança e adolescente, se faz urgente a concessão imediata de medidas de proteção, de forma isolada ou cumulativamente, pelo magistrado da Vara de Infância e Juventude (Nucci, 2014). Para tanto, o ECA, em seu artigo 101, elencou as seguintes medidas de proteção: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar e a colocação em família substituta (Brasil, 1990).

Dentre as medidas retro citadas, Tavares (2015) afirma que a medida de acolhimento institucional é vista com grande atenção pelos estudiosos do tema, uma vez concedida promove a retirada da criança e adolescente do contexto familiar em que se encontra inserido e interfere, de modo direito, no exercício do poder familiar. Tal medida, para Scheinvar (2003) tem caráter provisório e excepcional, com o objetivo de promover o afastamento da criança e adolescente de suas famílias em decorrência de motivos de vulnerabilidade social, devendo permanecer na instituição pelo menor período de tempo possível. Nucci (2014) afirma que as instituições de acolhimento são extremamente úteis à sociedade, pois proporcionam um lugar seguro para crianças em situação de risco, a qual pode ser causada pelos próprios pais, contrariando o ideal de segurança e afeto que se espera. Em contrapartida, Cavalcante, Magalhães e Pontes (2007) entendem que o acolhimento institucional oferece cuidados físicos adequados, como a alimentação e a higiene, porém os cuidados emocionais não são tratados como prioridade, culminando na

construção de relações impessoais e pouco afetuosas por parte das crianças e adolescentes. Nesse sentido:

A responsabilização dos pais infratores, em tais circunstâncias, faz-se não apenas por medidas judiciais de suspensão e de extinção do poder familiar, ou por outras providências, como o encaminhamento destes a programa oficial ou comunitário de proteção à família, o tratamento psicológico ou psiquiátrico, a cursos ou programas de orientação, a obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado, ou mediante advertência, observada a atuação do Conselho Tutelar e do Juizado da Infância e Juventude. (Oliveira, 2015, p.116)

Seda (2003) aponta que em razão de condutas impróprias e abusivas dos pais serão aplicadas a suspensão e destituição do poder familiar, como medida excepcional, aos casos em que não há possibilidade de aplicação de sanção menos gravosa. Para Ataíde (2009) tais medidas são cabíveis, quando os atos dos pais ou guardiões se enquadarem como atentatórios aos direitos dos filhos, nos termos dos artigos 1638 e seguintes do Código Civil (Brasil, 2002).

A suspensão do poder familiar, para Comel (2003) é a restrição juridicamente imposta, de caráter temporário, direcionada para um dos pais ou ambos, aplicável a toda prole ou a um filho específico, em sua totalidade ou apenas em relação a determinadas funções parentais. Já, a destituição do poder familiar é a forma de cessação da função parental, de caráter compulsório e personalíssimo, aplicável em relação ao genitor que ensejou a medida, observado o melhor interesse da criança (Medina & Carvalho, 2012). Talvez, dentre as condutas consideradas impróprias pelos genitores, o abuso sexual seja a mais danosa, sendo determinado ao perpetrador o imediato afastamento da moradia comum e a destituição do seu poder familiar, nos termos do artigo 1638, inciso III, do Código Civil (Cabrera, 2006; Brasil, 2002).

Segundo Rossato (2014) o requerimento judicial das medidas retro citadas poderá ser feito por um dos genitores em face do outro, algum parente e também pelo Ministério

Público, como forma de garantir a criança e adolescente sua segurança e o exercício de seus direitos. Nessas circunstâncias, é garantido aos pais a ampla defesa e o contraditório, sendo definitiva a decisão judicial de destituição do poder familiar, com a tomada imediata de providências para a colocação na família substituta, com preferência da família extensa, por intermédio da guarda ou adoção (Oliveira, 2015).

Na esfera criminal, a comprovação do abuso sexual imputa ao réu o crime de estupro, definido como conduta sexual abusiva mediante violência ou grave ameaça, com a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso, nos termos do artigo 213 do Código Penal (Brasil, 1940; Brasil, 2009). Todavia, se a vítima contar com menos de 14 anos, for enferma ou não possuir discernimento para praticar o ato ou não puder oferecer resistência, o crime é definido como estupro de vulnerável, nos termos do artigo 217-A, do diploma legal retro citado. Apontam Padilha e Vianna (2016) que a conduta criminosa será caracterizada quando o autor tiver conhecimento da idade da vítima, o que pode ser determinado por suas características, tais como altura, feição, peso, escolaridade. Por oportuno, cabe esclarecer que o crime de estupro pode ser cometido por qualquer pessoa contra qualquer pessoa, tendo em vista a alteração realizada pela Lei 12.105 (Brasil, 2009), ou seja, a vítima desse crime não é somente do gênero feminino (Capez, 2013; Padilha & Vianna, 2016).

Aponta Prado (2014) que a conjunção carnal consiste na cópula natural entre homem e mulher, sendo elemento do crime de estupro de vulnerável a presunção *iuris et de iure*, tendo em vista a idade da vítima, a qual carece de capacidade e discernimento para compreender o significado do ato sexual. Padilha e Vianna (2016, p.198) afirmam que “a conjunção carnal é uma espécie de ato libidinoso, como o são, por igual o coito

anal, a cópula interfemural, o sexo oral, os beijos luxuriosos, as apalpadelas nas regiões eróticás e toda sorte de contato físico que se puder imaginar para satisfação da lascívia”.

No que tange ao ato libidinoso, conceitua Prado (2014) como toda conduta de cunho sexual do perpetrador, que se efetiva na manifestação de sua ambição. Já Bitencourt (2014), define o toque nas regiões pudendas, beijos lascivos e apalpadelas mediante o emprego de violência ou grave ameaça como ato libidinoso. Como se vê, não é pacificado entre os doutrinadores, quais condutas configuram o ato libidinoso, e sendo assim, a adequação do referido tipo penal deriva da interpretação do operador jurídico (Nucci,2011).

Na seara criminal é garantido a criança, vítima ou testemunha de crimes, a oitiva pela equipe multidisciplinar, por intermédio do depoimento especial, nos termos da Recomendação nº 33 do CNJ (2010) e a Resolução 169 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2014). De outra banda, na esfera cível, a oitiva da criança e adolescente é obrigatória nas situações de violência e encontra respaldo legal no ECA e no NCPC, em situações de abuso, alienação parental, concessão de medidas de proteção, suspensão, destituição do poder familiar, adoção, entre outras (Brasil, 1990; 2015). Segundo Oliveira (2015), a revelação do abuso sexual poderá ocorrer na avaliação psicológica, por intermédio da utilização de técnicas adequadas para proteger e respeitar a vítima, evitando assim maiores prejuízos. É certo, que ao revelar o abuso sexual intrafamiliar, a criança conta um dos segredos de família mais bem guardados e envolto pelo silêncio, o que torna esse delito o menos notificado (Dias, 2013 a).

Por fim, a oitiva da criança, independente da esfera jurídica deverá ser conduzida por entrevistador treinado e capaz de evitar induções, ofertando a vítima de violência um ambiente adequado e acolhedor, a fim de obter um relato fidedigno sobre o ocorrido. Com

efeito, a garantia de ações interdisciplinares efetivas ocorrerá com a capacitação dos profissionais que auxiliam o magistrado, bem como na maior valoração científica atribuída pelos operadores do direito aos laudos psicológicos (Azambuja, 2013; Padilha & Vianna, 2016).

OBJETIVO

O objetivo dessa pesquisa foi avaliar qualitativamente o laudo elaborado pelo psicólogo do judiciário, enquanto prova pericial, nas demandas com alegações de abuso sexual intrafamiliar sem a comprovação de conjunção carnal.

Objetivos específicos

Verificar, o reconhecimento pelo psicólogo do judiciário dos indicadores gerais e específicos do abuso sexual;

Precisar, se é adotado um protocolo específico para avaliação psicológica em situações de abuso sexual;

Delinear a trajetória do relato do abuso sexual nos casos analisados com a observância das seguintes variáveis: tipo da demanda, gênero da vítima; idade da vítima, suposto abusador, oitiva da criança e adolescente pelo psicólogo do judiciário; quantidade de laudos psicológicos, acompanhamento e encaminhamento da Rede de Proteção, intervenção de perito nomeado e a utilização do laudo elaborado como subsídio da decisão judicial.

Método

Delineamento

Trata-se de um estudo documental, de natureza quantitativa-qualitativa, no qual os dados foram coletados em processos judiciais que tramitam na Vara de Infância e Juventude de uma Comarca do Sul do país, na qual a Defensoria Pública era parte integrante. Nesse estudo, a abordagem quantitativa teve por escopo reconhecer as características da amostra, como por exemplo, o gênero e idade da vítima de abuso sexual intrafamiliar, suposto abusador, intervenção da Rede de Proteção, entre outros.

Segundo Perovano (2014) o processo quantitativo busca a identificação, registro e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam ao objeto de estudo, ou seja, após a coleta de dados, é realizada uma análise das relações entre as variáveis para uma posterior verificação dos efeitos resultantes da amostra. Já, a abordagem qualitativa, nesse estudo, ateve-se ao conteúdo dos laudos realizados pelo psicólogo do judiciário constantes em processos com alegações de abuso sexual intrafamiliar. Para Minayo (2004) o estudo qualitativo reconhece os significados, motivos, crenças, valores dos relatos, o que permite a compreensão e interpretação de determinados comportamentos.

A amostra, nessa pesquisa, foi composta por 20 (vinte) processos, sendo 12 (doze) de Medidas de Proteção e 08 (oito) de Destituição de Poder Familiar, com alegações de abuso sexual intrafamiliar, sem a comprovação de conjunção carnal, propostos de 2009 a 2015, nos quais constam a produção de 50 (cinquenta) laudos elaborados pelos psicólogos do judiciário. Cabe esclarecer, que a escolha deste período está relacionada com a implementação do processo eletrônico na Comarca em que foi realizado o estudo. Foram adotados como critérios de inclusão o acesso aos processos eletrônicos, com alegações de

abuso sexual intrafamiliar, sem a comprovação de conjunção carnal. Considerando, que os dados coletados para a pesquisa são oriundos de processos nos quais a Defensoria Pública é parte integrante, como critério de exclusão, foram selecionados os processos em que as partes não constituíram procuradores particulares. Sob o prisma legal, o presente estudo ateve-se ao exercício das funções de perito nas demandas que tramitam na esfera cível, com respaldo legal no diploma processual atinente a referida matéria. Por oportuno, cabe esclarecer, que a coleta dos dados, nesse estudo, foi realizada antes da vigência do NCPC, o que motivou a menção de ambos os diplomas processuais e as principais alterações sobre prova pericial (Brasil, 1973, 2015).

Procedimento

Na etapa quantitativa, foi elaborado um relatório individual por processo eletrônico que compõe a amostra ($n=20$), no qual constaram as seguintes informações: (a) tipo da demanda; (b) data da propositura da ação; (c) partes; (d) gênero da vítima; (e) idade da vítima; (f) suposto abusador; (g) breve relato dos fatos; (h) realização de laudo psicológico antes da propositura da ação; (i) oitiva da criança e adolescente pelo psicólogo do judiciário; (j) realização de laudo psicológico antes da decisão liminar; (k) quantidade de laudos psicológicos constantes nos processos; (l) intervenção de perito nomeado e (m) decisão judicial vinculada ao laudo. Ao final, os dados constantes no relatório supramencionado foram processados eletronicamente no IBM SPSS, ocasião na qual foram calculadas as medidas de frequências simples e relativas das variáveis, o que originou tabelas e gráficos para ilustração dos resultados obtidos.

Na etapa posterior, o conteúdo dos laudos elaborados pelos psicólogos judiciais ($n=50$), foram submetidos à análise qualitativa com o auxílio do software IRAMUTEQ (*Interface de R pour analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*). O

referido programa utiliza-se das unidades de contexto inicial (UCI), as quais são derivadas de acordo com a natureza dos dados obtidos.

Nesse estudo, os laudos elaborados pelos psicólogos do judiciário acostados em cada processo da amostra deram origem a uma UCI, sendo o *corpus* dessa análise formado pelo conjunto das UCIs. Segundo Camargo (2005) o material textual deve ser monotemático, pois a análise de textos sobre vários itens previamente estruturados ou diversos temas resulta na reprodução da estruturação prévia dos mesmos. Após a definição das UCIs pela pesquisadora, o programa Iramuteq divide o *corpus* em segmentos de textos, os quais contam em média com três linhas e são denominados como unidades de contexto elementar (UCEs).

Outrossim, o programa Iramuteq realizou a Classificação Hierárquica Descendente, a qual em sua primeira etapa classificou os segmentos de texto em função dos seus respectivos vocabulários, com a criação de um dicionário de formas reduzidas para compilar as palavras com raízes semelhantes (Polli, 2012). Na segunda etapa, o resultado é obtido a partir de matrizes cruzando segmentos de textos e palavras (em repetidos testes do tipo chi-quadrado), aplica-se o método de CHD e obtém-se uma classificação estável e definitiva (Reinert, 1990). Obteve-se, na terceira etapa, a análise dos segmentos de texto que apresentaram ao mesmo tempo vocabulário semelhante entre si, e vocabulário diferente dos segmentos de texto das outras classes, ilustrado pelo dendrograma da CHD (anexo A).

A referida ilustração demonstra as relações entre as classes, derivada da análise lexical dos textos, diferenciando os contextos (classes lexicais), os quais são caracterizados por vocabulário específico e por segmentos de textos que compartilharam do referido vocabulário (Camargo & Justo, 2013). Posteriormente, foi realizada a análise de frequência do *corpus*, a qual segundo Lahlou (2012) é considerada uma análise lexical

mais simples, pois agrupa as palavras e as organiza graficamente em função de sua frequência, com a produção da *nuage de mots* (anexo B).

Impende ressaltar, que a utilização do referido programa nas pesquisas científicas é recente e inovadora, pois permite a sistematização dos textos a partir da identificação e organização do seu vocabulário. Para Lahllou (2012) a interpretação dos dados obtidos reflete a linguagem, os pensamentos, as opiniões e crenças das partes que compõem o processo e permite comparar produções diferentes em função de variáveis específicas.

Desse modo, a utilização do Iramuteq promoveu a análise dos laudos elaborados pelos psicólogos do judiciário, enquanto textos produzidos por diferentes indivíduos sobre um fato ocorrido em determinado grupo social, para verificar a compreensão do profissional sobre a ocorrência do abuso sexual intrafamiliar (Bauer & Gaskell, 2002).

Considerações éticas

O acesso aos dados foi permitido após a autorização de pesquisa concedida pela Defensora Geral (Apêndice A). Por se tratar de processos eletrônicos, a seleção da amostra foi realizada nas dependências da Defensoria Pública de um Estado do sul do país. A pesquisa científica realizada no âmbito forense deve atentar as normativas de seus órgãos de classes e sobretudo à ética. Como ensinam Williams e Castro (2016, p.48) “[...] a ética se vincula à competência profissional(...). Isto porque a competência é um pré-requisito da ética. Não basta ter bons princípios; se não formos competentes, botamos tudo a perder”.

Nesse sentido, é dever do pesquisador avaliar todos os riscos envolvidos nos procedimentos e na apresentação dos resultados, a fim de proteger os participantes do estudo, de possível identificação e consequente exposição desnecessária e vexatória (CFP,2005). Já, o CPC, NCPC e o ECA impõem o segredo de justiça aos processos desse estudo, pois envolvem o interesse de criança e adolescente, motivo pelo qual todos

os laudos foram codificados, com a substituição dos dados de identificação por siglas atribuindo-se C para Criança e A para adolescente, seguida do algarismo arábico em ordem crescente (Brasil, 1973, 1990 e 2015).

RESULTADOS

Consoante ao anteriormente exposto, os dados obtidos foram analisados sob duas vertentes: (1) quantitativa e (2) qualitativa. Com o auxílio do programa estatístico IBM SPSS foi realizada a análise quantitativa dos vinte processos da amostra, dos quais 12 (doze) eram de Medidas de Proteção e 8 (oito) de Destituição de Poder Familiar.

No que tange ao perfil das vítimas, foram utilizados os critérios idade e gênero para sua classificação, sendo denominado como faixa etária 1 (0 a 5 anos); faixa etária 2 (6 a 12 anos); faixa etária 3 (13 a 15 anos) e faixa etária 4 (16 a 18 anos).

Tabela 1

Idade das vítimas de abuso sexual intrafamiliar nas demandas de Medida de Proteção e Destituição de Poder Familiar (n=20).

| Faixa etária | Frequência | Percentual |
|--------------|------------|------------|
| 0 a 05 anos | 3 | 15% |
| 06 a 12 anos | 12 | 60% |
| 13 a 15 anos | 4 | 20% |
| 16 a 18 anos | 1 | 5% |
| Total | 20 | 100% |

A tabela 1 apresenta o resultado referente a idade das vítimas de abuso sexual intrafamiliar. Concluiu-se, que 15% das vítimas tinham de 0 a 5 anos; 60% das vítimas pertencem a faixa etária de 06 e 12 anos; 20% têm idade compreendida entre 13 e 15 anos e 5% das vítimas possuíam entre 16 e 18 anos.

Tabela 2

Gênero das vítimas de abuso sexual intrafamiliar nas demandas de Medida de Proteção e Destituição de Poder Familiar (n=20).

| Gênero | Frequência | Percentual |
|------------------|------------|-------------|
| Feminino | 18 | 90% |
| Masculino | 02 | 10% |
| Total | 20 | 100% |

No que se refere ao gênero das vítimas de abuso sexual, a Tabela 2 demonstra que as vítimas do gênero feminino estiveram presentes em 18 processos, ou seja, 90% da amostra; assim, somente em 02 (dois) processos foram constatadas vítimas do gênero masculino, o que correspondeu a 10% da amostra.

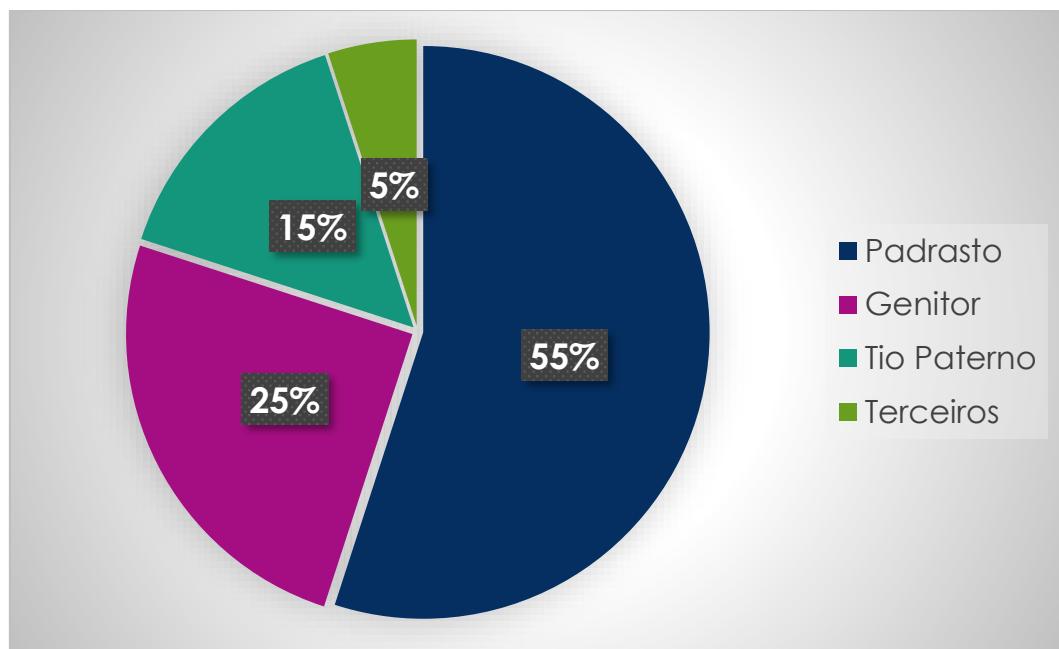


Figura 1 - Suposto abusador nas demandas de Medida de Proteção e Destituição de Poder Familiar (n=20).

Quanto ao suposto abusador, a figura 1 ilustra os resultados obtidos nesse estudo, sendo que, em 25% dos casos o genitor foi considerado o suposto abusador; o padrasto foi apontado em 55% dos casos; em 5% dos casos o tio paterno foi identificado como abusador e 15% dos casos, o abusador foi apontado como terceiros. No presente estudo, foram considerados terceiros amigos e vizinhos dos responsáveis pela vítima. Ainda, cabe esclarecer que não houve a identificação na amostra de suposto abusador do gênero feminino.

O relato da criança e adolescente, em situação de abuso sexual, foi analisado com base nos seguintes critérios: (1) oitiva da criança e adolescente pelo psicólogo do judiciário; (2) a intervenção da Rede de Proteção; (3) quantidade de laudos presentes no processo e (4) a intervenção de perito nomeado.

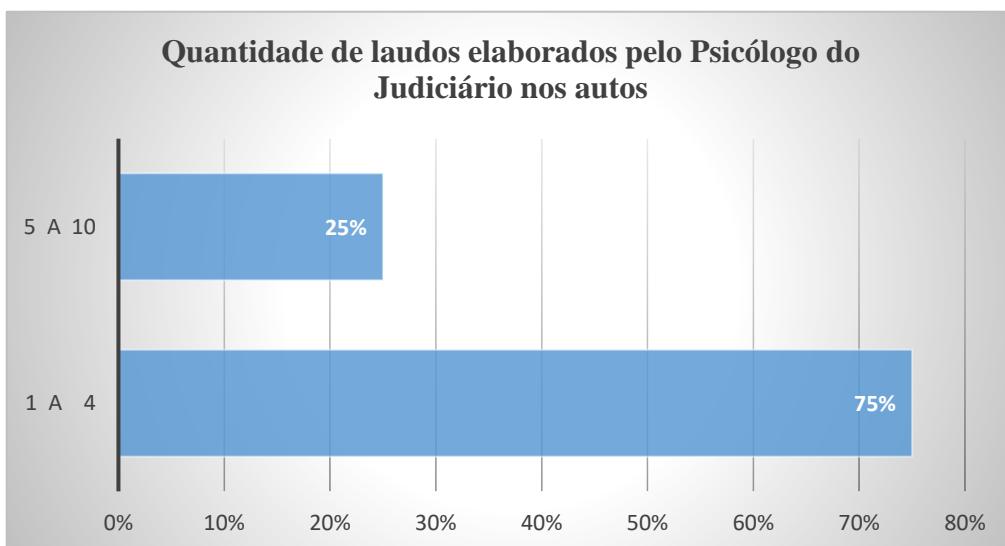


Figura 2: Quantidade de laudos elaborados pelo Psicólogo do Judiciário

A figura 2 demonstra a quantidade de oitivas das vítimas pelo psicólogo do judiciário. Verificou-se, nesse trabalho, que em 75% dos casos as vítimas foram ouvidas para elaboração do laudo psicológico de 1 a 4 vezes, já em 25% dos casos foram ouvidas de 5 a 10 vezes.

Observou-se, nos processos da amostra, que não houve a participação de perito nomeado em nenhum dos casos. Em contrapartida, em 100% dos casos, a intervenção da Rede de proteção e Conselho Tutelar foi identificada. Consoante ao anteriormente exposto, foram considerados somente os laudos realizados pelo psicólogo do judiciário, sendo verificado que em 100% dos casos esses documentos foram utilizados como subsídio da decisão judicial.

Posteriormente, o conteúdo dos 50 laudos elaborados pelo psicólogo do judiciário, constantes nos processos da amostra ($n=20$) foram submetidos a análise qualitativa, com o auxílio do programa de informática Iramuteq. Obteve-se, nesse estudo, o *corpus* composto por 327 UCIs, com 1540 palavras, o que originou 6 (seis) classes da Classificação Hierárquica Descendente, as quais foram compostas por palavras com frequência igual ou maior a quatro e *chi quadrado* $\geq 3,75$.

O dendrograma (figura 3) ilustra a separação das classes, sendo composto por: a) o nome do *corpus* e a quantidade de textos retidos nele; b) o nome das classes e o número de textos que a compõem; c) a descrição das classes e das palavras que mais se associaram a ela, em função do *chi quadrado* ($\geq 3,75$) e da frequência igual ou maior que quatro. Nota-se que o *corpus* sofreu uma primeira partição em dois *subcorpora*, colocando as classes 3, 2, 5 e 6 em oposição às classes 1 e 4.

Concernente as classes, após os resultados obtidos, estas foram assim nominadas: **Classe 1: Prevenção enquanto medida** – Os meios jurídicos de proteção à criança e/ou adolescente vítima de abuso sexual intrafamiliar. Esta classe representa

21,2% do texto e foram selecionadas 27 palavras, com base na nota de corte de frequência e χ^2 quadrado acima expostos; **Classe 2:** *Foi assim que aconteceu* - A importância da narrativa do abuso sexual pela criança e/ou adolescente. Foram escolhidas 25 palavras nesta classe, a qual é responsável por 23,1% do texto; **Classe 3:** *Entre os atos e os fatos* – Fatores indicativos do abuso sexual intrafamiliar. Aqui, 22 palavras foram selecionadas o que corresponde a 12,8% de todo o *corpus*; **Classe 4:** *Conte-me mais sobre isso* – O laudo psicológico como subsídio das decisões judiciais. Esta classe representa 15,3% do texto analisado, com a seleção de 27 palavras, com frequência igual ou maior a quatro e χ^2 quadrado $\geq 3,75$; **Classe 5:** *Antes tarde do que nunca* – a percepção do abuso sexual intrafamiliar por terceiros. Foram selecionadas 28 palavras na presente classe, a que corresponde 11,4% do *corpus*; **Classe 6:** *Os indícios nos levam a crer* – Fatores de risco e a incidência de abuso sexual. Compõem esta classe 28 palavras e representa 16,3% do *corpus*.

LAUDOS PSICOLÓGICOS

1540 UCEs

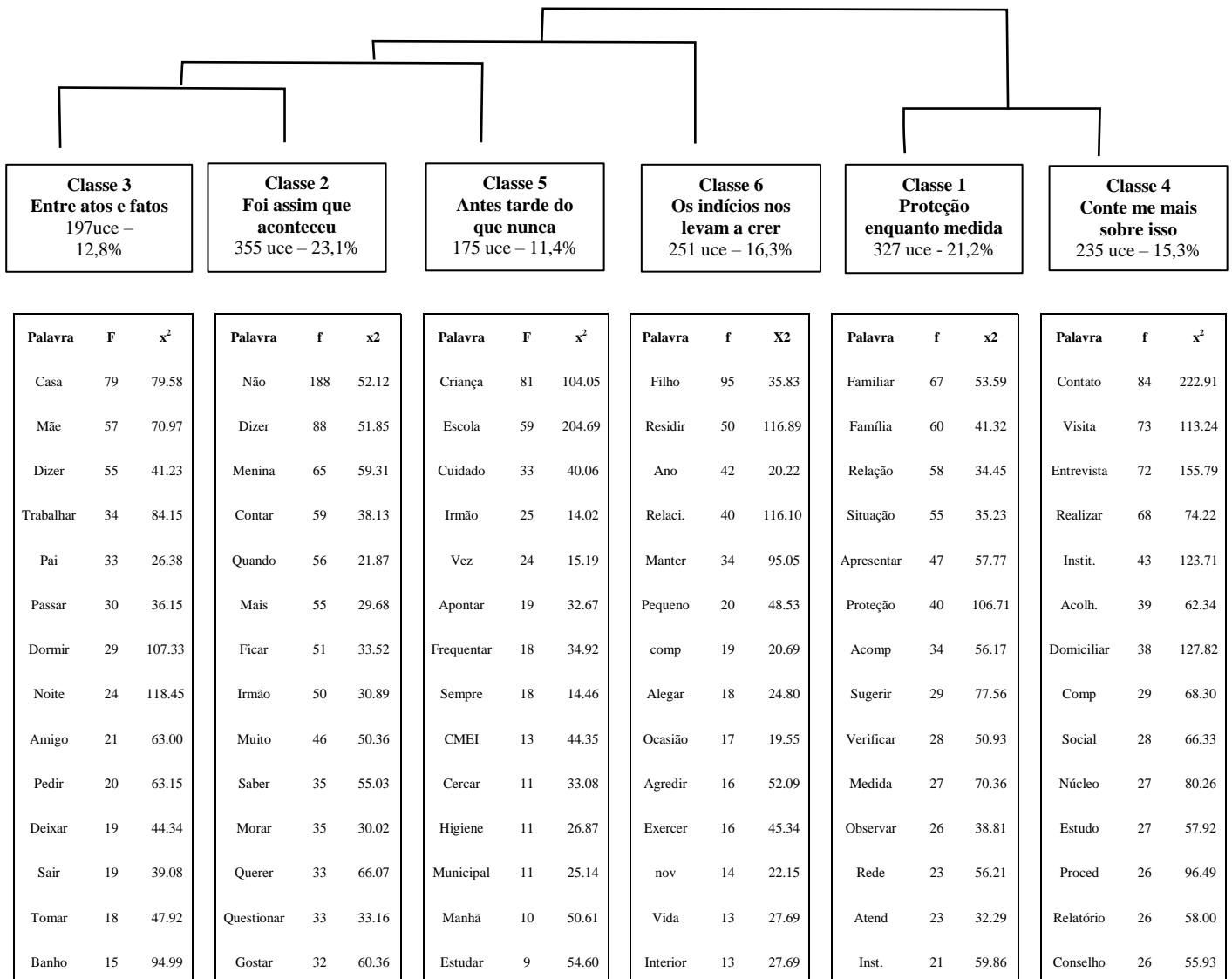


Figura 3 - Dendrograma da classificação hierárquica descendente realizada no corpus ($n = 50$).

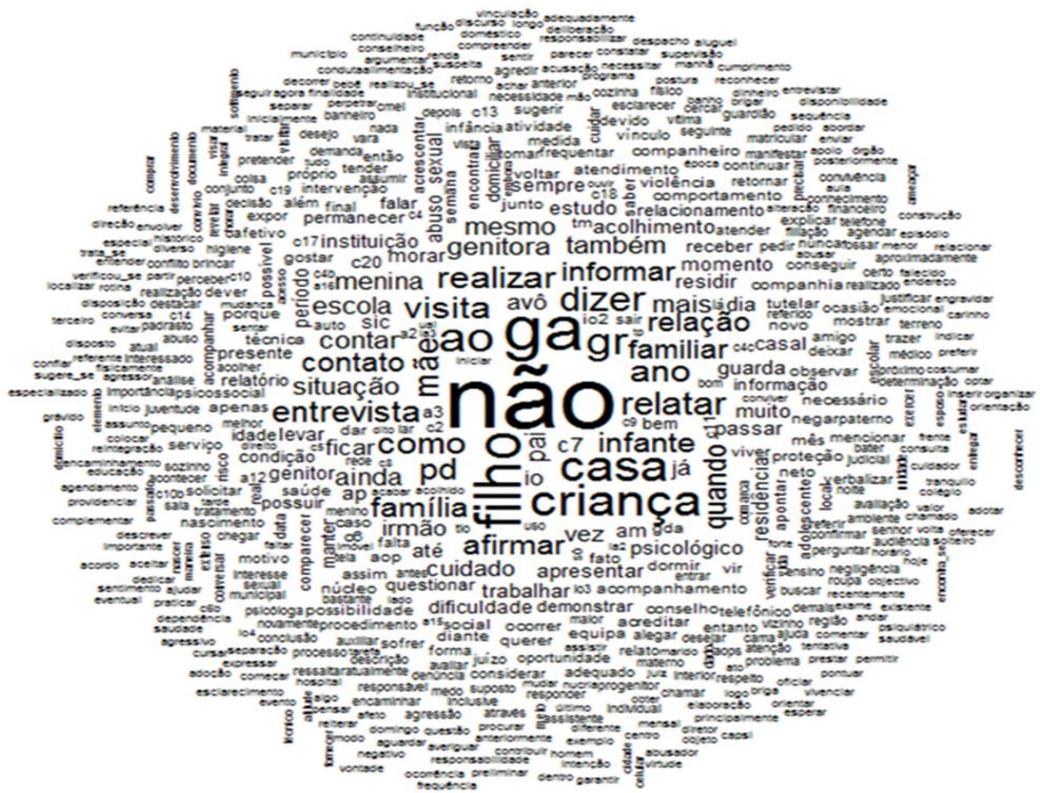


Figura 4 - Nuage de mots – Análise de frequência de palavras do corpus (n=50).

Por derradeiro, foi realizada a análise de frequência de palavras, como demonstra a figura 3, sendo que a palavra ***não*** obteve a maior frequência no *corpus* desse estudo (n=50), com sua identificação por 566 vezes nas seis classes derivadas da classificação hierárquica descendente (CHD). Ainda, a palavra genitora foi identificada 399 vezes; a palavra criança foi observada por 358 vezes e a palavra casa em 270 vezes.

DISCUSSÃO

Nessa pesquisa, o objetivo principal foi promover a análise qualitativa do laudo elaborado pelo psicólogo do judiciário, documento utilizado como subsídio nas decisões judiciais proferidas nos autos de Medida de Proteção e Destituição de Poder Familiar, com alegações de abuso sexual, em que não há comprovação da conjunção canal. Por vezes, a compreensão do abuso sexual como forma de violência intrafamiliar é trazida aos autos pelo laudo psicológico, sendo este documento peça chave para aclarar pontos controvertidos e consequentemente, subsidiar a decisão judicial.

Afirma Shine (2010) que o laudo pericial é o relato das impressões captadas em torno do fato litigioso, utilizando-se de base ética e técnica específicas. Portanto, seu conteúdo é validado pelas conclusões do profissional sobre o abuso sexual, atuando como auxiliar da justiça sem a pretensão de substituir o magistrado em sua análise dos fatos.

Outrossim, foi realizado nesse estudo a análise quantitativa dos dados constantes nas demandas, o que permitiu delimitar a faixa etária das vítimas, o gênero mais suscetível a esse tipo de violência e o perpetrador nas demandas da amostra ($n=20$) e confirmar os dados obtidos com as pesquisas científicas realizadas sobre o tema. É triste constatar, que a violência contra criança e adolescente ocorre todos os dias, em todos os lugares e em todas as classes sociais, sendo cometido por parentes, inclusive os adotivos e socioafetivos, pessoas próximas ou conhecidas da vítima (Pelissoli & Dell'Aglio, 2007).

Ainda, observar que esse tipo de violência é cometido, em sua maioria, por alguém próximo e detentor de confiança desestrói a imagem do ambiente familiar como lugar de afeto e amor (Roque & Ferriani, 2002). Segundo o relatório *Hidden Plain Sight – A statistical analysis of violence against children* (Unicef, 2014), o combate a todas as formas de violência contra criança e adolescente traz a questão para luz, e tal condição somente foi obtida com a disponibilização dos dados sobre esse fenômeno, o que promove

a adoção de políticas eficazes e programas de prevenção destinados as crianças e aos adolescentes.

Nesse estudo, os dados coletados e analisados referentes à faixa etária indicaram que, 15% das vítimas tinham de 0 a 5 anos, 60% possuem 6 a 12 anos, 20% têm idade compreendida entre 13 a 15 anos e 5% de 16 a 18 anos. Concluiu-se, assim, que as crianças e adolescentes com idades compreendidas entre 6 a 15 anos configuram como vítimas em 80% dos casos. Os dados constantes no relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) corroboram com os resultados acima expostos, pois em sua análise o referido órgão concluiu que em 50,7% dos casos de estupro, as vítimas possuíam até treze anos. Já, em 19,4% dos casos a vítima eram adolescentes, na faixa etária de 14 a 17 anos (IPEA, 2014). No mesmo sentido, o estudo realizado por Martins e Jorge (2010) demonstrou que 58% das vítimas do sexo feminino estão na faixa etária dos 10 aos 14 anos; seguida pela faixa etária de cinco a nove, com o equivalente a 31,8% e 10,1% classificadas de zero a quatro anos. Entre os meninos, a faixa etária de cinco a nove anos obteve 66,7% de frequência, a faixa etária de 10 a 14 anos corresponde a 25% e de zero a quatro anos ilustrou 8,4% da amostra de 186 casos, observados no ano de 2006.

Resta evidente, que as crianças estão mais propensas ao abuso devido à idade, pois sua condição confere menos experiência, maturidade e fragilidade física. Para Martins e Jorge (2010) a maior ocorrência de abuso na faixa etária até quinze anos revela a preferência dos agressores por meninas na puberdade, quando se desenvolvem os caracteres sexuais secundários. Já, Flores e Caminha (1994) entendem que a criança é ensinada desde pequena a não confiar em estranhos e demonstrar carinho e obediência aos adultos que estão presentes em seu contexto familiar, o que por vezes torna mais vulnerável a violência sexual intrafamiliar. Em tais situações há um rompimento das fronteiras intergeracionais, ou seja, a criança e o adolescente passam a ser tratados por

parceiros sexuais, o que torna confuso o exercício dos papéis familiares e descaracteriza esse ambiente na qualidade de lugar de afeto e confiança (Furniss, 1993).

Verificou-se, com base nos dados coletados, que 90% das vítimas eram do gênero feminino e 10% do gênero masculino. Os resultados apresentados assemelham-se com os constantes no relatório do IPEA (2014), o qual constatou que em 88,5% das vítimas são do gênero feminino e 11,5% do gênero masculino. Adiciona-se, ainda o estudo de Azambuja (2011), o qual analisou oitenta e duas demandas envolvendo violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, ajuizados no Estado do Rio Grande do Sul, entre 1999 e 2010 e constatou que 86,59% dos casos eram de vítimas do gênero feminino, contra 13,41% do gênero masculino.

Cumpre consignar, no que tange ao gênero, que as meninas são mais suscetíveis a violência sexual, todavia a vultosa diferença entre a incidência desse tipo de violência entre os gêneros demonstra quão complexa é a relação entre a vítima e seu perpetrador. Evidenciam-se diversos fatores que sustentam a relação e impedem a revelação, dentre os quais se destacam a barganha e a ameaça, que culminam na "síndrome de segredo", impedindo a revelação do abuso pela criança e adolescente por temer retaliações do abusador (Furniss, 1993; Hohendorff, Habigzang, & Koller, 2012).

Diversos pesquisadores afirmam que as razões do silêncio, por parte das vítimas do gênero masculino, talvez nunca sejam totalmente compreendidas, por estarem atreladas ao receio destes em revelar o abuso e relatar as situações íntimas, especialmente, se o agressor é do mesmo gênero (Baia, Veloso, Magalhaes & Dell'Aglio, 2013). Para Gartner (2010) a vítima do gênero masculino tem maior dificuldade no relato do abuso sexual por temer uma resposta compassiva de amigos, família e sua comunidade. Soma-se a isso, a construção cultural sobre a masculinidade, a qual desincentiva a manifestação pelos homens de sentimentos como o sofrimento e a dor. Tais fatos, em regra, levam a

vítima a ignorar o ocorrido e evitar o conhecimento público dos fatos, por anos e até décadas (Finkelhor, 1984).

No que tange aos abusadores, os resultados indicaram os padrastos em 55% dos casos, 25% eram os genitores, 5% tio paterno e 15% eram vizinhos ou amigos. A pesquisa do IPEA (2014) constatou que 24,1% dos agressores das crianças e adolescentes eram os próprios pais ou padrastos e 32,2% eram amigos ou conhecidos da vítima. Verificou-se, ainda, que 70% dos estupros foram cometidos por parentes, namorados ou amigos/conhecidos da vítima, o que indica que o perpetrador está dentro de casa e que a violência nasce dentro dos lares. De igual modo, o estudo do IPEA (2014) demonstrou que 70% dos casos de estupro tem como vítimas crianças e adolescentes e em metade dos casos se configurou o histórico de estupros anteriores.

No mesmo sentido, a Agência Nacional dos Direitos da Infância (ANDI) constatou que violência intrafamiliar é o fator que mais eleva os pais à condição de réus perante o Judiciário, em que pese a negligência seja considerada o principal causador do óbito de crianças e adolescentes (ANDI, 2006). Cabe lembrar, mais uma vez, que o abuso sexual intrafamiliar é um dos crimes mais cometidos contra a criança e/ou adolescente, todavia raramente é relatado por vítimas ou perpetradores, principalmente se o alvo é pessoa de confiança, ou a criança e adolescente prefere não revelar o ocorrido por medo de retaliação (Cunigan, 2009). Diante disso, a ocorrência de estupro recorrente está atrelada a relação de dominação do agressor perante a vítima e a possibilidade desta em revelar a violência, ou seja, se o abuso sexual é intrafamiliar a chance de recorrência é 3,47 vezes maior em relação aos casos em que a vítima não conhece o perpetrador (IPEA, 2014).

A intervenção e o consequente acompanhamento da Rede de Proteção foram constatados em todos os processos desse estudo, sendo que o Conselho Tutelar foi o

grande articulador dos componentes da Rede, mediante a identificação de violação dos direitos das crianças e adolescentes. Deslandes e Campos (2015) conceituam Rede de Proteção como o conjunto formado pela sociedade civil, por meio de organismos governamentais e não governamentais, e tem por objetivo garantir os direitos com ações interventivas em situações de ameaça ou violação do direito da população infantojuvenil. Dessa forma, mediante situação de violência contra criança e adolescente, o trabalho em rede promove a integração das instituições com o compartilhamento das informações, experiências, conhecimentos e consequentemente o aumento efetivo das ações (Ippolito, 2004).

Dentre os componentes da Rede de Proteção, cabe ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) ofertar o atendimento as crianças, adolescentes e seus familiares em situações de violência sexual com o escopo de promover orientações, apoio especializado e continuado de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados. Constatada a violência, cabe ao referido órgão acionar o Conselho Tutelar, Delegacia e ao Fórum, em caso de processos em andamento (Brasil, 1990; Faraj & Siqueira, 2012). Portanto, resta claro que, o trabalho da Rede de Proteção é imprescindível na prevenção e detecção de violência contra a população infantojuvenil e sobretudo para garantir seus direitos.

Nessa pesquisa, os resultados demonstraram que as crianças e adolescentes foram ouvidas pelo psicólogo do judiciário, de uma a quatro vezes, em 75% dos casos. Já, em 25% dos casos as crianças e adolescentes desse estudo foram ouvidas de 5 a 10 vezes, para a elaboração do laudo. É pacificado entre os estudiosos do tema, que a criança e adolescente deve ser preservada, de tal modo que o seu questionamento sobre a violência sofrida seja feito na menor quantidade possível no decurso do processo (Pelisoli, 2013).

De tal sorte, a oitiva da criança e adolescente pelo psicólogo judiciário ofertou ao magistrado uma melhor compreensão dos fatos narrados pelos litigantes. Observou-se, assim, que nos vinte processos houve a realização de avaliação psicológica, e consequente juntada do laudo elaborado pelo psicólogo da Vara de Infância e Juventude, documento este que subsidiou o magistrado em suas decisões.

Por vezes, afirmam Pelisoli e Dell'Aglio (2011) que o relato da vítima é o único elemento que sustenta a acusação, sendo inegável o papel do psicólogo para verificar a ocorrência do abuso sexual e contribuir para a comprovação do fato e consequentemente para a proteção da criança e adolescente. Ilustram os laudos, as consequências psicológicas da violência para a vítima e o descaso da sociedade perante as situações em que não há materialidade do abuso, decorrente do entendimento de que este tipo de violação é menos importante (Padilha & Antunes, 2011).

Segundo Klettke, Graesser e Powel (2010), o psicólogo perito, ao ser nomeado em casos de abuso sexual intrafamiliar, por vezes, esbarra na falta de qualificação adequada para o exercício da atividade, o que acarreta na elaboração de laudos contraditórios e inconclusivos. Nesse sentido, o estudo de Oates et al. (2000) realizado nos Estados Unidos nas agências de proteção à criança e adolescente, demonstrou que 42,8% dos laudos foram considerados com respaldo, 21,1% foram reputados inconclusivos, 33,6% dos laudos não configuraram o abuso sexual e 2,5% trouxeram referências equivocadas sobre o abuso sexual.

Em contrapartida, no Brasil, até a realização desse estudo não foi identificado a realização de pesquisas científicas, com o enfoque qualitativo sobre o conteúdo dos laudos psicológicos em situações do abuso sexual, bem como a qualificação profissional do emissor do referido documento. Inegável, a necessidade de um olhar mais atento ao tema, para a realização de diagnóstico preciso.

Consoante ao anteriormente exposto, o presente estudo se ateve a esfera cível ao analisar a intervenção judicial, nas demandas com alegações de abuso sexual intrafamiliar contra a criança e adolescente e a consequente tomada de medidas cabíveis. Obteve-se como resultado a concessão de 12 (doze) Medidas de Proteção e 8 (oito) Destituições de Poder Familiar. Revisando o conceito de medidas de proteção, observa-se em maior número, a determinação de acolhimento institucional, com o escopo de preservar a integridade física e psicológica da criança e do adolescente vítima de violência. Ainda, a aplicação de tal medida, permite ao magistrado a realização de estudo psicossocial e avaliação psicológica junto aos familiares e a investigação de interessados para a manutenção da criança e adolescente junto a família extensa. Em contrapartida, as oito demandas de Destituição de Poder Familiar desse estudo retratam a necessidade de processo judicial, com observância a ampla defesa e ao contraditório, que almeja impor aos responsáveis a sanção mais severa, por não cumprir os deveres inerentes ao poder familiar.

Discutidos os resultados obtidos na análise quantitativa, o presente estudo se ateve a interpretação do *corpus* originado a partir dos cinquenta laudos psicológicos, constantes nos vinte processos da amostra. Como anteriormente exposto, as classes apresentadas no dendrograma apontam diferentes perspectivas sobre os laudos psicológicos de abuso sexual intrafamiliar, sob o ponto de vista fático e suas consequências jurídicas, motivo pelo qual serão analisadas individualmente.

No que tange a **classe 1** denominada *Prevenção enquanto medida* - Os meios jurídicos de proteção à criança e adolescente vítima de abuso sexual intrafamiliar, observa-se que as palavras selecionadas estão ligadas essencialmente às formas de proteção da vítima de abuso sexual intrafamiliar. Destacam-se, na referida classe, as

palavras *família, relação, situação, apresentar, proteção, acompanhamento e medida*, as quais apresentaram maior frequência, como se observa nos seguimentos de texto abaixo:

“[...]A medida de acolhimento institucional é aplicável em situações emergenciais como a que se apresenta e os artigos 18 e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, asseguram que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência[...].”

“[...]Atualmente, A1 está apresentando comportamento de risco como tentativa de suicídio e uso de substâncias psicoativas. Análise: Em cumprimento a determinação de Vossa Excelência, prosseguimos o contato telefônico com a CT e, nesta oportunidade, foi nos relatado que, segundo as informações da Rede de Proteção, A1 afirmou para a equipe pedagógica do CE que havia sido abusada pelo genitor[...].”

“[...]C5 necessita com urgência ser encaminhada para atendimento psicológico e acompanhada pela Rede de Proteção, em especial pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, para minimização do sofrimento e avaliação das informações obtidas até o momento[...].”

“[...] Jo ambiente familiar no qual a criança encontra-se inserida tem propiciado o sentimento de insegurança e medo, bem como prejudicado o seu estado emocional, motivos pelos quais considera-se que permanece em situação de risco, mesmo após ser aplicada medida de proteção de afastamento do suposto abusador do convívio familiar[...].”

“[...] aos nove anos de idade, começou a realizar tentativas de suicídio por meio de autoagressão e ingestão de medicamentos ou objetos. A3 deu entrada em diferentes serviços de saúde, contando aos profissionais que estava sendo abusada sexualmente pelo genitor. Diante de tais denúncias, foi encaminhada ao Conselho Tutelar, ao Instituto Médico Legal, ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social CREAS e ao Centro de Atenção Psicossocial -CAPS, os quais informaram, por meio de contato telefônico, que A3 e sua família são atendidas desde o ano de 2010 e que até o momento não há confirmação das acusações reiteradas pela adolescente[...].”

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) foi estabelecido um conjunto de direitos e deveres aos pais, mediante o exercício da guarda

e proteção de seus filhos, como forma de garantir-lhes condições necessárias para um desenvolvimento saudável. Entretanto, a proteção dos filhos não pode ser vista como um dever decorrente da lei, pois as relações familiares vão além do campo obrigacional e são envoltas por sentimentos. Para Madaleno (2011) o afeto é mola propulsora dos laços familiares e das relações interpessoais movidas pelo sentimento e pelo amor, para o fim e ao cabo de dar sentido e dignidade a existência humana.

O comportamento abusivo e negligente dos responsáveis pelas vítimas demanda ao Judiciário a concessão imediata de medidas de proteção, suspensão e destituição do poder familiar, diante da violação dos deveres previstos no artigo 22 e seguintes do diploma retro mencionado. Tais medidas, revelam-se como a resposta do Estado para garantir às crianças e adolescentes cujos genitores não se mostrem aptos ao exercício do poder familiar e a efetivação de todos os seus direitos (Seda, 2003). Nesse passo, ante a violação dos direitos da criança e adolescente cabe a notificação compulsória pela Rede de Proteção, o que a torna um disparador de ações, permitindo adotar medidas imediatas para interferir no ciclo da violência (Faleiros, 2003). Compõem a Rede de Proteção a Escola, Sociedade, Conselho Tutelar, Delegacia, Conselho de Direitos da Criança, Ministério Público e Vara da Infância e Adolescência, Instituições de Acolhimento, Serviços de Saúde e Assistência Social, tais como: postos de saúde, hospitais, CRAS e o CREAS (Habigzang, Ramos & Koller, 2011).

A Rede de Proteção encontra respaldo legal na Lei Orgânica de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, esta última que promove políticas setoriais de enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas e a universalização dos direitos sociais (Brasil, 1993). As famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, com os direitos violados em várias vertentes, são os reais destinatários destas políticas, sendo o meio efetivador o Serviço Único da Assistência Social (SUAS).

Em 2006, o referido programa foi absorvido pelo CREAS, o qual passou a atuar na prevenção do abuso sexual e consequente treinamento dos agentes institucionais para identificação de situações de risco e demais formas de violação do direito contra a criança e adolescente (Brasil, 2005; Comitê Nacional, 2006). A implementação do CREAS é algo recente e sua função primordial é a efetivação das políticas públicas dispostas na Constituição Federal e no ECA, para assim ofertar serviços, programas e projetos de assistência social à população em situação de vulnerabilidade (Brasil, 1988; Brasil, 1990).

Segundo Faraj e Siqueira (2012) por atuar em situações de maior complexidade, o CREAS em seu quadro funcional deverá contar com uma equipe multidisciplinar formada por psicólogos, assistentes sociais, advogados, terapeutas ocupacionais, entre outros. No que tange a atuação do psicólogo na Rede de Proteção, em especial junto ao CREAS, é recomendado pelo órgão de classe que a atuação profissional seja direcionadora e motivadora de reflexões sobre o tema, com a elaboração de plano de atendimento que envolvam os demais componentes da rede, todavia, sem a pretensão de atendimento individual psicoterápico das vítimas de abuso sexual, em observância ao contido no livro de Recomendações para atuação dos psicólogos nos serviços de proteção das crianças e adolescentes em situação de violência sexual e suas famílias (CFP, 2009).

Nessa pesquisa, todas as demandas de abuso sexual foram noticiadas pela Rede de Proteção, sendo observado no *corpus* a intervenção do CREAS no atendimento realizado pela equipe técnica especializada e posterior avaliação social e psicológica dos envolvidos. Sabe-se, que a revelação do abuso sexual é um momento crucial para a vítima, pois pode gerar revitimizações caso os adultos não acreditem em seu relato e deixem de tomar as medidas protetivas cabíveis. Assim, compete a rede de proteção ofertar o apoio social e afetivo para a vítima a fim de minimizar os danos do abuso sexual no momento em que consegue romper o segredo e revelar a violência (Brito & Koller, 1999). No

mesmo sentido, Furniss (1993) afirma que os profissionais que realizam o atendimento e o acompanhamento dos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, inicialmente, devem ter consciência de que esta é uma questão complexa, a qual, necessariamente, precisa ser compreendida a partir de diferentes pontos de vista, dentre eles: sociológico, antropológico, político, normativo e clínico.

De outra banda, a comunicação da ocorrência do abuso sexual realizada pela rede de proteção ao Judiciário demanda a intervenção estatal no ambiente familiar, como forma de garantir a proteção integral da criança e adolescente, enquanto vítima de violência intrafamiliar. Resta claro, em tais situações que a decisão judicial terá o condão de produzir severas modificações na rotina dos envolvidos. Nesse sentido:

A atuação dos juízes sempre guardou íntima relação com o papel do próprio Estado: quando andam bem os juízes, anda bem o próprio Estado e a confiança que o povo nutre pelo Direito. Da mesma sorte, reconhece-se que o judiciário não é uma ilha, mas integra e interage com uma sociedade em constante mutação. Até que se alterem os enunciados normativos através do moroso processo legislativo, cumpre à magistratura harmonizar o Direito aos anseios e valores vigentes na sociedade. (Bürger, 2015, p.61)

É nessa demarcação entre a alegação de abuso sexual e a comprovação do delito que se fundamenta a decisão judicial, sobremaneira relevante para efetivação do princípio da proteção integral. Para Azevedo (2011) o magistrado, no exercício de sua função adota a postura de Hércules, pois sua conduta pragmatista o desobriga de argumentar suas decisões, amparando-as nas normas jurídicas, com a finalidade de resolver a lide primando pelo “melhor interesse da criança e do adolescente”. Surge, a partir daí o questionamento pelos operadores do direito sobre a subjetividade que reveste o laudo psicológico. Desse modo, resta evidente a necessidade de maior precisão técnica na realização desse documento, de tal modo que justifique a sua utilização como subsídio na decisão judicial.

Foi assim que aconteceu - A importância da narrativa do abuso sexual pela criança e adolescente é o título da **Classe 2**, que reteve 23,1% do texto, com a seleção de 25 palavras, tais como: *não, dizer, contar, saber, morar, querer, questionar, gostar*. Observa-se a utilização destas palavras pela vítima ao narrar o abuso sexual sofrido, como demonstram os recortes textuais dos laudos analisados:

“[...] diz que não sabe como, mas enfiaram um prego nele. Pergunto o que sangrou, ele e mostra o meu coração. Pergunto se foi no seu bumbum, ele chora mais e diz que sim, mas que não sabe, que a barriga dói, que tem alguma coisa lá dentro[...]"

“[...] conta que por volta dos 7 anos de idade, revelou à sua genitora pela primeira vez que sofria abuso sexual de seu padrasto, o que gerou uma briga entre a genitora e o padrasto que se separaram por cerca de uma semana, mas após reatarem não demorou um mês até que padrasto voltasse a abusar sexualmente da infante[...]"

“[...] afirmou que os abusos sexuais iniciaram aos seis anos de idade com a prática de atos libidinosos (passava a mão em sua região genital) e aos nove anos de idade evoluiu para a conjunção carnal[...]"

“[...] sobre o abuso sexual, explica que o padrasto mandava seus irmãos brincar e determinava que C7 ficasse dentro da casa sozinha com ele para abusá-la. A criança revela seu desespero afirmando que “tentava arrumar a casa rapidinho até a hora de ir para escola, pra não precisar faltar à aula e ficar muito tempo sozinha com ele[...]"

“[...] refere que em certa ocasião o pai foi comprar pão e o tio estava vendo filmes pornográficos quando teria passado a mão em seu corpo e em suas partes íntimas. Relata que na ocasião se esquivou e que pediu para que o tio parasse, o que ocorreu apenas quando o pai retornou para casa. Nega que tenha dito qualquer coisa aos pais alegando que acha que eles não acreditariam nela por causa de sua “mentira.”

Destarte, o presente trabalho buscou analisar as situações de abuso sexual intrafamiliar, enquanto espécie de violência que em regra possui só duas testemunhas, a vítima e o abusador (Gava, 2012). Em outras palavras, a dificuldade probatória em situações sem materialidade do delito impõe ao relato da vítima a condição de único meio

de prova. Daí se pode afirmar, que a revelação da vítima sobre a ocorrência do abuso sexual intrafamiliar foi o que sustentou a concessão das medidas judiciais cabíveis.

Ocorre que, as dúvidas sobre a ocorrência do abuso sexual são recorrentes nas situações em que a criança não possui habilidade verbal ou cognitiva para relatar a situação de violência ou nos casos em que o comportamento descrito não tem conotação de abuso sexual, como por exemplo nas atividades de higiene da criança (Pelisoli, 2013). Desse modo, em que pese as dificuldades que permeiam as situações de abuso sexual intrafamiliar, o relato da criança e adolescente é o meio probatório que sustenta a intervenção judicial, seja de natureza cível ou penal, a qual baseia-se no princípio da proteção integral (Dobke, Santos & Dell'Aglio, 2010).

Frente a controvérsia apontada, a perícia psicológica se justifica por abordar as relações humanas, sendo que em situações de abuso sexual intrafamiliar a psicologia reconhece que as consequências do delito e os conflitos relacionais nem sempre serão solucionados com a decisão judicial. Portanto, o laudo psicológico tem por escopo apresentar as condições emocionais dos litigantes em determinada situação atrelada ao fato específico para o esclarecimento do ponto controvertido (Santos, 2013). Na elaboração do referido documento, o psicólogo do judiciário poderá utilizar recursos técnicos como observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, utilização de recursos lúdicos e testes psicológicos, recomendados pela Resolução 08 (CFP, 2010).

Pfeiffer e Salvagni (2005) afirmam que a avaliação psicológica precede de esclarecimentos, informando o que será feito e o porquê, para obter um relato contínuo da vítima, despido de preconceitos, sem suscitar questões desnecessárias, a fim de ofertar um ambiente de respeito e confiança a quem tanto sofreu. Corrobora Faller (2007) ao entender que avaliação forense tem caráter investigativo nas situações de abuso sexual,

motivo pelo qual cabe ao entrevistador adotar uma postura neutra frente à revelação, utilizando-se de método pouco condutivo, com o maior número de questões abertas, o que originará um relatório longo e detalhado para o destinatário final, o magistrado.

Diversos estudos demonstram que a oitiva da criança e do adolescente tem sido amplamente utilizada pelos operadores do direito como forma de combate à impunidade e na obtenção de provas (Daltoé Cezar, 2007; Leite, 2008; Dias, 2013 a). Conquanto, na década de 90, o pensamento dominante questionava a credibilidade do testemunho da criança, considerando que para alguns profissionais a criança nunca mentia e para outros a criança era alvo fácil para manipulação. Atualmente, há consenso entre os psicólogos que se deve confiar no relato da criança, destinando-se especial atenção nas situações de disputa de guarda ou em casos de sugestionabilidade dos pais ou entrevistador no que tange ao comportamento sexualmente inadequado (Pelisoli, 2013; Poole & Lamb, 2009). Em resumo, a infância possui sua forma de ver, de pensar, de sentir que lhe são próprias, sendo insensato substituir tais percepções pelas de um adulto (Renaut, 2002).

No Brasil, a trajetória da denúncia de abuso sexual intrafamiliar até a judicialização expõe a vítima à uma situação repetitiva, uma vez que será entrevistada por profissionais que compõem a Rede de Proteção, da Vara Criminal, da Infância e Juventude, os quais nem sempre dispõem de conhecimento técnico adequado (Williams, Padilha, Hackbarth, Blefari & Peixoto, 2014). Em contrapartida, no âmbito internacional, a oitiva da criança e adolescente é realizada por meio de coleta de depoimentos por um circuito fechado de televisão e de videogravação ou sala de espelhos, em ambiente neutro e acolhedor, localizados na estrutura da polícia, tribunais, hospitais e até em Organizações não Governamentais, como na Lituânia. (Santos & Gonçalves, 2009). Objetiva-se, assim, a utilização de um único entrevistador, devidamente qualificado, que proverá as

informações relevantes a todos os demais envolvidos no caso. Salienta-se, que o relato da vítima é mais detalhado e complexo, com maior confiança por não estar diante do perpetrador (Cunningham, 2009).

É pacificado entre os estudiosos do tema, a grande diferença na quantidade dos casos de abuso sexual infantil e a judicialização dos que realmente ocorrem (Miller-Perrin & Perrin, 2013). Ainda, quando as denúncias ocorrem, muitas vezes são arquivadas, como demonstra o estudo realizado por Caldeira (2005) no qual dos 37 casos denunciados, 25 não foram encaminhados por falta de provas, 12 foram encaminhados e desses, oito foram arquivados e três resultaram em processos. Segundo Pelisoli (2013) a quebra do pacto de silêncio somente extrapola o âmbito familiar, muito após o cometimento do crime, ou seja, há uma judicialização tardia, com probabilidades de menor punição ao ofensor. Em que pese a dificuldade probatória nesse tipo de violência, observa-se que o relato da vítima foi crucial para a tomada das decisões judiciais efetivas, tais como medidas de proteção e de acolhimento institucional.

Denomina-se a **Classe 3** *Entre os atos e os fatos* - Fatores indicativos do abuso sexual intrafamiliar, que obteve a retenção de 12,8% do texto e 22 palavras selecionadas. Houve, na presente classe, maior frequência das palavras, *casa, mãe, dizer, trabalhar, pai, passar, dormir, noite, amigo*, sendo que estas palavras traduzem a realidade fática das vítimas de abuso sexual intrafamiliar.

Segundo Pelisoli e Dell'Aglio (2011), a maioria dos casos de abusos são cometidos em ambiente intrafamiliar, o que torna ainda mais difícil sua revelação, e mais doloroso para a vítima, visto que ela geralmente possui relações afetivas significativas com o abusador. Logo, o ambiente que deveria ser protetor da criança/adolescente se torna

o ambiente vulnerável, que abusa e oprime, deixando as vítimas desprotegidas, como descrevem os trechos selecionados:

“[...]com relação ao abuso sexual por parte do padrasto, explica que o agressor colocava o colchão na sala e desenhos na televisão para as crianças assistirem, deitava com elas no colchão e passava a mão nas partes íntimas das meninas[...]"

“Então C10 contou que o padrasto ia durante a noite ao quarto delas, tirava a roupa delas e fazia aquelas sujeiras. C10 disse eu odeio ele e perguntou a imã, você prefere que ele, morra, que ele vá para cadeia, ou prefere que ele passe vergonha na televisão? E ambas acordaram que ele deve ficar preso. ”

“[...]conforme documentos acostados aos autos, a criança relatou a profissionais da escola algumas condutas que sugerem práticas de abuso sexual[...]"

“[...]um dia antes de a gente mudar de casa eu fiquei doente, tava deitada na cama e ele veio me perguntar se eu precisava de alguma coisa. Eu disse que não e ele começou a brincar comigo até que me deu um selinho, mas fez de conta que não fez nada e saiu[...]"

“Quando questionada se gostaria de voltar a morar com sua família, disse: “acho que teria medo de voltar a morar com o meu padrasto”. Também perguntamos se caso o seu padrasto não morasse mais lá, se ela gostaria de voltar a morar com sua genitora e a infante respondeu: “não gostaria que ele saísse, pois ele ajuda a minha mãe. ”

Segundo Faller (2015) dentre as formas de violência contra criança e adolescente, o abuso físico é geralmente determinado por um padrão de lesões na vítima, entretanto o abuso sexual, raramente deixa sinais físicos. No Brasil, em 2015, foram realizadas 80,4 mil denúncias de violência contra criança e adolescente, sendo que os casos mais registrados no disque 100, serviço responsável pelo registro e encaminhamento das denúncias, foram de negligência, violência física, violência psicológica e violência sexual (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República [SDH/PR], 2015). Em 65% dos casos a violência foi cometida por pessoas próximas, relacionadas ao contexto familiar, o que revela fortes laços afetivos entre a criança e o abusador, tanto positivos

quanto negativos, colaborando para que os abusos sexuais incestuosos possuam maior impacto cognitivo comportamental nas vítimas. (Koller, Moraes & Cerqueira-Santos, 2005, Habigzang & Caminha, 2004).

Pfeiffer e Salvagni (2005) consideram o abuso sexual como parte de uma doença familiar e sua denúncia é a quebra da dinâmica nesse ambiente. Ainda, o impacto do abuso sexual perpetua pelos anos, pois a criança e adolescente preferem manter o sigilo sobre o ocorrido, bem como encontrar meios solitários para resolver a situação (Pelisoli, 2013). Dentre os pesquisadores do tema, há os defendem que as vítimas de abuso sexual terão consequências nefastas em seu desenvolvimento psicológico, tais como, transtornos alimentares, tentativa de suicídio, pânico, depressão, relações sexuais de risco, uso de drogas ou álcool, entre outros. (Habigzang, Koller, Azevedo & Machado, 2005). Em seu estudo Dell'Aglio (2012) constatou que a dificuldade de concentração, medos, choro frequente, pesadelos, comportamento sexualizado e enurese eram fatores recorrentes em sua amostra.

Noutra linha de pensar, há vítimas que não apresentam consequências severas ou sequer demonstram, sendo que tais fatores dependem da característica da violência, da resiliência e da vulnerabilidade da vítima. Carneiro e Veiga (2004) conceituam vulnerabilidade como a ausência de recursos, de ordem material e imaterial, para o enfrentamento dos riscos que os indivíduos estão sujeitos em seu meio social. A resiliência possui conceito aberto, sem a pacificação entre os pesquisadores sobre sua origem, a qual pode variar da capacidade inerente do indivíduo, a qual o protege e acompanha em seu desenvolvimento ou a capacidade adquirida para o enfrentamento de situações adversas. Resiliência (Taboada, Legal & Machado, 2006). São variáveis constantes no processo de resiliência infantojuvenil o suporte familiar, o relacionamento com os amigos, a rede de apoio social e afetiva, bem como a religião (Borges & Zingler, 2013).

Na **classe 4**, intitulada *Conte-me mais sobre isso - O laudo psicológico como subsídio das decisões judiciais*, 15,3% das palavras foram retidas do *corpus*, com a seleção de 27 palavras, sendo que as palavras *contato, visita, entrevista, realizar, institucional, acolhimento, domiciliar, estudo, relatório* apresentaram maior frequência e identificaram os elementos necessários para a elaboração do laudo psicológico, como pode ser visualizado nos extratos abaixo:

“Ao longo da entrevista a infante demonstrou sofrimento psíquico e apresentou contradições em sua fala, ora afirmando e em outros momentos negando o suposto abuso sexual. Apesar disso, interagiu com os brinquedos dispostos pela sala de atendimento, principalmente com a Família Terapêutica, encenando situações do seu cotidiano.”

“Descrição da demanda: Medida de Proteção devido à suspeita de abuso sexual do Genitor, contra A1, desde os três anos de idade. Atualmente, A1 está apresentando comportamento de risco como tentativa de suicídio e uso de substâncias psicoativas.³ Procedimentos: Realizado contato telefônico com a CT, entrevista com a G1, A1 e contato com a diretora do CE que a adolescente frequenta.”

“Por meio das intervenções técnicas realizadas no presente caso, constatamos através do relato da genitora que ela está em processo de separação, mas não tem prazo para que ocorra a separação de corpos, pois o seu companheiro ainda continua morando na mesma casa que ela e os filhos. Observamos que a genitora tem planos para reorganizar sua vida, mas que ainda não houve uma mudança efetiva desde que realizamos o primeiro estudo psicológico[...]”

“Pedimos para desenhar uma família. A15 desenhou um menino, um homem e uma mulher. Não soube nomear tais pessoas, apenas afirmou ser uma família e também não se referiu a ela como sua. Em seguida desenhou um carro e no alto da folha um menino, onde colocou um coração no peito e marcou fortemente a região genital com caneta vermelha.”

“Cabe ressaltar que a fala de C4 se mostrou muito elaborada, não condizente com a idade delas como um discurso pré-elaborado e devidamente decorado. Não havia espontaneidade na fala de nenhuma delas em relação à convivência com o casal[...]”

De modo geral, os juízes solicitam a realização do estudo psicossocial nas demandas que versam sobre abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes a fim de obter um olhar mais técnico e abrangente sobre a demanda (Pelisoli, 2013). Nesse aspecto, o atendimento das vítimas envolve uma gama de profissionais atuantes, tais como os integrantes da rede de proteção, médicos, policiais e psicológicos do judiciário, os quais por várias vezes e em diferentes contextos entrevistarão a vítima, o que gera para muitas destas uma experiência vergonhosa e assustadora (Faller, 2015).

Nesse estudo, os laudos analisados foram produzidos pelos Psicólogos Judiciários, cuja função é definida na Classificação Brasileira de Ocupações (MTE, 2002) como atuação do psicólogo no âmbito da Justiça visando o esclarecimento técnico sobre determinado fato, os quais serão repassados aos operadores do direito, com o objetivo de fornecer subsídios ao processo judicial, contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis. A interface entre a Psicologia e o Direito é reconhecida na atuação do perito psicólogo, por intermédio da elaboração de laudos, pareceres, para serem anexados aos processos que tramitam nas Varas Cíveis, Criminais, Varas do Trabalho, da Família e Infância e Juventude. Silva (2010) afirma que o exercício da atividade pericial, nos Tribunais Pátrios requer tão somente formação acadêmica e inscrição no órgão de classe, inexistindo a necessidade de treinamento específico, como exigida em outros países. Sobre a função do psicólogo do judiciário:

Os Psicólogos nas Varas da Infância e Juventude se dedicam a esmiuçar o caso na busca de alternativas para a recomposição do direito violado, com base no estudo interprofissional. Adotam a perspectiva de proteção e cuidado, próprias à Doutrina de Proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990); elaborando relatórios psicológicos parciais que informam sobre ações por eles desenvolvidas ao longo de um tempo de diagnóstico e de intervenção, até construir material suficiente para substanciar uma decisão judicial, com a aplicação de uma medida de proteção ou sócio educativa mais compatível à realidade do caso, em estudo. A sentença judicial não esgota a intervenção psicológica que, em alguns casos, permanece com o acompanhamento das pessoas alvo da medida judicial aplicada (Bernardi, 2010, p.16).

Especificamente no tocante à atuação do psicólogo, o CFP editou o Manual de elaboração de documentos produzidos pelos Psicólogos decorrentes de Avaliações Psicológicas como forma de nortear a atuação dos psicólogos, independentemente de sua linha de atuação (CFP, 030/2001). O referido documento conceitua laudo psicológico como documento de valor científico que descreve as situações e as condições psicológicas dos envolvidos e tem por finalidade ofertar o encaminhamento, as intervenções e o diagnóstico, estabelecer prognóstico e a evolução do caso, bem como orientar e sugerir proposta terapêutica (CFP, 030/2001; CFP, 07/ 2003).

Entende Pelisoli (2013), que o laudo psicológico deve ter clareza na linguagem e na forma estrutural, pois um documento mal elaborado acarretará equívoco na detecção da ocorrência ou não do abuso sexual, tendo em vista a complexidade desse fenômeno e a ausência de evidências físicas. Silva (2010) retoma o embate sobre o laudo psicológico ser conclusivo, pois inexiste uma verdade única. Ainda, a necessidade da proteção da vítima é imperiosa, pois a judicialização de demandas como Medida de Proteção e Suspensão e Destituição de Poder Familiar são provas de que houve falha na defesa dos direitos fundamentais da criança e adolescente.

No Brasil, segundo Williams et al. (2014) a falta de adoção de instrumentos padronizados, adaptados e testados em nossa realidade expõem as vítimas a profissionais sem treinamento, que utilizam técnicas que traumatizam, induzem e inibem o relato sobre a violência. Já, no cenário internacional, há disponibilidade de vários protocolos de entrevistas forenses em situações de abuso sexual contra criança e adolescente, dentre os quais se destacam entrevista cognitiva revisada, Protocolo de Entrevista Investigativa NICHD, Protocolo da *Corner House* RATAC, Entrevista Forense da *National Child Advocacy Center* – NCAC (Padilha & Vianna, 2016; Goodman, Ogle, Troxel, Lawlwe &

Gordon, 2009). O aumento alarmante de denúncias de abuso sexual acarreta aos envolvidos consequências nefastas em seu desenvolvimento psicológico e cognitivo. Fato é que o magistrado necessita da intervenção profissional qualificada para evitar o risco da abordagem sem cautela, com a entrega de um laudo superficial (Groeninga, 2010).

Denominou-se a **Classe 5 Antes tarde do que nunca** - A percepção do abuso sexual intrafamiliar no ambiente escolar. Para tanto, foram selecionadas 28 palavras na presente classe, a qual apresentou 11,4% de retenção do texto. Destacam-se, as palavras *criança, escola, cuidado, irmão, apontar, frequentar, estudar, cercar e afeto*, as quais ilustram a importância do ambiente escolar para o reconhecimento da vítima de abuso sexual intrafamiliar.

“Efetuado contato com a direção da Escola que C7 frequentava, foi relatado que sempre foi a Avó paterna, quem providenciou a matrícula escolar deles e que quando estavam morando com a avó, as crianças eram melhor cuidadas do que quando estavam com a mãe. Também observaram que quando C7 estava vivendo com a genitora costumava apresentar-se chorosa na escola, mas nunca contava o que se passava em casa, parecia estar com medo”.

“Dirigimo-nos então até a escola onde a C9 estuda e na conversa com a diretora da Escola Municipal, confirma que muitas vezes a criança se atrasa ou permanece na escola, pois os pais negligenciam quanto aos horários e que também tem informações com relação a genitora ter dito que o pai abusa sexualmente da criança, mas também nada de concreto, apenas que ouviu falar”

“Quando a infante começou a frequentar a escola e a genitora foi chamada pela professora que afirmou que a menina estava chorando muito e não brincava mais. Depois disso, a genitora começou a observar que a filha estava com bastante medo, via cobras por toda parte e sentia que tinha um bicho que ia pegá-la e matá-la.”

“Nesta oportunidade, A15 contou nos que está trabalhando, exercendo suas funções profissionais todas as tardes, de segunda a sexta-feira. Também faz curso profissionalizante uma vez na semana. Está frequentando o 2º ano do ensino médio. Segundo ele tem apresentado algumas dificuldades escolares, inclusive tem participando de aulas de reforço.”

“A coordenadora, informa que C4 está cursando o 1º ano do ensino fundamental regular. Nota-se que pelo critério de idade, C4 deveria estar cursando a 5ª série do ensino regular. A coordenadora diz que C4 tem feito progressos no processo de aprendizagem, mas de forma lenta.”

Resta claro, a importância da participação da escola no acompanhamento das crianças e adolescentes expostos à situação de risco, com a função de identificar, denunciar e prevenir a ocorrência de abuso sexual. Mais que isso, a criança e adolescente passam grande parte do dia dentro da escola, ladeados por profissionais formados, os quais estão propensos a detectar casos suspeitos de abuso sexual e se tornarem veículos de prevenção primária, com atuação direta aos pais e aos alunos (Padilha & Williams, 2011).

Os estudos apontam que as consequências da violência intrafamiliar são o baixo rendimento escolar, baixa concentração e atenção, dissociação e crenças distorcidas, tais como percepção de que é culpada pelo abuso, diferença em relação aos pares, desconfiança e percepção de inferioridade e inadequação, entre outros (Habigzang & Koller, 2011). Não há como negar a gravidade desse tipo de violência, entretanto há vítimas de abuso sexual que são resilientes e se tornam capazes de enfrentar adversidades apoiando-se em variáveis como núcleo familiar, o contexto social, o autocontrole e autoestima, o que demonstra que a vítima consegue utilizar alguns recursos que contribuem para os resultados adaptativos, pós experiência traumática (Walsh, Fortier & DiLillo, 2010; Antunes & Machado, 2012).

Segundo Martelli (2013) cabe a escola, no exercício de sua função social, fornecer informações sobre abuso sexual e fomentar o debate sobre o tema entre os alunos, professores e familiares, haja vista que nem todas as vítimas apresentam sintomas da violência perpetrada. Brino e Williams (2011) entendem que a criação de programas de prevenção de abuso sexual ensina para a criança e adolescente meios para reconhecer um

comportamento adulto inadequado, de tal modo que possa reagir e esquivar-se da situação e relatar para alguém sobre o ocorrido. Há diversas formas de programa de prevenção, como a utilização de livros, filmes, teatros, debates, dramatizações, adequados a faixa etária que se destina. Oportuno destacar a importância da participação da família nos programas de prevenção, para aumentar a efetividade do programa (Cunningham, 2009).

Outra figura de extrema importância na verificação e prevenção do abuso sexual é o professor, pois ao romper o silêncio a criança e o adolescente procuram auxílio com pessoas fora da família. Geralmente, a procura da vítima se dá devido a acessibilidade existente entre professor e aluno, decorrente da convivência diária (Brino & Williams, 2011). Ademais, a escola tem a obrigação legal de denunciar os casos suspeitos, consoante o Estatuto da Criança e do Adolescente, todavia em que pese a obrigatoriedade prevista, o que se vê é a omissão dos profissionais da educação, quiçá derivada da falta de conhecimento ou do receio de intromissão na vida particular das vítimas.

Por derradeiro, a **Classe 6** obteve 16,3% de retenção do texto analisado, sendo intitulada *Os indícios nos levam a crer – Fatores de risco e a incidência de abuso sexual*, foram selecionadas 28 palavras, tais como, *residir, relacionamento, manter, pequeno, engravidar, agredir*, dentre as 28 selecionadas para compor o dendrograma.

“Verbalizaram que a genitora sempre diz não ter paciência com crianças e afirmam que ambos sempre retornaram a casa com vergões, marcas de cinto, pois esta sempre os agrediu fisicamente. Quanto à vida profissional da genitora, a cuidadora e sua filha afirmam que trabalha numa casa noturna. [...]”.

“[...] o irmão de 3 anos de idade, sofre violência física do padrasto com frequência, a infante comenta que o menino apanha de cinta porque faz xixi na calça e que as marcas das agressões já foram encontradas pela equipe do CMEI, mas que isso não resultou em nada. Menciona ainda que o infante também apanhou muito aprender a andar, ele gritava e batia nele porque não conseguia andar direito, até que batia tanto que o menino saia “correndinho” (sic) [...]”

“[...]nega que o padrasto seja agressivo com as crianças. Não reconhece que os cuidados de higiene de seus filhos são precários e mesmo após intervenção da promotoria em audiência, tenta justificar às faltas das crianças na escola, dizendo que a última falta ocorreu porque estava chovendo de manhã[...].”

“[...]um dia eu tava separando as meinhas e calcinhas e encontrei uns saquinhos dentro de uma meia, aí eu achei que eram aquelas bombinhas e tentei explodir no chão, mas saiu um pó estranho. Daí depois eu perguntei pra minha mãe o que era aquilo e ela disse que não era nada que não era pra eu mexer. Mas depois eu aprendi num projeto da escola sobre drogas e descobri que aquilo era droga! Mas eu acho que eles não vendem mais, porque eu nunca mais encontrei aquela meinha (sic)[...].”

“Conforme relatado pelo Conselho Tutelar, houve três ocorrências em que a genitora cometeu abandono e ou negligência. Em duas delas por deixar os filhos sozinhos ou em companhia de outras crianças e adolescente e uma delas por suposto abuso sexual de um vizinho da mãe, sendo que ela não teria tomado providências em relação a isso.”

Consideram-se fatores de risco ao desenvolvimento infantojuvenil todas as formas de violência doméstica, sendo os maus tratos corporais uma forma de violência física e a negligência a privação de algo importante para o desenvolvimento adequado da criança e do adolescente. A violência psicológica é a constante humilhação, ameaça e privação emocional e a violência sexual é aquela na qual o adulto utiliza a criança e o adolescente para obtenção do prazer sexual. (Williams, 2010). É cediço que as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica estão mais expostas aos tipos de violência e suas famílias encontram maiores dificuldades para a superação dos traumas familiares. Entretanto, é importante esclarecer que a pobreza não é a causa determinante deste tipo de situação, uma vez que outros fatores como desemprego, baixa escolaridade, presença de álcool ou substâncias psicoativas, o histórico de violência na infância e a doença mental também representam grandes causas do abuso sexual infantojuvenil (Florentino, 2014).

Nesse estudo, os dados obtidos demonstraram que o ambiente familiar das crianças e adolescentes deste estudo não é propício ao desenvolvimento saudável, uma vez que não envolvem afeto, segurança, apoio, supervisão e estimulação. Tais famílias são caracterizadas pela literatura científica como de risco, pois proporcionam um ambiente inadequado aos seus, necessitando intervenção terapêutica para modificar as práticas educativas parentais e a ruptura no ciclo de desenvolvimento de comportamentos inadequados das crianças e adolescentes (Gomide, 2011; Carvalho & Gomide, 2005; Pacheco & Hutz, 2009). Todavia, não há como afirmar que a vulnerabilidade socioeconômica promove maior ocorrência de abuso sexual, haja vista que a amostra dessa pesquisa se atreve aos usuários da Defensoria Pública. De outra banda, a blindagem que o segredo de justiça reveste nestas demandas, impedem a realização de pesquisas em classes sociais diversas.

Para Gomide e Padilha (2011) a conduta familiar permissiva com o abuso é decorrente dos padrões comportamentais da mãe, do pai, padrasto e oriundos de situações de abuso presentes nas histórias de vida de cada um destes, quando criança. Tal comportamento pode desencadear um mecanismo de repetição intergeracional de comportamentos que resultam na exposição ao risco, motivo pelo qual os responsáveis não conseguem identificar os fatores que propulsionam o comportamento violento e consequentemente o abuso sexual. Desse modo, apesar da família ser vista como um local de afeto, compreensão e segurança, os estudos empíricos demonstram que a experiência de violência é mais frequente na família (Magalhães, 2012).

Como se vê, o ambiente familiar em que estas crianças e adolescentes estão inseridos acarretam inúmeros problemas, tanto de ordem internalizante, como ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, queixas somáticas, depressão, baixa autoestima, ideação suicida, como comportamentos externalizantes, sendo o isolamento social,

agressão, comportamento sexualizado inapropriado, problemas escolares, fuga de casa, comportamentos autolesivos, problemas cognitivos e baixo rendimento acadêmico, etc (Beltran, 2009). O relatório *Hidden Plain Sight – A statistical analysis of violence against children* (UNICEF, 2014) apresenta estudos recentes que confirmaram as consequências prejudiciais no futuro profissional de crianças que tinham vivenciado experiências de abuso sexual, como por exemplo obtenção de menor renda e dificuldades para gerir patrimônio.

Para Koller e Britto (1999) a vulnerabilidade da criança e adolescente em situação de risco está relacionada ao seu contexto familiar e social e sua capacidade individual para o enfrentamento das consequências do abuso sexual sofrido. Todavia, a resiliência se faz presente em algumas vítimas, as quais enfrentam situações adversas sem prejuízos ao desenvolvimento. Antunes e Machado (2012) afirmam que os indivíduos resilientes foram ladeados por figuras significativas, com a criação de vínculos de apoio e admiração, sendo estas experiências de apego que promoveram a construção da autoconfiança e da autoestima.

Para Carvalho (2008, p.76) a função do magistrado não se restringe à interpretação técnica da lei, ou seja, “... o encarregado de ditar a sentença, mas de produzir explicações convincentes, de fazer surgir condições de solução do conflito. Dentro dessa visão é possível perceber o quanto a justiça pode contribuir para a promoção da paz, do cuidado e da resiliência”. Desse modo, faz-se necessário fomentar a resiliência e demais mecanismos de proteção a fim de promover uma justiça de modo eficaz, principalmente nos ambientes em que as vítimas de abuso sexual estão inseridas (Pereira & Oliveira, 2008).

Ainda, sobre o estudo qualitativo, a figura 2 denominada *nuage de mots* representa a análise de frequência, com o objetivo agrupar e organizar graficamente as

palavras do texto para a identificação das palavras-chave de um *corpus*. No presente trabalho, evidencia-se a palavra ***não*** ao centro ladeada pelas palavras ***filho, criança, casa, entrevista***, sendo a palavra ***não*** a que obteve maior frequência, e se fez presente nos laudos analisados, em todas as classes identificadas, como será demonstrado.

A palavra ***não***, esteve presente na Classe 1- *Prevenção enquanto medida*, principalmente para demonstrar ao magistrado o ambiente de risco em que a criança e adolescente encontra-se inserido, justificando a concessão de medidas judiciais, ainda que de caráter preventivo, como se vê:

“A12 e ***não*** estava recebendo o devido acompanhamento da genitora, permanecendo o dia todo em casa sem qualquer supervisão. Apesar de devidamente matriculado ***não*** estava frequentando o colégio e, portanto, ***não*** estava inserido socialmente de modo que tivesse o pleno desenvolvimento físico, psicológico e social garantido.”

“Verificou-se que, neste momento, ***não*** há possibilidade de reintegração de A3 junto a genitora ou família extensa, tendo em vista que esta primeira ***não*** tem demonstrado condições de proteger a adolescente dos riscos aos quais tem sido exposta durante a convivência familiar e ***não*** há familiares interessados em assumir sua responsabilidade.”

Evidencia-se na classe 2 – *Foi assim que aconteceu* a importância da narrativa da criança e adolescente, sendo evidente o comprometimento da vítima na revelação do abuso sexual e a necessidade de conhecimento técnico pelo entrevistador para a realização de uma avaliação forense de qualidade. Observou-se, nos trechos abaixo, a palavra ***não*** no relato:

“[...]***não*** verbalizou espontaneamente sobre o relacionamento com o padrasto e ao ser questionada sobre o motivo de ter comparecido à Vara da Infância e Juventude disse que padrasto beijou sua “perereca”, indicando a região genital, mas se negou a revelar maiores detalhes dizendo que este é o seu segredo e ***não*** pode contar porque sua genitora havia lhe proibido.”

“O relato da C4, segundo a mãe social e as técnicas do Lar, conta com riquezas de detalhes **não** condizentes com a idade dela, descrevendo inclusive características do órgão genital do Requerido. ”

Na classe 3- Entre atos e fatos, a palavra **não** está atrelada aos fatores indicativos do abuso sexual intrafamiliar. Nesse tipo de violência, as consequências se apresentam de formas diversas, seja com efeitos mínimos ou com comportamentos de ansiedade, apatia como demonstrado nos trechos a seguir:

“A criança revela seu desespero afirmando que tentava arrumar a casa rapidinho até a hora de ir pra escola, pra **não** precisar faltar à aula e ficar muito tempo sozinha com ele, referindo-se ao abusador. ”

“Quando a infante chegou em Curitiba começou a frequentar a escola e a genitora foi chamada pela professora que afirmou que a menina estava chorando muito e **não** brincava mais. ”

A palavra **não**, na classe 4 – Conte-me mais sobre isso esteve relacionada ao laudo psicológico utilizado como subsídio da decisão judicial, o que demonstra a importância do conhecimento específico do entrevistador, como destaca os seguintes fragmentos textuais:

“Quanto ao pedido de visitas formulado pela genitora, o posicionamento da equipe da instituição e o da assistente social, profissional que atendia a família anteriormente, convergem apontando para a conduta inconstante e descompromissada desta Ga. Receia-se que a aproximação da mãe **não** se sustente por muito tempo e culmine em novo abandono, o que traria ainda mais efeitos deletérios às três crianças. ”

“Quando questionada sobre o que pensa sobre a adoção, esta **não** apresenta resistência e ainda faz avaliação positiva sobre esta possibilidade explicando: “acho bom [...] porque lá **não** iam fazer besteiras com a gente. ”

Observa-se na classe 5 – Antes tarde do que nunca, que a palavra **não** está ligada a percepção do abuso sexual no contexto escolar, ambiente que se revela propício para o

desenvolvimento de programas de prevenção e detecção desse tipo de violência. Os recortes textuais demonstram:

“Quanto à rotina escolar, A1 **não** foi aprovada no ano letivo de 2014 devido às excessivas faltas e, apesar da genitora demonstrar disponibilidade em atender às orientações e encaminhamentos frente a esta problemática, referiu que tem dificuldade em delimitar regras e limites intrafamiliares.”

“Entretanto, o desempenho de C17 está aquém do esperado, uma vez que ela não realiza as atividades propostas, **não** registra o conteúdo passado, **não** comprehende textos, nem desenvolveu raciocínio lógico-matemático.”

Por derradeiro, na classe 6 - Os indícios nos levam a crer, a palavra **não** se refere aos fatores de risco que a criança e adolescente estão expostos e identificados pelos recortes:

“No entanto, o genitor afirmou que **não** reúne condições para se responsabilizar pela adolescente e **não** demonstrou comprometimento diante das situações de risco às quais tem sido exposta.”

“Quanto as acusações referentes aos maus tratos exercidos por ela, a mesma diz que as A2 nem sempre obedece e que a mesma gritava e dava tapas quando necessário, **não** considerando, dessa forma, que cometia algum tipo de agressão.”

“Verificou-se que a genitora **não** tem demonstrado condições de garantir a proteção necessária da A3 diante das situações de risco às quais tem sido exposta, visto que empreendeu diversas fugas da residência materna, realizou várias tentativas de suicídio e supostamente estava sendo vítima de violência sexual.”

Na análise de frequência do *corpus* (n=50) palavra **não** foi identificada 566 vezes nas seis classes derivadas da Classificação Hierárquica Descendente. Observou-se, ainda, que a palavra genitora foi identificada 399 vezes; a palavra criança foi observada por 358 vezes e a palavra casa em 270 vezes. Qual é o significado da palavra **não** nesse estudo?

Segundo o dicionário (Ferreira, 2010) **não** significa: manifesta ou explicita negação ou rejeição; do mesmo significado de modo nenhum; designação de jamais,

negativo ou nunca. Como se vê, a maior frequência dessa palavra nos laudos psicológicos, demonstra a constante negação e rejeição dos direitos da criança e adolescente da amostra, as quais estão expostas constantemente às situações de vulnerabilidade, sendo essas famílias assistidas pela Defensoria Pública. Portanto, a palavra não, infelizmente, reflete o discurso dessas vítima mediante suas ações diárias, de modo complementar e com sentido imperativo. Será que a constante negação dos direitos dessa minoria social é o que potencializa sua condição de vulnerabilidade à violência?

Cabe esclarecer, que minoria e vulnerabilidade não são expressões sinônimas. Para Bastos (2011) a diferenciação torna-se irrelevante, uma vez que as situações de discriminação, intolerância e fragilidade são idênticas aos indivíduos que nestas situações se encontram, sendo imperiosa a tutela jurisdicional aos excluídos. Já, Séguin (2002) conceitua minoria como um grupo que não sofre discriminação no país em que vive e grupos vulneráveis por aqueles que sofrem os efeitos da exclusão, ou seja, sequer reconhecem que são detentores de direitos, compostos geralmente por mulheres, crianças e idosos. Ademais, a vulnerabilidade pode ser encontrada nas minorias, tais como imigrantes, indígenas, ciganos, tanto quanto nos grupos vulneráveis como mulheres, crianças e pobres, que têm seus direitos negados pela ausência de condições de assistência estatal e carência de representação (Cayres & Cidade, 2015).

É claramente perceptível, após a leitura exaustiva dos laudos analisados (n=50) que as condições de insegurança de moradia, privações, desemprego, moradia populosa, residência em área de alto índice de violência, uso de entorpecentes e o envolvimento de familiares com a criminalidade são fatores estressantes e foram identificados nos relatos dos litigantes nesse estudo (Onesti, 2003). Não se pode negar que, o papel exercido pela família tem influência direta e indireta, positiva e negativa, no desenvolvimento da criança e adolescente e os demais componentes. Essa instituição, considerada como base

da sociedade pela Constituição Federal pressupõe uma visão de família organizada, enquanto ambiente de felicidade, amor e compreensão propício ao desenvolvimento da personalidade da criança e adolescente (Brasil, 1988; Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos à Criança [ONU], 1989; Zamberlan & Freitas, 2003).

Estabelecidos os contornos históricos da evolução do tratamento dispensado a criança e adolescente, surge o questionamento sobre a melhor forma de se relatar a história. Seria a história de exclusão ou de liberdade que permeou a trajetória desses seres em formação? (Renaut, 2004). Os ideais de liberdade e igualdade alçaram as crianças e os adolescentes a sujeitos de direitos, cidadãos em desenvolvimento, detentores de vontade e voz e voto na sociedade em que estão inseridos. Entretanto, por se encontrar em constante transformação, nem todos os seus direitos garantidos são efetivados, sendo parte de um grupo social oprimido (Albatroz, 2015).

Na realidade desse estudo, as crianças e adolescentes são protagonistas de histórias de evolução e exclusão de seus direitos. Suas famílias, em muito se distanciam dos moldes de família organizada, mesmo sem a pretensão de se idealizar um ambiente familiar sem conflitos. Como se vê, as garantias jurídicas dispensadas à população infantojuvenil demonstram quão imensa foi a evolução dos seus direitos, todavia, a constante ineficácia no exercício destes, principalmente em situações de vulnerabilidade social, é o retrato da exclusão.

Em verdade, a intervenção judicial em situações de negligência e todos os tipos de violência contra a criança e adolescente é preventiva, garantidora do direito de quem já é por si só excluído, os tantos *nãos* de suas falas refletem o abandono, violência e falta de afeto sentidos pelo filho hoje, e que, por vezes, já foram parte da história dos seus genitores. Infelizmente, a maior vítima é a criança e adolescente, pois a supressão de seus

direitos influencia o seu destino e ameaça sua felicidade, principalmente, nas situações de acolhimento institucional (Onesti, 2003; Bastos, 2011).

AINDA FALTAM PEÇAS NESSE QUEBRA-CABEÇA

Conclusões sobre o presente e o que se espera no futuro

A busca pela verdade é o que move o processo judicial e para os operadores do direito somente a verdade promoverá um julgamento mais justo. Porém, deve-se considerar que as verdades trazidas pelas partes aos autos estão revestidas de subjetividade, principalmente, sobre o que é certo ou errado nas condutas dos litigantes em situações de violência sexual intrafamiliar. Soma-se, ainda, a dificuldade em precisar a ocorrência de violência sexual, quando não há evidências físicas que sustentem as alegações, para promover o afastamento entre a vítima e seu perpetrador.

Como se vê, a complexidade que reveste tal situação demonstra a necessidade de uma estratégia individual de abordagem, acompanhamento e encaminhamentos o que dificulta a existência de um único meio de atuação profissional, adequado as necessidades de cada família. Em verdade, a situação intrafamiliar de abuso sexual infantil não é prejudicial somente para a criança exposta a situação de risco, evidencia-se, aqui, um crime. Certamente, a decisão judicial é urgente. Contudo, quais os elementos comprobatórios que sustentam a decisão que modificará todo um contexto familiar?

Surge, a partir daí a necessidade do enfoque multidisciplinar nas ações que crianças e adolescentes são vítimas de abuso sexual intrafamiliar, com a intervenção do psicólogo judiciário e do perito nomeado, pois são estes profissionais, em regra, os detentores de conhecimento técnico para precisar a ocorrência ou não desse tipo de violência. Em seus laudos, grande parte dos profissionais utilizam a avaliação psicológica como forma de identificar a ocorrência ou não do abuso, entretanto não há pelos psicólogos judiciários no Brasil a adoção de protocolos para a avaliação específica de situações de abuso sexual, tal como o NICHD, o qual é amplamente utilizado no cenário

internacional, pois oferta um treinamento ao entrevistador e maior respaldo técnico na condução da entrevista com a vítima, a fim de evitar uma avaliação estendida, com a exposição contínua das lembranças sobre o ocorrido. Importa, enfatizar que a entrevista é o método mais utilizado pelos psicólogos do judiciário da amostra, contudo a avaliação não deve se restringir a tal instrumento, pois importa em estudo detalhado revestido por técnica.

Em seu último relatório, *The American Professional Society on the Abuse of Children* (APSAC, 2015) ressaltou a necessidade de formação, baseada na análise das evidências, para os profissionais que se deparam com crianças e adolescentes inseridos em contexto de violência, seja verbal, sexual, física ou negligência. Dentre as questões apontadas, observam-se a adoção de estratégias apropriadas para a avaliação e investigação das alegações de violência contra criança e adolescente, com o escopo de evitar a prática, e decisões que não protejam as crianças.

Na experiência descrita nessa pesquisa, os dados demonstraram que todos os processos analisados tiveram sua decisão pautada no laudo psicológico, documento este, que ofertou ao magistrado maior proximidade aos fatos, com base no relato dos envolvidos e na observação técnica feita pelo psicólogo. Em observância, na Resolução 017 (CFP, 2012) a atuação do psicólogo consiste na avaliação direcionada a responder demandas específicas, originada no contexto pericial. Portanto, qualquer parecer profissional ou ação que não corresponda as questões pertinentes a demanda perderá seu caráter pericial, ou seja, não deverão constar nos laudos os “achismos” e interpretações dos fatos sem o conhecimento técnico, direcionado a fato diverso do argumentado.

Em verdade, ao observar outras áreas de conhecimento, os profissionais atuam de acordo com sua especialidade na realização de perícias, como por exemplo, a perícia

psiquiátrica não será realizada por um médico ortopedista, a análise estrutural de uma ponte não será realizada por um engenheiro especializado em material. Entretanto, o Catálogo Brasileiro de Ocupações e o Conselho Federal de Psicologia atribuem ao psicólogo judiciário a função de realizar perícias inexistindo assim a necessidade do conhecimento técnico específico para a atividade pericial. Surgem, assim, maiores questionamentos: Todos os psicólogos são peritos? Se o conhecimento adquirido na faculdade representa o todo, o que torna um perito detentor de conhecimento específico? Do mesmo modo, por que são utilizadas tantas definições para mesma função? Quem é o Psicólogo Judiciário, psicólogo do judiciário, perito ou psicólogo forense? Por que tantos nomes para o mesmo documento? O que difere laudo psicológico, laudo psicossocial ou laudo pericial? Todos os profissionais conseguem juntar as peças desse quebra-cabeça?

A palavra perito é definida como o prático ou sabedor de determinados assuntos. Como se vê, o conhecimento técnico é essencial para a atividade pericial. Entretanto, psicólogos judiciários, sejam servidores dos Tribunais de Justiça ou demais profissionais são considerados peritos nas demandas judiciais. Atualmente, nas Varas da Infância e Juventude e de Família, o psicólogo judiciário que avalia as alegações de abuso sexual é o mesmo que avalia a alegações de alienação parental, em que pese os temas sejam próximos, cada qual tem suas particularidades e somente são percebidas com o conhecimento técnico adequado, qual seja, o do perito.

Shine (2010) classifica os diversos tipos de perito, dentre os quais o “pistoleiro” como aquele que faz um laudo em favor da parte, com base no interesse do contratante, sem compromisso de isenção. Todavia, essa forma de atuação não condiz com a obrigação de relatar a verdade. Já, o perito “adversarial” produz um laudo conclusivo e elege um dos litigantes para ter razão e visa o mérito da questão. Por derradeiro, o perito

“imparcial” é o que não oferece recomendações conclusivas e seu trabalho restringe-se a emissão de opiniões sobre o tema (Rovinski, 2009).

Tomando como referência a atuação dos peritos nas Varas de Infância e Juventude e da Família, evidencia-se que sua nomeação está atrelada a fixação de honorários. Desse modo, conclui-se que, as famílias que possuem menor recurso financeiro ficam à margem nesse caminho em busca da verdade, em que pese a gratuidade processual seja estendida a perícia, nos termos da Lei 1060 (Brasil 1950), são raros os profissionais que aceitam o encargo. Nesses casos, sem a presença daquele que detêm o conhecimento técnico específico, os menos favorecidos financeiramente estão destinados à sorte. Pois como se vê, ao revisitá as situações conflitivas desse estudo, ainda faltam peças nesse quebra-cabeça.

Conforme os dados apresentados nesse trabalho, evidenciou-se que os psicólogos do judiciário e da rede de proteção são os primeiros a ter contato com a vítima, e por vezes não possuem técnica adequada às situações de abuso sexual, o que expõe a criança e adolescente a uma série de repetições de seu relato. Para tanto, o treinamento dos referidos profissionais é medida urgente, para promover um reconhecimento das situações de risco com maior celeridade e precisão, de tal modo a subsidiar a aplicação de medidas de proteção, acolhimento institucional e colocação em família substituta nas modalidades guarda ou adoção. Sugere-se, ainda, a capacitação dos profissionais da Rede de Proteção e dos Psicólogos Judiciários na utilização dos meios de entrevista investigativa e do protocolo NICHD (Lyon, Lamb & Myers, 2009), com o escopo de obter uma padronização nas avaliações forenses em situações de abuso sexual, o que há muito ocorre no cenário internacional. Sem dúvidas, a adoção de um protocolo acarretaria uma amostra definida, o que promoveria estudos mais específicos sobre a oitiva da

criança por profissional habilitado e o conteúdo do relato, minimizando os danos aos maiores interessados.

Importa, ainda, destacar que as decisões judiciais, por vezes são pautadas em laudos inconclusivos para o abuso sexual. Todavia, a tomada de decisão pelo magistrado é urgente, mesmo diante sua imensa gama de atribuições e a exigência do cumprimento de metas de produtividade elaboradas pelo CNJ (2014). Errar, nessa profissão não é permitido. Desse modo a análise, mesmo que superficial, das singularidades de cada caso processos permitem a aplicação da lei, mesmo que não seja esta a decisão mais justa. Nas situações de violência analisadas nesse estudo, o afastamento do ambiente familiar foi medida certa, por vezes consideradas injustas pelos genitores, contudo foi cumprida a lei.

No que tange, as situações de abuso sexual, importante seria a criação de um centro especializado, local em que a criança será entrevista por profissional qualificado, o qual coletará todos os dados sobre a violência sofrida, os quais serão compartilhados pelos demais órgãos que atuam em defesa da criança e do adolescente, modelos utilizados nos EUA, no *Children Justice Center*, Espanha, Finlândia (CJC, 2009). Ainda, urge a capacitação dos profissionais que atuam diretamente com as vítimas desse tipo de violência, a fim de promover maiores questionamentos sobre o tema e fomentar meios para conferir maior eficácia aos laudos psicológicos.

Do porvir, se espera mais do que medidas políticas paliativas, as quais soam como um alento as minorias sociais e os vulneráveis, todavia escondem a postura demagógica de grande parte dos que atuam com a população infantojuvenil. Anseia-se pela concessão de medidas eficazes, principalmente no que tange a prevenção do abuso sexual intrafamiliar. Almeja-se, a consolidação do Direito Transdisciplinar, o qual não se restringirá aos limites do seu conteúdo e ofertará uma visão ampla, globalizada, inclusiva

dos diversos saberes, como demonstra o Novo Código de Processo Civil, o qual ilustra a importância das demais ciências ao Direito, ao trazer o psicólogo como figura complementar nos processos que envolvem crianças e adolescentes.

Anseia-se, por um magistrado proativo, inspirado no modelo de juiz Hermes (Ost, 1993), capaz de relacionar os vários discursos apresentados pelos litigantes para edificar uma solução ao caso concreto, ciente que a lei por si só não basta. Outrossim, do Judiciário se espera por maior acesso aos autos sob o manto do segredo de justiça, pois estes são elementos imprescindíveis para a realização de pesquisas científicas. Da Psicologia, anseia-se pela atuação mais efetiva do CFP, a fim de normatizar as atribuições do psicólogo do judiciário e do psicólogo perito forense, pois é inegável que as atuações são distintas e o valor probatório de seus pareceres são fonte de controvérsia entre os operadores do direito.

Porquanto, sem isso, o quebra-cabeça jamais será montado, pois a verdadeira história que se esconde nas entrelinhas jamais será revelada sem o conhecimento técnico adequado, mesmo ciente de que o perito forense não é o dono da verdade, mas é o profissional capacitado para extrair do relato da vítima a sua verdade, juntando as peças que faltam nesse quebra-cabeça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abelleira, H. , & Delucca, N. (2004). *Clínica forense en familias: historización de una práctica.* Buenos Aires: Lugar Editorial.
- Agência de Notícias dos Direitos da Infância. (2006). Violência contra a criança e adolescente. Recuperado a partir de <http://www.andi.org.br/.../Viol%C3%Aancia%20a%20crian%C3%A7a%20>.
- Ahern, E. C., Andrews, S. J., Stolzenberg, S. N., & Lyon, T.D. (2015). The Productivity of Wh- Prompts in Child Forensic Interviews. *University of Southern California Legal Studies Working Paper Series.* Working Paper 185. Recuperado a partir de <http://jiv.sagepub.com/content/early/2015/12/.../0886260515621084>.
- Albatroz, S. (2015). Educação e Emancipação: *A libertação das crianças sob o olhar da filosofia política.* Recuperado a partir de http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/educacao_emancipacao_libertacao_criancas_olhar_filosofia_politica.pdf
- Alexy, R. (2008). *Teoria dos Direitos Fundamentais.* São Paulo: Malheiros.
- Amazaray, M. R & Koller, S. H. (1998). Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 11(3), 559-578. Recuperado a partir de <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79721998000300014&script=sci...tng>.
- Amin, A. R. (2015 a). Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. Em Maciel, K. R. L. A. (coord.). *Curso de direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.* São Paulo: Saraiva.
- Amin, A. R. (2015 b). Princípios orientadores do direito da criança e do adolescente. Em Maciel, K. R. L. A.(coord). *Curso de direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.* São Paulo: Saraiva.
- Amin, A. R. (2015 c). Doutrina da proteção integral. Em Maciel, K. R. L. A.(coord). *Curso de direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.* São Paulo: Saraiva.
- Amendola, M. F. (2009). Analisando e (des)construindo conceitos: pensando as falsas denúncias de abuso sexual. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, UERJ, ano 9(1), p.196-215.Recuperado a partir de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808.

- American Professional Society on the abuse of children – APSAC. (2015). *Position paper on allegations of child maltreatment and intimate partner violence in divorce/parental relationship dissolution.* Recuperado a partir de <http://www.apsac.org/.../apsac%20position%20paper--revised%2013.pdf>
- Antunes, C. & Machado, C. (2012). Abuso Sexual na infância e adolescência: Resiliência, competência e coping. *Análise Psicológica*, vol.30(1-2) pp.63. Lisboa. Recuperado a partir de <http://www.Scielo.mec.pt/scielo.php?script>
- Ariès, P. (2012). *História social da criança e da família.* Rio de Janeiro: LTC.
- Ataide Júnior, V. P. (2009). *Destituição de Poder Familiar.* Curitiba: Juruá.
- Azambuja, M. R. F. (2011). *Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos.* Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Azambuja, M. R. F. (2013). A interdisciplinaridade e o conteúdo dos laudos: instrumentos para a garantia de proteção da criança vítima de violência sexual. Em Menezes, J. B & Matos, A. C. H (org.) *Direito das Famílias: por juristas brasileiras.* São Paulo: Saraiva.
- Azevedo, S. A. (2011). Direito e Jurisdição: Três Modelos de juiz e Seus Correspondentes Mitológicos na Obra de François Ost. *Revista de Direito Público.* 8(44).pp.32-46. Recuperado a partir de <http://www.direitopublico.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1246/1152>
- Baia, P. A. D., Veloso, M. M. X., Magalhães, C. M. C. & Dell'Aglio, D. D. (2013). Caracterização da revelação do abuso sexual de crianças e adolescentes: negação, retratação e fatores associados. *Temas em Psicologia,* vol.21, n.1, pp. 193-202. Recuperado a partir de <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v21n1/v21n1a14.pdf>
- Barboza, H. H. (2009). Vulnerabilidade e cuidado: aspectos jurídicos. Em: Pereira, T. S.; Oliveira, G. (Coord.). *Cuidado & vulnerabilidade.* São Paulo, SP: Atlas.
- Barouki, S. (2003). A publicidade dos atos judiciais e administrativos diante do Estatuto da Criança e Adolescente. Recuperado a partir de http://www.criança.mppr.mp.br/a_publicidade_dos_atos_judiciais.
- Bastos, M. S. (2011). A inclusão das minorias e dos grupos vulneráveis: uma vertente eficaz e necessária para a continuidade da ordem jurídica constitucional. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n. 18. jul.dez. Recuperado a partir de <http://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/258/251>

- Bauer, M. W. & Gaskell. G. (2002). *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som – um manual prático*. Rio de Janeiro: Editora Vozes.
- Bedaque, J. R. S. (2013). *Poderes Instrutórios do Juiz*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Beltran, N. P. (2009). Consecuencias Psicológicas iniciales del abuso sexual infantil. *Papeles del Psicólogo*. Vol 30, 135-144. Recuperado a partir de <http://www.papelesdelpsicologo.es/pdf/1702.pdf>
- Bernardi, D. C. F. (2010). O percurso histórico da inserção da Psicologia no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Em: Conselho Federal de Psicologia. Psicólogo Judiciário nas questões de família. São Paulo: CRPSP. Recuperado a partir de <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos-tematicos/10/>.
- Bitencourt, C. R. (2014). *Código Penal Comentado*. São Paulo: Saraiva.
- Boff, L. (2008). Justiça e Cuidado: Opostos ou complementares? Em Pereira, T. S. & Oliveira (et al). *O Cuidado como valor jurídico*. Rio de Janeiro: Forense.
- Boni, V. & Quaresma, S. J. (2005). Aprendendo a entrevistar. Como Fazer entrevistas em Ciências Sociais. *Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC*. vol 2, nº1(3), jan-julho, p.68-80. Recuperado a partir de <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/viewFile/18027/16976>
- Borges, J. L. & Zingler, V.T. (2013). Fatores de risco e de proteção em adolescentes vítimas de abuso sexual. *Psicologia em Estudo*, vol.18, n.3, pp.453-463. Recuperado a partir de <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722013000300007>.
- Brasil. (1940). Código Penal. Lei 2848/1940. Recuperado a partir de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del_2848.
- Brasil. (1962). Lei 4119/1962. Dispõe sobre cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo. Recuperado a partir de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969.
- Brasil. (1973). Código de Processo Civil. Lei 5.869/73. Recuperado a partir de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm.
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Recuperado a partir de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm.
- Brasil. (1990). Lei 8069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente. Recuperado a partir de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.

- Brasil. (2002). Código Civil. Lei 10.406/02. Recuperado a partir de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_leis/2002.
- Brasil. (2005). Centro de Referência Especializada - CREAS. *Guia de Orientação nº 1* Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Recuperado a partir de <http://www.mds.gov.br>.
- Brasil. (2008). Lei 11.698/08. Dispõe sobre Guarda Compartilhada. Recuperado a partir de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/
- Brasil. (2009). Lei 12.105/09. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848/40. Código Penal. Recuperado a partir de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm.
- Brasil. (2010). Lei 12.318/10. Lei da Alienação Parental. Recuperado a partir de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010.
- Brasil. (2015) Lei 13.105/15. Novo Código de Processo Civil. Recuperado a partir de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.
- Brino, R. F. & Williams, L. C. A. (2011). Professores como agentes de prevenção do abuso sexual infantil: Detalhamento de um programa de capacitação. Em Williams, L. C. A & Araújo, E. A. C. (org.). *Prevenção do abuso sexual infantil- Um enfoque interdisciplinar*. Curitiba: Juruá Editora.
- Brito, R. C.; Koller, S. H. (1999). Desenvolvimento humano e redes de apoio social e afetivo. Em: Carvalho, A. M. (org.) *O mundo social da criança: natureza e cultura em ação*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Brockhausen, T. (2011). Falsas Alegações de abuso sexual infantil: o contexto do trabalho do psicólogo brasileiro. *Psicologia Revista* . São Paulo, volume 20, n 2 199-219. Recuperado a partir de <http://www.revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/viewFile/10341/7720>
- Browne, A. & Finkelhor, D. (1986). Impact of child abuse: A review of the research. *Psychological Bulletin*, 99(1), 66-77. Recuperado a partir de <http://psycnet.apa.org/psycinfo/1986-14683-001>
- Bürger, M. L. F. M. (2015). As várias faces da justiça: notas sobre os múltiplos papéis assumidos pela magistratura e o que dela se espera no porvir. Em Souza, A. P & Alberto, T. G. A. *Questões contemporâneas do Direito*. Curitiba: ILAAJ.
- Cabrera, C. C. (2006). *Direito da criança, adolescente e do idoso: doutrina e legislação*. Belo Horizonte: Del Rey.

- Caires, M. A. F. (2003). *Psicologia Jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas*. São Paulo: Vetor.
- Caldeira, K. M. (2005). *Caracterização dos casos denunciados de abuso sexual infantil no município de São Carlos: Análise dos aspectos psicológicos envolvidos na questão da coordenação*. (Monografia de Conclusão de Curso de Graduação em Psicologia). Universidade Federal de São Carlos. Recuperado a partir de <http://www.laprev.ufscar.br › Graduação>
- Calderón, R. L. (2013). *Princípio da afetividade no Direito de Família*. Rio de Janeiro: Editora Renovar.
- Camargo, B. V. (2005). ALCESTE: Um programa informático de análise quantitativa de dados textuais. Em A. S. P Moreira, B.V Camargo, J. C. Jesuíno & S. M Nóbrega (eds.). *Perspectivas teórico-metodológicas em representações sociais*. João Pessoa, PB: Editora da UFPA.
- Camargo, B. V., & Justo, A. M. (2013). IRAMUTEQ: Um software gratuito para análise de dados textuais. *Temas em Psicologia*, 21(2), 513-518. Recuperado a partir de <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v21n2/v21n2a16.pdf>
- Canotilho, J. J. G. (1998). *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina.
- Capez, F. (2013). *Curso de direito penal, volume 3, parte especial: dos crimes contra dignidade sexual a dos crimes contra a administração pública*. São Paulo: Saraiva.
- Carbonera, S. M. (2000). *Guarda de filhos na família constitucionalizada*. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor.
- Carneiro, C. B. L.& Veiga, L. (2004). O conceito de inclusão, dimensões e indicadores. *Pensar BH – Política Social*, (2). Secretaria Municipal de Coordenação da Política Social,
- Carneiro, R. M. X. G. (2015) Apresentação. Em Maciel, K. R. F. L. A. (coord.) *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. São Paulo: Saraiva.
- Carnelutti, F. (2000). *Teoria Geral do Direito*. São Paulo: Livraria e Editora Jurídica Senador.

- Carvalho, M. C. N & Gomide, P. I. C. (2005). Práticas educativas parentais em famílias de adolescentes em conflito com a lei. *Estudos de Psicologia*. Campinas, vol.22, n.3, 263-275. Recuperado a partir de <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103->
- Carvalho, P. C. (2008). Contribuição da Justiça para a promoção da Paz, do Cuidado e da Resiliência. Em Pereira, T. S. & Oliveira, G. *O cuidado como valor jurídico*. Rio de Janeiro: Forense.
- Castro, L. R. F. (2003). *Disputa de guarda e visitas: no interesse dos pais ou dos filhos?* São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Castro, L. R. F. (2010) A inserção e o papel do psicólogo no Poder Judiciário. Em Conselho Federal de Psicologia. *Psicólogo Judiciário nas questões de família*. São Paulo:CRPSP. Recuperado a partir de http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/10/.
- Cavalcante, L. I. C., Magalhães, C. M. C & Pontes F. A. R. (2007). Abrigo para crianças de 0 a 6 anos: um olhar sobre as diferentes concepções e suas interfaces. *Revista Mal Estar e Subjetividade*; VII (002): 329-352. Recuperado de <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome>
- Cayres, G. R. M & Cidade, R. B. (2015). As minorias, a condição de vulnerável e ações afirmativas. Em Ferraz, A. C. C., Vira, J. B., Silveira, H . C. G. *Direitos e garantias fundamentais II*. Florianópolis: CONPEDI. Recuperado de <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fs1345/9zg132z2/28D42sHuKhxrv6iS>.
- Cerqueira-Santos, E. & Souza, D. A. (2015). O papel dos caminhoneiros na perpetração da exploração sexual de crianças e adolescentes. *Revista Psicologia e Saúde*, 7(2), 168-176. Recuperado a partir de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-
- Cintra, A. C. A., Grinover, A. P. & Dinamarco, C. R. (2005). *Teoria geral do Processo*. São Paulo: Malheiros Editores.
- Coimbra, J. C. (2004). Algumas Considerações sobre o parecer psicológico na justiça da infância e juventude. *Psicologia Ciência e Profissão*, 24, 2-13. Recuperado a partir de <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v24n2/v24n2a02.pdf>.
- Comel, D. D. (2003). *Do poder familiar*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Conselho Federal de Psicologia - CFP. (2001). *Resolução CFP 30/2001. Manual de elaboração de documentos produzidos pelos psicólogos decorrentes de avaliações psicológicas.* Recuperado a partir de: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2001/12/resolucao2001_30.pdf

Conselho Federal de Psicologia - CFP. (2003). *Resolução CFP 007/2003.* Recuperado a partir de http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf

Conselho Federal de Psicologia - CFP. (2005). *Código de Ética Profissional do Psicólogo.* Recuperado a partir de <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>

Conselho Federal de Psicologia - CFP. (2009). *Serviço de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias: Referências para a atuação do psicólogo.* Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia - CFP. (2010 a). *Resolução CFP 08/2010.* Recuperado a partir de http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf

Conselho Federal de Psicologia - CFP. (2010 b). *Resolução CFP 010/2010.* Recuperado a partir de http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf

Conselho Federal de Psicologia – CFP. (2011). *Ano da Avaliação Psicológica – Textos geradores.* Recuperado a partir de http://www.cfp.org.br/wp-content/.../04/anodaavaliacaopsicologica_prop8.pdf

Conselho Federal de Psicologia - CFP. (2012). *Resolução CFP 017/2012.* Recuperado a partir de <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/resolucaoCFP-n-017-122.pdf>

Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA (2014). *Resolução nº169.* Recuperado a partir de <http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-169.pdf>

Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2010). *Recomendação 33.* Diário da Justiça 215/210, 33-34. Recuperado a partir de <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1194>.

Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2014). *Meta de 2014* Recuperado a partir de <http://www.cnj.jus.br/gestaoeplanejamento/metas/2014>.

Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - CRPSP. (2010). *Psicólogo judiciário nas questões de família. A ética própria da psicologia: mudanças na relação assistente técnico e perito.* Recuperado a partir de http://www.crpssp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/10/.

- Cunha Pereira, R. (2004). *Princípios fundamentais norteadores para o direito de família*. Belo Horizonte: Del Rey.
- Cunha Pereira, R. (2015). *Tratado de Direito das Famílias*. Belo Horizonte: IBDFAM.
- Cunha Pereira, R. (2016). Novo CPC traz impactos significativos no Direito de Família. Recuperado a partir de <http://www.conjur.com.br/2016-mar-06/processo-familiar-cpc-traz-impactos-significativos-direito-familia>
- Cunningham, A. (2009). A escuta de crianças abusadas sexualmente para compreensão do processo de revelação. Em Williams, L. C. A. & Araújo, E. A. C.(Orgs.). *Prevenção do Abuso Sexual Infantil: Um Enfoque Interdisciplinar*. Curitiba: Juruá.
- Cury, M. (2003). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado- Comentários Jurídicos e Sociais* (coord.). São Paulo: Malheiros Editores.
- Dal Pizzol, A. (2009) Perícia psicológica e social na esfera Judicial. Em Rovinski, S. L. R e Cruz, R. M (org.) *Psicologia Jurídica- Perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Votor.
- Daltoé Cezar, J. A. (2007). *Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Deslandes, S. F. & Campos, D.S. (2015). A ótica dos conselheiros tutelares sobre a ação da rede para a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes em situação de violência sexual. *Ciência & Saúde Coletiva*. Recuperado a partir de <http://www.scielo.br/pdf/csc/v20n7/1413-8123-csc-20-07-2173.pdf>
- Dias, M. B. (2013 a). *Incesto e Alieniação parental*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Dias, M. B. (2013 b). *Manual de Direito de Família*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Didier Jr., F. (2015). *Curso de Direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela*. vol. 2. Salvador: Editora Jus Podivm.
- Dinamarco, C. R. (2003). *Instituições de Direito Processual Civil*. São Paulo: Malheiros Editores.
- Dobke, V. M. (2001). *Abuso sexual: A inquirição das crianças, uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz.

- Dobke, V. M., Santos, S. S. & Dell'Aglio, D. D. (2010). Abuso sexual intrafamiliar: Da notificação ao depoimento no contexto processual penal. *Temas em psicologia*, 18(1), 167-176. Recuperado a partir de <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v18n1/v18n1a14.pdf>
- Duarte, C. S. & Bordin, I. A. S. (2000). Instrumentos de avaliação. *Revista Brasileira de Psiquiatria*; 22, 55-58. Recuperado a partir de <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3800.pdf>
- Duarte, M. (2013). A Lei de Alienação Parental em auxílio aos diplomas internacionais de proteção da criança e do adolescente. Em Dias, M. B. (2013 a). *Incesto e Alienação parental*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Engel, W. (2003). Medidas de Proteção. Em Cury, M. (coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente – Comentado*. São Paulo: Malheiros Editores.
- Eloy, C. (2012). A Credibilidade do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto judiciário. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 2012, 32(1), 234-249. Recuperado a partir de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932012000100017
- Esteves, M. A. (1989). *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da “Belle Époque”*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Fachin, L.E. (1999). *Elementos Críticos de Direito de Família*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Fachin, L. E. (2011). “Famílias - entre o público e privado: problematizando espacialidades à luz da fenomenologia paralática ”. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*. Recuperado a partir de <http://www.ibdfam.org.br/.../A+força+viva+da+Constituição+Entrevista>.
- Fachin, L. E. & Pianoviski, C.E. (2008). A dignidade da pessoa humana no Direito Contemporâneo: uma contribuição à crítica da raiz dogmática do neopositivismo constitucionalista. *Revista Trimestral de Direito Civil*, vol. 35, jul/set, pp. 101-119. Recuperado a partir de <http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima5-Conselheiros/Luiz-Edson-Fachin.pdf>.
- Faleiros, V. P. (2001). *Estratégias em Serviço Social*. São Paulo: Editora Cortez.
- Faleiros, E. (2003). *Abuso sexual contra crianças e adolescentes: Os descaminhos da denúncia*. Brasília: Presidência da República - Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

- Faller, K. C. (1998). The parental alienation syndrome - What is it and What Data support it? *Child Maltreatment* 2(3), 110-115. Recuperado a partir de [<http://hdl.handle.net/2027.42/67847>](http://hdl.handle.net/2027.42/67847)
- Faller, K. C. (2007). *Interviewing children about sexual abuse, controversies and best practices*. Oxford: University Press.
- Faller, K. C. (2015). Forty Years of Forensic - Interviewing of Children Suspected of Sexual Abuse, 1974–2014: Historical Benchmarks. *Social Sciences*, 4, 34-65. Recuperado a partir de [<http://www.mdpi.com/2076-0760/4/1/34>](http://www.mdpi.com/2076-0760/4/1/34)
- Faraj, S. P. & Siqueira, A. C. (2012). O atendimento e a rede de proteção da criança e do adolescente vítima de violência sexual na perspectiva dos profissionais do CREAS. *Barbarói, Santa Cruz do Sul*, n.37, p.67-87, jul/dez. Recuperado a partir de [<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/download/.../2357>](https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/download/.../2357)
- Ferreira, A. B. H. (2010). Dicionário da Língua Portuguesa. Curitiba: Positivo Editora.
- Finnilä- Tuohimaa, K., Santtila, P., Sainio, M., Niemi, P. & Sandnabba, K. (2009). Expert judgment in cases of alleged child sexual abuse: Clinician's sensitivity to suggestive influences, pre-existing beliefs and base rates estimates. *Scandinavian Journal of Psychology*, 50, 129-142. Recuperado a partir de [<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/18826426>](http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/18826426)
- Finkelhor, D. (1984). *Child Sexual Abuse: New Theory and Research*. New York: Free Press.
- Finkelhor, D. (2009). The prevention of childhood sexual abuse. *The future of Children*, 19(2), 169-194. Recuperado a partir de [<http://futureofchildren.org/futureofchildren/publications/.../19_02_08.p>](http://futureofchildren.org/futureofchildren/publications/.../19_02_08.p)
- Florentino, B. R. B. F. (2014). Abuso sexual, crianças e adolescentes: reflexões para o psicólogo que trabalha no CREAS. *Fractal, Revista de Psicologia*, 26 (1), 59-70. Recuperado a partir de [<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922014000100006>](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922014000100006)
- Flores, R. & Caminha, R. (1994). Violência sexual contra crianças e adolescentes: Algumas sugestões para facilitar o diagnóstico correto. *Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul*, 16 (2), 158-167. Recuperado a partir de [<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000140&pid=S0102-7972>](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000140&pid=S0102-7972)

- Freitas, D. P. e Freitas, K. B. M. (2003). Perícia Social: o assistente social e a perícia no judiciário. *Revista da Ordem de Santa Catarina*. 125. Recuperado a partir de <http://www.apase.org.br/13002-apraticadoestudo.htm>
- Freitas, D. P., Javorski, J. (2015). *Perícia Social e Psicológica no direito de família*. Florianópolis: Vox legem.
- Furniss, T. (1993). *Abuso Sexual da criança- Uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Gartner, R. B. (2010). *Beyond betrayal: Taking charge of your life after boyhood sexual abuse*. John Wiley & Sons.
- Gava, L. L. (2012). Perícia Psicológica no Contexto Criminal em casos de suspeita de abuso sexual infantojuvenil. (Tese de Doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Recuperado a partir de <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/7003>
- Gava, L. L. e Dell'Aglio, D. D. (2013). Percepções de psicólogos sobre a perícia nos Institutos Médico-Legais do Brasil. *Estudos de Psicologia*, 18(4), 609-617. Recuperado a partir de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2013000400008
- Glanz, S. (2005). *A Família mutante - sociologia e direito comparado: inclusive o novo código civil*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Gomide, P. I. C. (2011). Psicologia Forense e suas conexões com as diversas áreas da Psicologia. Em Gondim, S. M. G & Chaves, A. M. (org.). *Práticas e saberes psicológicos e suas conexões*, pp. 245-266. Salvador: UFBA.
- Gomide, P. I. C & Padilha, M. G. S. (2011). Destituição do Poder Familiar e prisão do agressor em um caso de abuso sexual intrafamiliar. Em Williams, L. C. A & Araújo, E. A. C. (org.) *Prevenção do abuso sexual infantil- Um enfoque interdisciplinar*. Curitiba, Juruá Editora.
- Gomide, P. I. C. (2016). Áreas de atuação da Psicologia Forense. Em Gomide, P. I. C. (org.). *Introdução à Psicologia Forense*. Curitiba, Juruá Editora.
- Gomide, P. I. C. & Matos, A. C. H. (2016). Diálogos interdisciplinares acerca da Alienação Parental. Em Gomide, P. I. C. (org.). *Introdução à Psicologia Forense*. Curitiba, Juruá Editora.
- Goodman, G. S., Ogle, C. M., Troxel, N., Lawler, M. J., & Gordon, I. M. (2009). Crianças vítimas no sistema judiciário: como garantir a precisão do testemunho e evitar a

revitimização. Em Santos, B. R., & Gonçalves, I. B. (coord.) *Depoimento sem medo(?)*: culturas e práticas não revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimentos especial de crianças e adolescentes.

São Paulo: Childhood Brasil.

Granjeiro, I. A. C. L. & Costa, L. F. (2008). O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 24(2), 161-169. Recuperado a partir de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-3772200800020000

Granjeiro, I. A. C. L. & Costa, L. F. (2010). A interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia no conflito familiar violento. *Revista de Informação Legislativa*, 185, 195-209. Recuperado a partir de <http://repositorio.unb.br/handle/10482/14130>

Groeninga, G. C. (2010). O papel profissional do assistente técnico na relação cliente/perito/juiz. Em Conselho Federal de Psicologia. *Psicólogo Judiciário nas questões de família*. São Paulo: CRPSP. Recuperado a partir de http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/10/.

Habigzang, L. F. & Caminha, R. M. (2004). *Abuso Sexual contra crianças e adolescentes: Conceituação e intervenção clínica*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Habigzang, L. F., Koller, S. H., Azevedo, G. A. & Machado, P. X. (2005). Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia: teoria e Pesquisa*, vol.21, n.3, pp.341-348. Recuperado a partir de <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722005000300011>.

Habigzang, L. F., Ramos, M. S. & Koller, S.H. (2011). A Revelação de Abuso Sexual: As Medidas Adotadas pela Rede de Apoio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 27 (4), pp. 467-473. Recuperado a partir de <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v27n4/10.pdf>

Hespanha, A. M. (2010). *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume.

Hohendorff, J. V., Habigzang, L. F., & Koller, S. H. (2012). Violência sexual contra meninos: dados epidemiológicos, características e consequências. *Psicologia USP* vol.23, n.2, pp.395-416. Recuperado a partir de: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-656420120050000>

Huss, M, T. (2011) *Psicologia Forense - Pesquisa, prática clínica e aplicações*. Porto Alegre: Artmed.

- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2014). *Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde.* Recuperado a partir de http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnica_diest11.pdf
- Ippolitto, R. (2004). *Guia Escolar: método para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.* Brasília: Presidência da República, Secretaria do Especial dos Direitos Humanos.
- Jung, F. H. (2014). Avaliação Psicológica Pericial: Áreas e Instrumentos. *Revista Especialize On-line*, nº 008(01), 1-17. Recuperado a partir de <http://www.ipog.edu.br/download-arquivo-site.sp?...psicologica-pericial-areas>
- Klettke, B., Graesser, A. C., & Powel, M. B. (2010). Expert testimony in child sexual abuse cases: The effect of evidence, coherence and credentials on juror decision making. *Applied Cognitive Psychology*, 24, 481-494. Recuperado a partir de http://www.researchgate.net/.../229932639_Expert_Testimony_in
- Kreuz, S. L. (2011). *Da convivência familiar da criança e do adolescente na perspectiva do acolhimento institucional: princípios constitucionais, direitos fundamentais e alternativas.* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Paraná- Programa de Pós-Graduação. Recuperado a partir de <http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle>
- Lago, V. M., & Bandeira, D.R. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do Direito de Família. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 29(2), 290-305. Recuperado a partir de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414
- Lahlou, S. (2012). Text Mining Methods: An answer to Chartier and Meunier. *Papers on Social Representations*, 20 (38), 1-7. Recuperado a partir de https://www.researchgate.net/.../267803123_Text_Mining
- Lamb, M. (1995). The investigation of child abuse. *Jurnal of Child Abuse*, 3:4, 93-106. Recuperado a partir de <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/0145213494901279>
- Lamb, M. E., Orbach, Y., Hershkowitz, I., Esplin, P. W. & Horowitz, D. (2007). Structured forensic interview protocols improve the quality and informativeness of investigative interviews with children: A review of research using the NICHD Investigative Interview Protocol. *Child Abuse & Neglect*, 31 (11-12), pp. 1201-1231. Recuperado a partir de <http://www.ncbi.nlm.nih.gov › ... › Literature ›>

- Lamb, M. E., Hershkowitz, I. Y., Orbach, W. E., & Esplin, P. W. (2008). *Tell me what happened: Structured investigative interviews of child victims and witnesses: Wiley Series in Psychology of Crime, Policing and Law*. Chichester, UK: Wiley Blackwell.
- Leite, C. C. (2008). Depoimento sem dano: a inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual em juízo. *Revista do Ministério Público*, 28, 7-13. Recuperado a partir de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413
- Lima, H. G. D. (2003). Apresentação. Em H. G. D. Lima (coord.) *Construindo caminhos para a intervenção psicossocial no contexto da Justiça*. Brasília: TJDFT
- Lobo, P. (2015). Direito de família e os princípios constitucionais. Em Cunha Pereira, R. (org.): *Tratado de Direito das Famílias*. Belo Horizonte: IBDFAM.
- Lyon, T. (2005). *The Ten Step Investigative Interview*. Recuperado a partir de: <http://works.bepress.com/thomaslyon>.
- Lyon, T. D., Lamb, M. E., & Myers, J. (2009). Authors' response to Vieth: Legal and psychological support for the NICHD Interviewing Protocol. *Child Abuse & Neglect*, 71-74. Recuperado a partir de <http://www.ncbi.nlm.nih.gov › Literature › PubMed Central>
- Lyon, T. D. (2010). Investigative interviewing of the child. In D. Duquette & A. Haralambie (Eds.), *Child Welfare Law and Practice*. Denver, CO: Bradford.
- Maciel, K. M. e Cruz, R. M. (2009). A avaliação Psicológica em processos judiciais nos casos de determinação de guarda e Regulamentação de Visitas. Em Rovinski, S. L. R. e Cruz, R. M. 2009. (Org.) *Psicologia Jurídica- Perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Votor.
- Maciel, K. R. F. L. A. (2015). *Curso de direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. (Coord.). São Paulo: Saraiva.
- Madaleno, R. (2011). *Curso de Direito de Família*, Rio de Janeiro: Forense.
- Magalhães, B. S. A. (2012). *Avaliação das práticas educativas parentais em famílias negligentes e/ou abusivas*. (Dissertação de mestrado). Universidade de Coimbra – Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação. Recuperado a partir de <http://estudogeral.sib.uc.pt/>.
- Maranhão, O. R. (2005). *Curso Básico de Medicina legal*. São Paulo: Malheiros Editores.

- Marinoni, L. G. (2015 a). *Novo Curso de Processo Civil: tutela de direitos mediante procedimento comum*, volume II/ Marinoni, L.G., Arenhart, S. C. & Mitidiero, D. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Marinoni, L. G. (2015 b). *Prova e Convicção – de acordo com o CPC de 2015*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Martelli, A. C. (2013). Abuso Sexual contra crianças e adolescentes. O que a escola tem a ver com isso? *Anais do Simpósio Internacional de Educação Sexual*. Vol. 3, 1, UEM: Maringá.
- Martins, C. B. G & Jorge, M. H. M. (2010). Abuso sexual na infância e adolescência: perfil das vítimas e agressores em município do sul do Brasil. *Texto & Contexto Enfermagem*, Florianópolis, 19(2):246-55. Recuperado a partir de <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-07072010000200005>.
- Medina, R.V. e Carvalho, M. C. N. (2012). Destituição do Poder Familiar: mãe que perderam o direito de serem mães. Em Carvalho, M. C. N. (coord.). *Psicologia e Justiça- Infância, Adolescência e Família*. Curitiba: Juruá.
- Miller-Perrin, C. L. , & Perrin, R. D. (2013). *Child maltreatment: an introduction*. Thousand Oaks, Califórnia: Sage Publicationd.
- Minayo, M. C. S. (2004). Pesquisa Social: Teoria Método e Criatividade. Rio de Janeiro: Editora Vozes.
- Ministério do Trabalho e Emprego (2002). *Classificação Brasileira de Ocupações*. Portaria Ministerial nº397/2002. Recuperado de <http://www.mtecbo.gov.br/>
- Miranda Júnior, H. C. (2010). *Um psicólogo no Tribunal de Família: a prática na interface do Direito e Psicanálise*. Belo Horizonte: ArteSã.
- Miranda, F. C. P. (1999). *Comentários ao Código de Processo Civil*. Tomo IV. Rio de Janeiro: Forense.
- Nietzsche, F. (2002). *Assim falava Zaratustra*. Recuperado a partir de <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/zara.pdf>
- Nogueira, S. & Sá, M. L. B. P. (2004). Atendimento psicológico a crianças vítimas de abuso sexual: alguns impasses e desafios. Em Prado, M.C.C.A. (org.). *O Mosaico da Violência – a perversão na vida cotidiana*, São Paulo: Vetor.

- Noronha, A. P. P., & Reppold, C. (2010). Considerações sobre a avaliação psicológica no Brasil. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 30, p.192-201. Recuperado a partir de <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v30nspe/v30speca09.pdf>
- Nucci, G. S. N. (2011). Manual de Direito Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Nucci, G. S. N. (2014). *Estatuto da criança e do adolescente comentado - Em busca da Constituição Federal das crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: Forense.
- Oates, R. K., Jones, D. P. H., Denson, D., Sirontnak, A., Gary, N., & Krugman, R.D. (2000) Erroneos concerns about child sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, 19(4), 475-490. Recuperado a partir de <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0145213499001088>
- Oliveira, E. (2015). Alienação Parental e as nuances da parentalidade – Guarda e convivência familiar. Em: Cunha Pereira, R. (org.). *Tratado de Direito das Famílias*. Belo Horizonte: IBDFAM.
- Onesti, L. A. (2003). Psicologia e Pobreza: Sensibilidade e Compromisso. Em Zamberlan, M. A. T (org.). *Psicologia e Prevenção - modelos de intervenção na infância e adolescência*. Londrina: Eduel
- Organização das Nações Unidas - ONU. (2015). *Study on violence against children*. Recuperado a partir de <http://www.unviolencestudy.org/>.
- Ortiz, M. C. (2012). A Constituição do Perito em Varas de Família à luz da análise institucional de discurso. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 2012, 32(4), 894-909. Recuperado a partir de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932012000400010
- Ost, F. (1993). Júpiter, Hércules e Hermes: tres modelos de juez. *Doxa Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n. 14. Recuperado a partir de <http://www.cervantesvirtual.com/portal/DOXA/cuadernos.shtml>.
- Pacheco, J. T. B & Hutz, C. S. (2009). Variáveis Familiares Preditoras do Comportamento Antissocial em Adolescentes Autores de Atos Infracionais. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 25 (2), 213-219. Recuperado a partir de <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v25n2/a09v25n2.pdf>

- Padilha, M. G. S. & Antunes, M. C (2011). Considerações sobre o depoimento sem dano em casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Em Williams, L. C. A. & Araújo, E. A. C. (org.) *Prevenção do abuso sexual infantil- Um enfoque interdisciplinar*. Curitiba: Juruá Editora.
- Padilha, M. G. S. & Williams, L. C. A (2011). Intervenção escolar na prevenção do abuso sexual com estudantes pré-adolescentes e adolescentes. Em Williams, L. C. A. & Araújo, E. A. C. (org.) *Prevenção do abuso sexual infantil- Um enfoque interdisciplinar*. Curitiba: Juruá Editora.
- Padilha, M. G. S. e Vianna Fº, I. X. (2016). Abuso sexual: a violência sexual contra vulneráveis. Em Gomide, P. I. C. (org.) *Introdução à Psicologia Forense*. Curitiba: Juruá Editora.
- Pelisoli, C. L. (2008). *Entre o público e o privado: Abuso sexual, família e rede de atendimento*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Recuperado a partir de <http://www.lume.ufrgs.br/.../Ciências Humanas/Psicologia>.
- Pelisoli, C. L. (2013). *Psicologia e as relações com a justiça: práticas, conhecimento e tomada de decisão em situações de abuso sexual*. (Tese de Doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Recuperado a partir de: <http://www.lume.ufrgs.br/.../Ciências Humanas/Psicologia>.
- Pelisoli, C., Gava, L. L e Dell'Aglio, D. D. (2007). Características familiares do contexto de abuso sexual intrafamiliar. Em Hutz, C. (org.). *Prevenção e intervenção em situações de risco e vulnerabilidade*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Pelisoli, C., Gava, L. L. & Dell'Aglio, D. D. (2011). Psicologia jurídica e tomada de decisão em situações envolvendo abuso sexual infantil. *Psico USF*, 16, 327-338. Recuperado a partir de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712011000300009
- Pereira, T. S. & Oliveira, G. (2008). *O Cuidado como valor jurídico*. Rio de Janeiro: Forense.
- Pereira, T. S. & Tupinambá, R. (2009). *Oitiva informal da criança no Direito de Família*. Recuperado a partir de <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16.MI88555,21048-Oitiva+informal+da+crianca+no+Direito+de+Familia>

- Perotti, D. C. O. & Siqueira, I. L. S. M. (2011) A perícia psicológica e seu papel como prova nos processos judiciais. Em: Carvalho, M. C. N., Fontoura, T. & Miranda, V. R. (org.). *Psicologia Jurídica – Temas de Aplicação*. Curitiba: Juruá.
- Perovano, D. G. (2014). *Manual de Metodologia Científica - para a Segurança Pública e Segurança Nacional*. Curitiba: Juruá.
- Peruchi, J. (2010). Nos trâmites da lei: Uma crítica à perspectiva tradicional da noção de família no âmbito da Psicologia Jurídica Brasileira. *Psicologia em Pesquisa*, 4, 03-14. Recuperado de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982..
- Pfeiffer, L., & Salvagni, E. P. (2005). Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. *Jornal de Pediatria*, Rio de Janeiro, 81(5 Supl.):197-204. Recuperado a partir de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-
- Pitta, D. S., & Fontoura, T. (2009). O direito da criança e do adolescente à convivência familiar: uma questão de políticas públicas. Em Carvalho, M.C.N (org.). *Psicologia Jurídica: temas de aplicação*. Curitiba: Juruá.
- Polli, G. M. (2012). Representações sociais do meio ambiente e da água na mudança de paradigmas ambientais. (Tese de Doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina. Recuperado a partir de <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/.../315366.pdf>.
- Poole, D. A., & Lamb, M. E. (2009.) *Investigative interviews of children: A guide for helping professionals*. Washigton, DC: American Psychological Association.
- Prado, L. R. (2014). *Comentários ao Código Penal. Jurisprudência e conexões lógicas com os vários ramos do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Reinert, M. (1990). Alceste, une méthodologie d'analyse des données textuelles et une application: Aurelia de Gerard de Nerval. *Bulletin de Methodologie Sociologique*, v.26, p.24-54. Recuperado a partir de <http://www.iramuteq.org/documentation/fichiers/tutoriel-en-portugais>
- Ribeiro, M. A., Costa, L. F., Penso, M. A., Almeida, T. M. & Nogueira, H. F. (2010) O grupo multifamiliar em parceria com a ação psicossocial forense. *Interação em Psicologia*.14(1), p. 73-82. Recuperado de https://www.researchgate.net/profile/Maria_Penso/publication/269944803
- Rocha, G. M., Santos, W. S. & Serafim, A. P. (2016). Avaliação Forense: Definição e Especificidades de uma contribuição da Psicologia para o Direito. Em Gomide, P. I. C (org.). *Introdução à Psicologia Forense*. Curitiba: Juruá.

- Rodrigues, R. B. (2004). Avaliação e testagem psicológica no campo pericial. Em Coronel, L. C. I. (ed.). *Psiquiatria Legal: Informações científicas para leigos*. Porto Alegre: Conceito.
- Roque, E. M. S. T., & Ferriani, M. G. C. (2002). Desvendando a violência doméstica contra crianças e adolescentes sob a ótica dos operadores de direito na comarca de Jardinópolis-SP. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, 10(3), 332-344. Recuperado a partir de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692002000300008
- Rossato, L. A. (2014). *Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo*. Rossato, L. A., Lépore, P. E. & Sanches, R. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Rovinski, S. L. R. (2000) Perícia psicológica na área forense. Em Cunha, J. A. (org.), *Psicodiagnóstico V*. Porto Alegre: Artmed.
- Rovinski, S. L. R. (2009 a). Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: Dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. Em Rovinski, S. L. & Cruz, R. M. (eds.), *Psicologia Jurídica: Perspectiva teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Votor.
- Rovinski, S. L. R. & Cruz, R. M. (2009 b). *Psicologia Jurídica: Perspectiva teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Votor.
- Rovinski, S. L. R. (2011). *Avaliação psicológica no contexto jurídico. Em Ano da Avaliação Psicológica – Textos geradores* - Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Santos, B. R., & Gonçalves, I. B. (2009). *Depoimento sem medo: Culturas e práticas não revitimizantes – uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes*. São Paulo: Childhood Brasil.
- Santos, P.C.M. (2013). *A Atuação do Psicólogo junto às Varas de Família: reflexões a partir de uma experiência*. (Dissertação de Mestrado) Universidade de São Paulo. Recuperado a partir de <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde...105048/.../pollyana>
- Sathler, C. N. (2008). *Psicologia e escrita disciplinar: laudos como estratégia de controle das populações*. (Tese de Doutorado). Universidade Estadual de Campinas. Recuperado de http://www.unicamp.br/iel/babel/dissertacoes_e_teses.html.
- Schaefer, L. S, Rosseto, S. & Kristensen, C. H. (2012). Perícia psicológica no abuso Sexual de Crianças e Adolescentes. *Psicologia Teoria e Pesquisa*, Brasília, vol. 28

- n 2, pp. 227-234. Recuperado a partir de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-
- Scheinvar, E. (2003). Medidas específicas de Proteção. Em Cury. M. (coord.) *Estatuto da Criança e do Adolescente – Comentado*. São Paulo: Malheiros Editores.
- Schneider, M. W. (2005). Do allegations of emotional maltreatment predict developmental outcomes beyond that of other forms of maltreatment? *Child Abuse & Neglect*, 29 (5), 513-532. Recuperado a partir de <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/15970323>
- Secretaria de Direitos Humanos. (2015). *Balanço Semestral do Disque Direitos Humanos- Disque 100*. Recuperado a partir de <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/balancodisque100>
- Seda, E. (2003). Medidas de Proteção. Em Cury. M. (coord.) *Estatuto da Criança e do Adolescente - Comentado*. São Paulo: Malheiros Editores.
- Séguin, E. (2002). *Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica*. Rio de Janeiro: Forense.
- Shine, S. K. (1998). Contribuições da Psicologia para justiça nas varas de família. *Aletheia*, 7, p.93-99. Recuperado a partir de <http://philpapers.org/rec/SHICDP>
- Shine, S. K. (2010). A atuação do psicólogo no Poder Judiciário: Interfaces entre a Psicologia e o Direito. Em: Conselho Federal de Psicologia. *O Psicólogo Judiciário nas questões de família*. São Paulo: CRPSP. Recuperado de http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/10/.
- Silva, D. F. M., e Hutz, C. S. (2002). Abuso infantil e comportamento delinquente na adolescência: Prevenção e intervenção. Em Hutz, C. S. (ed.) *Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: Aspectos teóricos e estratégias de intervenção*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Silva, D. M. P. (2006). *Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Silva, E. Z. M. (2010). A função do Psicólogo Perito e os limites de sua atuação no âmbito do Poder Judiciário. Em: Conselho Federal de Psicologia. *O Psicólogo Judiciário nas questões de família*. São Paulo: CRPSP. Recuperado de http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/10/.
- Stein, L., Pergher, G. K., & Feix, L. F. (2009). Desafio da oitiva de crianças e adolescentes: Técnica de entrevista investigativa. *Programa Nacional de*

- Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e adolescentes.* Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente: Childhood Brasil.
- Stolze, P. (2015). *O novo CPC e o Direito de Família: primeiras impressões*. Recuperado de <https://jus.com.br/artigos/39838/o-novo-cpc-e-o-direito-de-familia-primeiras-impressoes>.
- Streck, L. L. (2014). *Compreender direito II*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Taboada, N. G., Legal, E. J., & Machado, N. (2006). Resiliência: em busca de um conceito. *Revista brasileira de crescimento e desenvolvimento humano*, 16(3), 104-113. Recuperado <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php>
- Tartuce, F. (2015). Mediação nos Conflitos Civis. São Paulo: Método.
- Tavares, P. S. (2015). As medidas de proteção. Em Maciel, K. R. F. L. A. (coord.) *Curso de direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. São Paulo: Saraiva.
- Theodoro Jr. H. (2010). *Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo do conhecimento*, vol. I. Rio de Janeiro: Forense.
- Teixeira, A. C. B. (2010) *Família, Guarda e autoridade parental*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Tepedino, G. (2006). *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar
- Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (1992). Portaria 102/92 de 12 de novembro de 1992. Recuperado a partir de <https://www.tjpr.jus.br/demais-atos>
- Trocmé, N. & Bala, N. (2005) False allegations of abuse and neglect when parents separate. *Child Abuse and Neglect*, 29, 1333-1345. Recuperado a partir de <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/16293307>
- United Nations Children's Fundation – UNICEF. (2014). *Hidden Plain Sight – A statistical analysis of violence against children*. Recuperado a partir de http://www.unicef.org/publications/index_74865.htm
- Vianna, G. C. (2004). *Direito InfantoJuvenil. Teoria, prática e aspectos multidisciplinares*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos
- Wallerstein, J. S & Kelly, J. (1998). *Sobrevivendo a separação: como pais e filhos lidam com o divórcio*. Porto Alegre: Artes Médicas Sul.

- Wallerstein, J. S., Lewis, J. & Blakeslee, S. (2002). *Os filhos do divórcio*. São Paulo: Editora Loyola.
- Walsh, K., Fortier, M., & DiLillo, D. (2010). Adult coping with childhood sexual abuse: A theoretical and empirical review. *Agression and violent Behavior*, 15, 1-13. Recuperado a partir de <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2796830>
- Wambier, T. A. A e Wambier, L. R. (2015). *Novo Código de Processo Civil comparado: artigo por artigo*. (coord.) São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Weler, C. L. W., & Feix, L. F. (2010). Falsas memórias, sugestionabilidade e testemunho infantil. Em Stein, L. M. (Ed.), *Falsas memórias: Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Williams, L. C. A. (2010). A família como um agente transformador da violência: empregando práticas positivas. Em: L. C. A. Williams; Padovani, R. C. , Araújo, E. A. C., Stelko-Pereira, A. C., Ormeño, G. R. & Eisestein, E. (Orgs.). *Fortalecendo a rede de proteção da criança e do adolescente*. São Carlos: Pedro e João Editores.
- Williams, L.C.A., Padilha, M.G.S., Hackbarth, C., Blefari, C.Z. & Peixoto, C. E. (2014). Investigação de suspeita de abuso sexual infantojuvenil: O Protocolo NICHD. *Temas em Psicologia*, vol.22, nº 2, 1-19. Recuperado a partir de http://www.pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413...
- Williams, L. C. A & Castro, M. S; L. B (2016). Ética na atuação profissional e na Pesquisa em Psicologia Forense. Em Gomide, P. I. C. (org.) *Introdução à Psicologia Forense*: Curitiba: Juruá.
- World Health Organization -WHO. (2006). *Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence*. Recuperado a partir de http://www.who.int/violence...prevention/.../child_maltreatment/en/
- Zamberlan, M.A.T (2003). Psicologia e Prevenção – modelos de prevenção na infância e adolescência. Maria Aparecida Trevisan (org.). Londrina: Eduel.
- Zamberlan, M. A. T. & Freitas, M. G. (2003). Intervenção familiar em situação de risco. Em Zamberlan, M.A.T (org.) Psicologia e Prevenção – modelos de prevenção na infância e adolescência. Londrina: Eduel.

Apêndice A

Autorização de Pesquisa

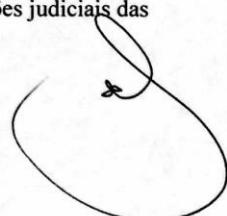
Excelentíssima Defensora Geral do Estado do Paraná

Assunto: Acesso aos autos que versem sobre Guarda, Medidas de Proteção e Destituição de Poder Familiar, com alegações de Abuso Sexual, que tramitam na Vara de Família e da Infância e Juventude no Sistema de Processo Eletrônico – Projudi.

Venho por meio desta solicitar permissão para realizar a pesquisa Montando o Quebra Cabeça: utilização do laudo psicológico como subsídio das decisões judiciais com alegações de abuso sexual infantil intrafamiliar, realizada por Elaine Beatriz Ferreira de Souza Oshima, mestrandona Programa de Psicologia Forense, da Universidade Tuiuti do Paraná, sob a orientação da Profª Drª Maria da Graça Saldanha Padilha.

Para a realização da pesquisa será necessário o acesso aos autos de Guarda, Medidas de Proteção e Destituição de Poder Familiar, que tramitam na Vara de Família e da Infância e Juventude desta Comarca, sendo ressalvado por esta pesquisadora o segredo de justiça atinente às demandas.

Insta esclarecer, que a pesquisa tem por escopo principal verificar a utilização do laudo psicológico elaborado por psicólogo ou perito nomeado nas decisões judiciais das

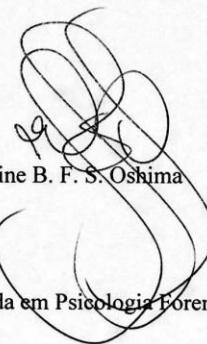


demandas de guarda e destituição de poder familiar que envolvam alegações de abuso sexual infantil intrafamiliar.

Garanto, que serão feitos esforços para não haver desconforto ou constragimento, que possam causar efeito nocivo sobre os participantes. Firmo o compromisso de zelar pelo respeito e dignidade de todos os participantes.

Sem mais, agradeço a permissão para a realização desta pesquisa e me coloco, desde já, à disposição para qualquer esclarecimento, pessoalmente ou pelos telefones (41) 3014-8959 ou (41)9676-5676.

Curitiba, 28 de maio de 2015.



Elaine B. F. S. Oshima
Mestranda em Psicologia Forense



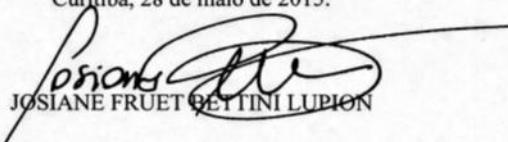
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ANUÊNCIA

Por este, eu, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, no exercício da função de Defensora Pública Geral do Estado do Paraná autorizo a realização da pesquisa intitulada **MONTANDO O QUEBRA CABEÇA: UTILIZAÇÃO DO LAUDO PSICOLÓGICO COMO SUBSIDIO DAS DECISÕES JUDICIAIS COM ALEGAÇÕES DE ABUSO SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR**, sob a responsabilidade da pesquisadora **ELAINE BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA OSHIMA**, junto a sede da Defensoria Pública, nesta capital.

Para isto, será disponibilizado a pesquisadora acesso aos autos, em que este órgão executivo é parte integrante e tramitam nas Varas de Família e da Infância e Juventude.

Curitiba, 28 de maio de 2015.


Josiane Fruet Bettini Lupion

Defensora Pública Geral

Apêndice B

Breve Considerações sobre o segredo de Justiça

A publicidade dos atos processuais é mais do que uma regra, é uma garantia importante para o cidadão, na medida em que permite o controle dos atos judiciais por qualquer indivíduo integrante da sociedade, amparados na Lei (Brasil, 1988, Brasil, 1990, Brasil, 2015). Prova disso, é que a inobservância dessa garantia processual torna o ato nulo. Todavia, as exceções ao segredo de justiça são amparadas pela lei consoante no disposto no artigo 93, IX da Constituição Federal e artigo 155 do Código de Processo Civil (Brasil, 1988; Brasil, 2015)

É evidente, que em determinadas situações em que o sigilo interessa ao próprio cidadão, para resguardar-lhe aspectos muito importantes, nos quais a publicidade poderia ferir sua intimidade (Barouki, 2003). No que tange a criança e adolescente, o próprio Estatuto dispõe em diversos momentos sobre o segredo de justiça, como por exemplo o artigo 27, que trata do estado de filiação; nos artigos 143 e 144, que tratam da prática de atos infracionais; no artigo 206, que dispõe sobre a possibilidade de intervenção no processo por quem tenha legítimo interesse; no artigo 247, que pune com multa quem divulgue por qualquer meio de comunicação, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo à criança e ao adolescente a que se atribua ato infracional (Brasil, 1990)

De tal sorte, o diploma legal supra não definiu de forma exaustiva quais os atos que envolvem a criança e o adolescente, que serão abarcados pelo segredo de justiça. Portanto, a interpretação literal do Estatuto demonstra que atos diversos do rol supra

mencionado são públicos, ou seja, o acesso é livre aos atos administrativos realizados pelo Conselho Tutelar. Ainda, a concessão de medida de proteção, nos termos do artigo, 101, da Lei n.º 8069/90, não seria amparado pelo segredo de justiça, a menos que fosse solicitado pelo magistrado ou administrativamente.

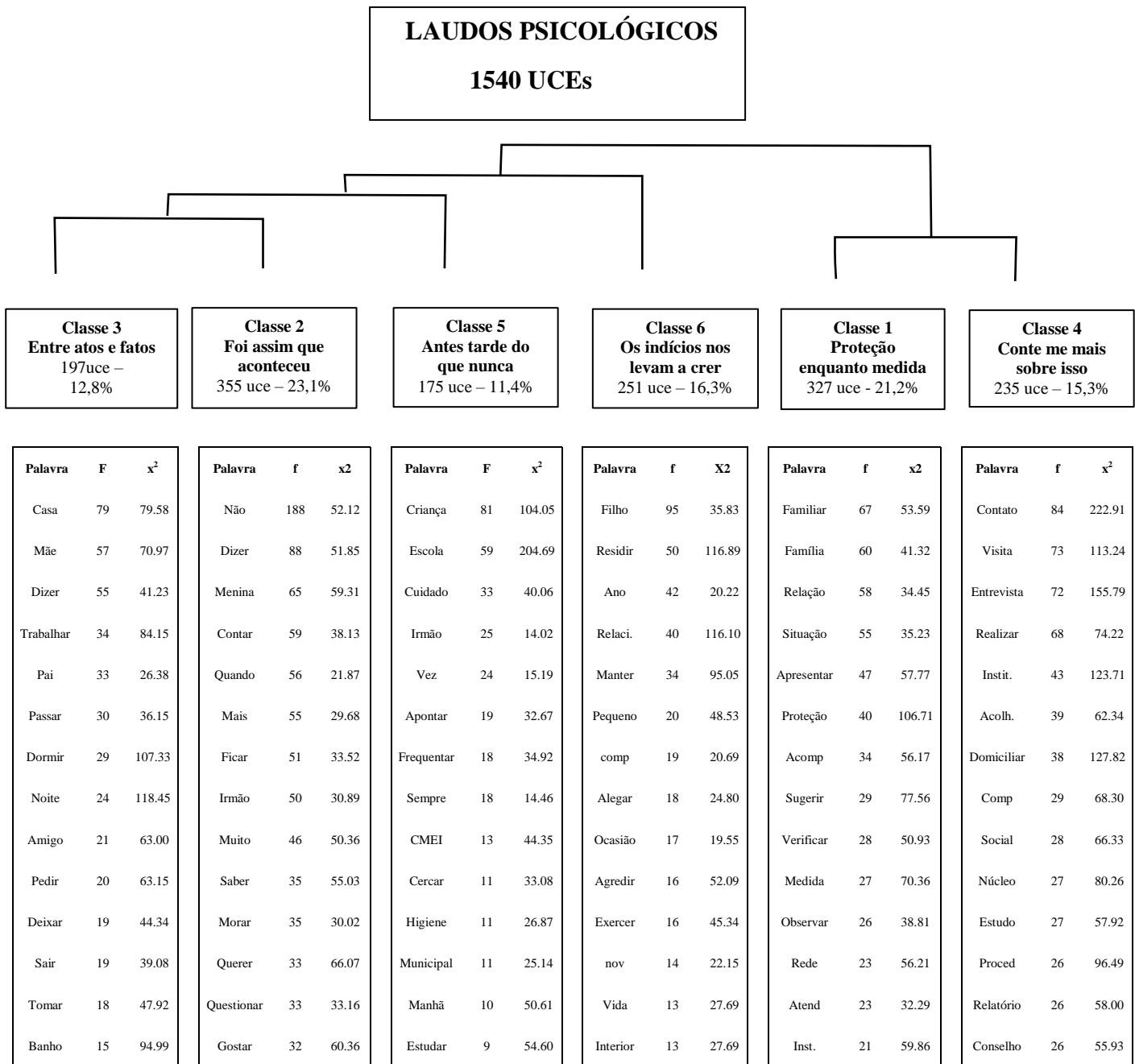
Como se vê, a decretação do segredo de justiça restringirá o conhecimento dos atos processuais às partes, seus responsáveis legais, ao procurador, e ao Ministério Público, o que promove a defesa da intimidade face ao interesse social, ao restringir a publicidade dos atos na esfera judicial, administrativa e policial. Busca-se, assim, preservar a imagem, intimidade e a integridade física e psicológica da criança e adolescente, em observância ao contido no artigo 227, da Carta Magna e não se restringe aos casos elencados pela lei.

É inegável que esse tipo de pesquisa é o que permite o diálogo entre a teoria e a prática. Contudo, deve-se primar pela observância das normativas do Código de Ética do Psicólogo, com a adoção de meios para proteger as pessoas, os grupos, comunidades e organizações envolvidas, seja no procedimento e na divulgação dos resultados. Como ensina Williams (2016, p.48) “[...] a ética se vincula à competência profissional(...). Isto porque a competência é um pré-requisito da ética. Não basta ter bons princípios; se não formos competentes, botamos tudo a perder”.

Cabe ressaltar, que os dados foram coletados após autorização da Defensora Geral. Em observância a conduta ética foi resguardado o sigilo das informações contidas nos processos, motivo pelo qual todos os dados coletados foram codificados e atribuídas as siglas, sem a utilização nomes próprios como pseudônimos, para evitar qualquer possibilidade de identificação. Por esta razão, desenvolver uma pesquisa empírica em processos que tramitam sob segredo de justiça foi um grande desafio.

Anexo A

Dendrograma da classificação hierárquica descendente realizada no corpus (n=50)



Anexo B

Nuage de mots – Análise de frequênciade palavras do corpus (n=50)